

# Manchete Semanal



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO  
"Inovar, Valorizar e Humanizar"

*eletrônica*

18/2025

14 de maio de 2025

## Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

**Presidente:** Mitsuko Kanashiro da Costa

**Vice-Presidente:** Josimar Santos Alves

**1ª Secretária:** Jô Nascimento

**2º Secretário:** Marcelo Dionizio da Silva

**3ª Secretário:** Alexandre da Rocha Romão

**4º Secretária:** Rose Vilaruel

**Consultores Jurídicos:**

Alberto Batista da Silva Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini.

**Suplente:** Jefferson Viana

**Coordenação em São Bernardo do Campo:**

**Coordenador:** Marcelo Muzy do Espirito Santo

**1ª Secretária:** Marly Momesso Oliveira

**2ª Secretária:** Teresinha Maria de Brito Koide

**Coordenação em Taboão da Serra:**

**Coordenadora:** Rose Vilaruel

**1º Secretário:** Alexandre da Rocha Romão

**2º Secretário:** João Antunes Alencar

**3ª Secretária:** Antônia Aparecida Anastácio Neves

**Coordenação em São Caetano do Sul:**

**Coordenadora:** Claudete Aparecida Prando Malavasi

**1º Secretário:** Rafael Batista da Silva

**2º Secretário:** Ernesto Malavasi

**Coordenação em Diadema:**

**Coordenadora:** Arlete Vieira Sales

**1ª Secretária:** Tânia Maria de Farias Lourenço

**2ª Secretária:** Beatriz Aparecida Silva

**Coordenação em Guarulhos:**

**Coordenador:** Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

**Secretário:** Mauro André Inocêncio

## Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2023-2025

**Diretores Efetivos**

**Presidente:** Claudinei Tonon

**Vice-Presidente:** José Roberto Soares dos Anjos

**Diretor Financeiro:** Milton Medeiros de Souza

**Vice-Diretora Financeiro:** Edna Magda Ferreira Goes

**Diretor Administrativo:** Nobuya Yomura

**Vice-Diretor Administrativo:** Josimar Santos Alves

**Diretora de Educação Continuada:** Marina Kazue Tanoue Suzuki

**Vice-Diretora de Educação Continuada:** Ana Maria Costa

**Diretora Social e Cultural:** Carolina Tancredi De Carvalho

**Conselho Fiscal - Efetivos**

Edmundo José dos Santos

Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

Marta Cristina Pelucio Grecco

**Diretores Suplentes**

Denis de Mendonça

Elcio Valente

Fernando Correia da Silva

Francisco Montoia Rocha

João Bacci

José Leonardo de Lacerda

Marcelo Muzy do Espirito Santo

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

**Conselho Fiscal - Suplentes**

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva

Marly Momesso Oliveira



## Sumário

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>2</b>
<b>1.00 ASSUNTOS FEDERAIS</b> .....	<b>6</b>
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA .....	6
PORTARIA CONJUNTA DIRBEN/PFE/INSS N° 011, DE 06 DE MAIO DE 2025 - (DOU de 08.05.2025) .....	6
Altera a Portaria Conjunta DIRBEN/PFE/INSS n° 94, de 3 de junho de 2024, que aprova Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, em relação às Ações Civas Públicas nos 5038261- 15.2015.4.04.7100 RS, 0000083-10.2007.4.05.8305 PE, 0004265-82.2016.4.03.6105 SP, 5043552- 05.2015.4.04.7000 PR, 0149104-71.2017.4.02.5111 RJ e ao Mandado de Segurança Coletivo n° 1010661-45.2017.4.01.3400 DF.....	6
1.02 FGTS E GEFIP .....	16
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 031, DE 30 DE ABRIL DE 2025 - (DOU de 05.05.2025).....	16
O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1° do art. 10 da Resolução n° 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7° do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 32, de 2001, a Medida Provisória n° 1.292, de 12 de março de 2025, publicada, em Edição extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que trata sobre as operações de crédito consignado de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, de trabalhadores regidos pela Lei n° 5.889, de 8 de junho de 1973, e pela Lei Complementar n° 150, de 1° de junho de 2015, e de diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.....	16
Congresso Nacional, em 30 de abril de 2025 .....	16
1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	16
LEI N° 15.132, DE 30 DE ABRIL DE 2025 - (DOU de 02.05.2025 - Edição Extra) .....	16
Altera a Lei n° 8.685, de 20 de julho de 1993 (Lei do Audiovisual), e a Medida Provisória n° 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para prorrogar benefícios fiscais nelas previstos, a Lei n° 13.594, de 5 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), e a Lei n° 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc 2); e revoga a Medida Provisória n° 1.280, de 23 de dezembro de 2024. ....	16
COMUNICADO BCB N° 43.153, DE 07 DE MAIO DE 2025 - (DOU de 09.05.2025).....	18
Divulga a meta para a Taxa Selic, a partir de 8 de maio de 2025.....	18
1.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA .....	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 075, DE 30 DE ABRIL DE 2025 - (DOU de 06.05.2025) .....	20
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário .....	20
TRUST IRREVOGÁVEL E DISCRICIONÁRIO INSTITUÍDO NO EXTERIOR. LEI N° 14.754, DE 2023. REGIME DE TRANSPARÊNCIA FISCAL. APLICABILIDADE. DEFINIÇÃO DE INSTITUIDOR E BENEFICIÁRIO. ....	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 3.025, DE 6 DE MAIO DE 2025 - 3ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 07.05.2025).....	21
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ .....	21
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS. ....	21
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 3.026, DE 6 DE MAIO DE 2025 - 3ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 07.05.2025).....	21
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ .....	21
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS. ....	21
<b>2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS</b> .....	<b>22</b>
2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS .....	22
COMUNICADO DICAR N° 031, DE 05 DE MAIO DE 2025 - (DOE de 06.05.2025).....	22
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de maio de 2025 para os débitos de Taxas. ....	22
COMUNICADO DICAR N° 033, DE 05 DE MAIO DE 2025 - (DOE de 06.05.2025).....	23
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de maio de 2025 para os débitos de ICMS. ....	23
COMUNICADO DICAR N° 034, DE 05 DE MAIO DE 2025 - (DOE de 06.05.2025).....	25
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de maio de 2025 para os débitos de Multas Infracionais de ICMS.....	25
2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	27
RESOLUÇÃO CONFAZ/MF N° 067, DE 30 DE ABRIL DE 2025 - (DOU de 08.05.2025) .....	27



Autoriza os Estados do Pará e Piauí a REGISTRAR E DEPOSITAR ATOS NORMATIVOS e ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, conforme disposto no § 2º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190/17. ....	27
DECRETO Nº 69.528, DE 08 DE MAIO DE 2025 - (DOE de 09.05.2025).....	27
Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975. ....	27
ATO COTEPE/ICMS Nº 053, DE 6 DE MAIO DE 2025 - (DOU de 07.05.2025) .....	28
Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18. ....	28
<b>2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS .....</b>	<b>29</b>
PORTARIA SRE Nº 026, DE 05 DE MAIO DE 2025 - (DOE de 06.05.2025) .....	29
Altera a Portaria CAT 85/20, de 1º de outubro de 2020, que dispõe sobre o credenciamento, aquisição, uso e demais procedimentos relativos ao Selo Fiscal de Controle e Procedência, para fins de controle e fiscalização do envase de água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais.....	29
PORTARIA SRE Nº 027, DE 05 DE MAIO DE 2025 - (DOE de 06.05.2025) .....	29
Dispõe sobre as especificações técnicas, credenciamento, aquisição, uso e demais procedimentos relativos ao Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência, para fins de controle e fiscalização do envase de água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais em vasilhames de volume inferior a 4 (quatro) litros. ....	29
COMUNICADO DICAR Nº 029, DE 05 DE MAIO DE 2025 - (DOE de 06.05.2025).....	38
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de maio de 2025 para os débitos de ITCMD e de IPVA. ....	38
COMUNICADO DICAR Nº 030, DE 05 DE MAIO DE 2025 - (DOE de 06.05.2025).....	42
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de maio de 2025 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD. ....	42
COMUNICADO DICAR Nº 031, DE 05 DE MAIO DE 2025 - (DOE de 06.05.2025).....	46
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de maio de 2025 para os débitos de Taxas. ....	46
COMUNICADO DICAR Nº 032, DE 05 DE MAIO DE 2025 - (DOE de 06.05.2025).....	47
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de maio de 2025 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas .....	47
<b>3.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....</b>	<b>49</b>
<b>3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS .....</b>	<b>49</b>
Posso abrir uma empresa só para contratar um plano de saúde?.....	49
Atualmente, está cada vez mais difícil contratar um plano de saúde individual/familiar — seja pelo alto custo, seja pela falta de boas opções.....	49
Nota da ANS sobre cancelamento e rescisão de contratos. ....	51
Confira as regras para cada tipo de contratação de plano de saúde.....	51
Comissão aprova projeto que reduz tributos de clínicas médicas e odontológicas. ....	56
Texto equipara clínicas a hospitais para fins tributários; proposta segue em análise na Câmara dos Deputados.....	56
Conheça ocupações curiosas permitidas para microempreendedores individuais.....	57
Mágico, astrólogo, cuidador de animais, agente funerário são algumas das mais de 400 ocupações autorizadas para atuar como MEI .....	57
Contabilidade: Mais do que números, um pilar para a economia e à Sociedade.....	58
Em meio a planilhas, balanços e à busca incessante por números que revelam a saúde financeira de empresas e cidadãos, a comemoração do Dia do Profissional da Contabilidade é um reconhecimento merecido. ....	58
A polêmica cobrança de IR sobre os lucros das offshores. ....	62
Este é o primeiro ano em que as pessoas físicas residentes no Brasil deverão declarar à Receita Federal seus investimentos no exterior segundo as novas regras impostas pela Lei Federal nº 14.754/2023.....	62
CNJ alerta: novas regras de contagem de prazos valem a partir de 16/5 .....	64
Nova regulamentação determina que todos os prazos processuais sejam contados com base nas plataformas eletrônicas oficiais. ....	64
Luiz Marinho defende redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais. ....	65
Ministro destacou que é necessário um diálogo equilibrado entre trabalhadores e empregadores para se chegar a um consenso que seja bom para todos e não prejudique a economia durante audiência na Câmara dos Deputados.....	65
Regulamentação do trabalho por plataformas é tema de audiência no TEM. ....	66
Um dos principais pontos abordados foi o Projeto de Lei Complementar nº 12 de 2024 (PLP 12/2024), que tem por objetivo regulamentar o trabalho dos motoristas de aplicativos .....	66
Fique atento! Sua empresa inativa ainda exige dever contábil! .....	67
Mesmo sem realizar alguma atividade, é preciso tomar providências. Entenda.....	67



Muitos empresários, ao decidirem encerrar as atividades de sua empresa, acreditam que basta dispensar funcionários e finalizar os contratos de trabalho.....	67
Encarregado de dados: após fiscalização, empresas cumprem obrigações da LGPD.....	69
Processo é concluído com êxito e resulta na regularização de obrigações relativas à função. Falta de resposta às comunicações da Autarquia e requerimentos dos titulares ajudaram a identificar falhas .....	69
Funcionários que usam IA desenvolvem melhores ideias que equipes inteiras.....	70
O que antes demandava múltiplas sessões de brainstorming em grupo agora pode ser alcançado por um único indivíduo através de diálogos estruturados com a IA.....	70
Decisão do STJ livra empresas de aumento da contribuição previdenciária sobre risco ambiental do trabalho por causa de ruídos.....	73
Milhares de empresas estão mais tranquilas diante da decisão do Superior Tribunal de Justiça que lhes garante não precisar pagar o Risco Ambiental de Trabalho (RAT) sobre a folha de salários com alíquota majorada em virtude de empregados que atuam em ambientes com ruídos.....	73
Como a Reforma Tributária vai afetar a locação de imóveis.....	74
Aumento da carga tributária demandará nova postura de locadores e elaboração de estudos para avaliar as melhores alternativas .....	74
Fazenda confirma aplicabilidade de regime de transparência fiscal a beneficiário brasileiro de trust irrevogável no exterior.....	79
TRUST irrevogável e discricionário instituído no exterior. Lei nº 14.754, de 2023.....	79
Regime de transparência fiscal. Aplicabilidade. Definição de instituidor e beneficiário.....	79
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.....	79
3.02 COMUNICADOS .....	79
CONSULTORIA JURIDICA.....	79
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária .....	79
3.03 ASSUNTOS SOCIAIS .....	80
FUTEBOL .....	80
<b>4.00 ASSUNTOS DE APOIO .....</b>	<b>81</b>
4.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP .....	81
Agenda de Cursos – maio/2025 .....	81
4.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS – .....	82
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública .....	82
segunda-feira 12-05-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Impacto da Tecnologia nas entidades do terceiros Setor e profissionais da contabilidade.....	82
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	82
terça-feira 13-05-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Últimas Atualizações nas áreas fiscal e tributária e notícias da semana.....	82
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis .....	82
quarta-feira 14-05-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização contínua .....	82
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	82
quinta-feira 15-05-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00.....	82
4.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES) .....	82
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública .....	82
Às segundas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	82
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	82
Às terças-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.....	82
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis .....	82
Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua.....	82
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	82
Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	82
Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação .....	82
Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	82
Grupo de Estudos Perícia .....	82
Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.....	82
4.04 FACEBOOK .....	82



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook ..... 82  
4.05 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO ..... 82

**CONVITE**

## Comunhão Pascal dos Contabilistas

**18 de maio, 2025**  
às 10h

Sede do Sindcont-SP  
Praça Ramos de Azevedo, 202  
Centro - São Paulo

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Sindcont-SP tem a honra de convidá-lo (a) para a nossa tradicional Comunhão Pascal, uma celebração que remete ao significado do Domingo de Páscoa.

Confirme sua presença até o dia **16 de maio**, pelo telefone ou whatsapp **(11) 3224-5106**, ou no email:  
**sindcontsp@sindcontsp.org.br**

Convênio com estacionamento:  
Rua Conselheiro Crispiniano, 355  
(Retirar selo no Sindcont-SP)

**INGRESSO SOLIDÁRIO:**  
**1kg de alimento não perecível**

**105** anos  **SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO  
"Inovar, Valorizar e Humanizar"

... 83

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



## 1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

### 1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

#### PORTARIA CONJUNTA DIRBEN/PFE/INSS N° 011, DE 06 DE MAIO DE 2025 - (DOU de 08.05.2025)

Altera a Portaria Conjunta DIRBEN/PFE/INSS n° 94, de 3 de junho de 2024, que aprova Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, em relação às Ações Cíveis Públicas nos 5038261- 15.2015.4.04.7100 RS, 0000083-10.2007.4.05.8305 PE, 0004265-82.2016.4.03.6105 SP, 5043552- 05.2015.4.04.7000 PR, 0149104-71.2017.4.02.5111 RJ e ao Mandado de Segurança Coletivo n° 1010661-45.2017.4.01.3400 DF.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO - SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e o PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto n° 10.995, de 14 de março de 2022, e o que consta no processo SEI n° 35014.450695/2023-05,

#### RESOLVEM:

**Art. 1°** A Portaria Conjunta DIRBEN/PFE/INSS n° 94, de 3 de junho de 2024, que aprova Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2024, em relação aos Anexos do Livro XII, passa a vigorar com as seguintes alterações, conforme os Anexos desta Portaria:

I - Anexo III - Ações Cíveis Públicas sobre Aposentadoria por Idade Híbrida:

a) Seção I - ACP n° 5038261-15.2015.4.04.7100 RS - Vigente e Transitada em Julgado;

II - Anexo VI - Ações Cíveis Públicas sobre Benefícios de Prestação Continuada:

a) Seção VI - Ação Civil Pública n° 0000083-10.2007.4.05.8305/PE - Vigente;

b) Seção XXVIII - Ação Civil Pública n° 0004265-82.2016.4.03.6105 ou 5006707-62.2018.4.03.6105 Campinas/SP - Revogada;

III - Anexo VIII - Ações Cíveis Públicas sobre Certidão de Tempo de Contribuição:

a) Seção I - Ação Civil Pública n° 5043552-05.2015.4.04.7000/PR - Vigente e Transitada em Julgado;

IV - Anexo IX - Ações Cíveis Públicas sobre Concessão de Benefícios por Incapacidade:

a) Seção II - Mandado de Segurança Coletivo n° 1010661-45.2017.4.01.3400/DF - Vigente;

V) Anexo XII - Ações Cíveis Públicas sobre Salário-maternidade:

a) Seção XVII - Ação Civil Pública n° 0149104-71.2017.4.02.5111/RJ - Vigente e Transitada em Julgado.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MÁRIO GALVÃO DE SOUZA SÓRIA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão Substituto

#### ELVIS GALLERA GARCIA

Procurador-Geral da PFE/INSS

#### ANEXO

"LIVRO XII

DO CUMPRIMENTO DAS AÇÕES CÍVILS PÚBLICAS"

.....  
"ANEXO III

AÇÕES CÍVILS PÚBLICAS SOBRE APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA"

"Seção I

ACP n° 5038261-15.2015.4.04.7100 RS - VIGENTE E TRANSITADA EM JULGADO"



"Assunto: Decisão proferida na Ação Civil Pública - ACP nº 5038261-15.2015.4.04.7100/RS assegura o direito à aposentadoria por idade na modalidade híbrida, independentemente de qual tenha sido a última atividade profissional desenvolvida - rural ou urbana - ao tempo do requerimento administrativo ou do implemento dos requisitos, e independente de contribuições relativas ao tempo de atividade comprovada como trabalhador rural."

<b>"Decisão Judicial"</b>	"Assegurar o direito à aposentadoria por idade na modalidade híbrida, independentemente de qual tenha sido a última atividade profissional desenvolvida - rural ou urbana - ao tempo do requerimento administrativo ou do implemento dos requisitos, e independente de contribuições relativas ao tempo de atividade comprovada como trabalhador rural."
<b>"Abrangência"</b>	"nacional."
<b>"Período de vigência"</b>	"A decisão produz efeitos em benefícios de aposentadoria por idade com Data de Entrada do Requerimento-DER a partir de 5 de janeiro de 2018"
<b>"Comprovação de Endereço"</b>	"Dispensada a apresentação."
<b>"Aplicabilidade"</b>	<p>"a) Aplicam-se as regras de transição trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, bem como o disposto no § 1º, do art. 317 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, para benefícios após 13 de novembro de 2019."</p> <p>"b) Como regra de transição, fica assegurado o benefício da aposentadoria por idade híbrida aos segurados que tenham implementado todos os requisitos, além de 180 meses de carência, idade mínima de 60 (sessenta) anos, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, até 13 de novembro de 2019, conforme § 2º do art. 316 da IN PRES/INSS nº 128/2022." (NR)</p> <p>"c) Ainda como regra de transição, fica garantido o direito ao benefício do segurado que ainda não tenha implementado todos os requisitos para a aposentadoria por idade híbrida até 13 de novembro de 2019, mas que já estava filiado ao RGPS nesta data, sendo assim, além das condições já estabelecidas para cumprimento desta ACP, será exigido o cumprimento de 180 meses de carência, quinze anos de tempo de contribuição, bem como a idade mínima de 60 (sessenta) anos, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, de acordo com o § 3º do art. 317 da IN PRES/INSS nº 128/2022." (NR)</p> <p>"d) E, conforme previsão do § 1º do art. 317 da IN PRES/INSS nº 128/2022, alcança também benefícios de aposentadoria por idade híbrida, após a EC nº 103/2019, quando deverão ser cumpridos os mesmos quesitos do item acima, só que a idade mínima da mulher deve ser acrescida de 6 (seis) meses a cada ano até atingir 62 (sessenta e dois) anos." (NR)</p> <p>"e) O requerente deverá comprovar sua condição de segurado do RGPS na Data de Entrada do Requerimento-DER ou na data da implementação dos requisitos.</p> <p>f) É assegurado o direito, independentemente de qual tenha sido a última atividade profissional desenvolvida, rural ou urbana, ao</p>



	<p>tempo do requerimento administrativo ou do implemento dos requisitos.</p> <p>g) A comprovação da qualidade de segurado poderá se dar, inclusive, em razão de percepção de benefício de natureza urbana.</p> <p>h) Não será exigida a indenização ou recolhimento de contribuições relativas ao tempo de atividade comprovada como segurado especial, nem mesmo a partir da competência novembro de 1991.</p> <p>i) Os períodos de atividade rural anteriores a 1º de novembro de 1991 são computados como carência, não se aplicando as previsões dos incisos II e V do art. 194 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022." (NR)</p>
<b>"Fundamentação complementar observar"</b>	a) "Arts. 257, 257-A, 316 e 317 da IN 128/2022." (NR)

..... (NR)

"ANEXO  
AÇÕES CIVIS PÚBLICAS SOBRE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA"

VI

"Seção  
Ação Civil Pública nº 0000083-10.2007.4.05.8305/PE - VIGENTE"

VI

"Assunto: Benefício de Prestação Continuada - BPC. Cálculo da Renda per capita familiar. Nos requerimentos de Benefício de Prestação Continuada seja considerado 1/2 salário mínimo como critério objetivo de apuração de miserabilidade e, seja efetuada a exclusão no cálculo da renda per capita familiar o valor de benefício previdenciário de até um salário-mínimo recebido por integrante do grupo familiar idoso."

<b>"Decisão Judicial"</b>	"Nos requerimentos de Benefício de Prestação Continuada-BPC seja considerado 1/2 salário-mínimo como critério objetivo de apuração de miserabilidade e, seja efetuada a exclusão no cálculo da renda per capita familiar o valor de benefício previdenciário de até um salário-mínimo recebido por integrante do grupo familiar idoso."
<b>"Abrangência"</b>	"Alcança os residentes nos municípios de Angelim, Águas Belas, Brejão, Bom Conselho, Caetés, Capoeiras, Canhotinho, Correntes, Calçado, Garanhuns, Iati, Ibirajuba, Jucati, Jupi, Lajedo, Lagoa do Ouro, Palmeirina, Paranatama, Quipapá, São João, São Bento do Una, Saloá e Terezinha, todos abrangidos pela 23ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco."
<b>"Período de vigência"</b>	"A decisão produz efeitos em benefícios de prestação continuada com Data de Entrada de Requerimento-DER a partir de 25 de junho de 2014"
<b>"Comprovação de Endereço"</b>	"Será exigida a apresentação de documento de comprovação de endereço."
<b>"Aplicabilidade"</b>	"1. No cumprimento da decisão deverá ser observado que: a) a renda per capita familiar a ser considerada para fins de concessão dos benefícios assistenciais (Benefício de Prestação Continuada à pessoa com deficiência ou do idoso) será de até ½



	<p>(meio) salário-mínimo;</p> <p>b) Na decisão judicial somente será excluído do cálculo da renda per capita o benefício previdenciário de salário-mínimo recebido por outro membro idoso, assim considerado o membro com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;</p> <p>b.1) Será efetuada a exclusão da renda de benefícios assistenciais do cálculo da renda per capita familiar conforme esclarecido a seguir:</p> <p>a) na análise dos requerimentos de benefício de prestação continuada do idoso (espécie 88) não será considerada a renda proveniente de outro benefício assistencial (B88) recebido por membro idoso do grupo familiar;</p> <p>b) na análise dos requerimentos de benefício de prestação continuada do idoso será considerada a renda proveniente de outro Benefício assistencial - BPC recebido por membro do grupo familiar com deficiência (espécie 87). Esta situação perdurou até a alteração legislativa, com a inclusão do § 14 do Art. 20, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, pela Lei 13.982, de 02 de abril de 2020;</p> <p>c) na análise dos requerimentos de benefício de prestação continuada efetuados por pessoa com deficiência (espécie 87) será considerada a renda proveniente de outro Benefício assistencial recebido por membro idoso ou de pessoa com deficiência (espécies 88 ou 87), situação que perdurou até a alteração legislativa com a inclusão do § 14, do Art. 20, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujo parágrafo foi incluído pela Lei nº 13.982, de 2020."</p> <p>"2. Caberá o processamento de revisão administrativa para os requerimentos de benefício assistencial indeferidos em razão de renda per capita superior a 1/4 do salário mínimo a partir de 25/06/2014." (NR)</p>
--	---

..... (NR)

.....  
"Seção

XXVIII

Ação Civil Pública nº 0004265-82.2016.4.03.6105 ou 5006707-62.2018.4.03.6105 Campinas/SP - REVOGADA"

"Assunto: Benefício de Prestação Continuada - BPC. Cálculo da Renda per capita familiar. Desconsiderar na análise dos requerimentos de benefício de prestação continuada devido à pessoa com deficiência e ao idoso, os valores percebidos por outro membro da família, idoso (maior de 65 anos) ou pessoa com deficiência, decorrentes de qualquer benefício de prestação continuada ou previdenciário de até um salário-mínimo."

<b>"Decisão Judicial"</b>	"Determinar ao INSS que, na análise de pedidos de benefício assistencial (B87 e B88), exclua do cálculo da renda familiar o benefício previdenciário e assistencial no valor de salário mínimo, recebido por outro membro do grupo familiar, idoso ou deficiente., em âmbito territorial da Subseção Judiciária de Campinas/SP."
<b>"Abrangência"</b>	"A determinação alcança os residentes nos municípios de Amparo, Campinas, Capivari, Elias Fausto, Holambra, Hortolândia,



	Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Jarinu, Mombuca, Monte Mor, Morungaba, Paulínia, Pedreira, Rafard, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo, todos do Estado de São Paulo, todos do Estado de São Paulo."
<b>"Período de vigência"</b>	"A decisão produz efeitos em benefícios de prestação continuada com Data de Entrada de Requerimento-DER a partir de 8 de abril de 2016. Em 24 de março de 2021, os efeitos foram revogados por meio da Portaria PRES/INSS nº 1.282, de 22 de março de 2021. "Posteriormente foi extinto o processo sem resolução de mérito no âmbito desta ACP em razão da superveniente alteração normativa estabelecida pela Lei nº 13.982/2020." (NR)
<b>"Comprovação de Endereço"</b>	"Será exigida a apresentação de documento de comprovação de endereço."
<b>"Aplicabilidade"</b>	"1. Para atendimento aos critérios previstos nesta Ação Civil Pública, considera-se: a) idoso o membro do grupo familiar com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, titular de qualquer benefício de prestação continuada (assistencial) ou previdenciário de valor mínimo e, b) pessoa com deficiência o membro do grupo familiar que comprovar a sua deficiência com impedimento de longo prazo, receptor de benefício de valor mínimo. 2. Para o integrante do grupo familiar que seja titular dos benefícios abaixo relacionados, desde que estejam ativos, não será necessária a realização de nova avaliação médico-pericial para a comprovação da condição de pessoa com deficiência. a) benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência; b) benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição à pessoa com deficiência; c) Benefício de aposentadoria por idade da pessoa com deficiência; ou d) Benefício de aposentadoria por incapacidade permanente. 2.1. Nos casos não enquadrados no item 2, informado o grupo familiar pelo requerente do BPC e declarada a existência de integrante com deficiência que possua benefício previdenciário de valor mínimo, deverá ser agendada a avaliação médico-pericial. 3. Os membros do grupo familiar titulares de benefício por incapacidade temporária (espécies 31 e 91) e indicados na forma descrita no item 2.1 deverão ser submetidos a avaliação médico-pericial, dada a natureza temporária do benefício. 4. A comprovação da deficiência será na forma do Instrumento de Funcionalidade Brasileiro para Avaliação da Aposentadoria à Pessoa com Deficiência (IFBR-A), por meio do formulário anexo à Portaria Interministerial nº 01, de 27 de janeiro de 2014. 5. O benefício de prestação continuada ou o benefício previdenciário no valor de até 1 (um) salário-mínimo concedido a idoso acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou pessoa com deficiência não será computado, para fins de concessão do



	benefício de prestação continuada a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família, no cálculo da renda e já são excluídos automaticamente do cálculo, desde 02 de abril de 2020 conforme alteração na Lei Orgânica da Assistência Social promovida pela Lei nº 13.982, de 2020."
--	---

..... (NR)

"ANEXO

VIII

AÇÕES CIVIS PÚBLICAS SOBRE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO"

"Seção

I

Ação Civil Pública nº 5043552-05.2015.4.04.7000/PR - VIGENTE e TRANSITADA EM JULGADO"

"Assunto: Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição-CTC com tempo especial aos professores da Universidade Federal do Paraná-UFPR, para períodos anteriores a 12 de dezembro de 1990."

<b>"Decisão Judicial"</b>	<p>"Determina ao INSS a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC com conversão de tempo especial, relativa ao período em que os servidores exerceram atividade considerada, por regulamento, como insalubre, perigosa ou penosa, anterior a 12 de dezembro de 1990, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS." (NR)</p> <p>"Aplica-se a referida conversão de tempo especial aos professores da UFPR em atividade no dia 28 de julho de 2004, representados pela Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná - APUFPR - Seção Sindical ANDES, substituídos na ação judicial pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - Sindicato Nacional, que possuam períodos laborados como professor na UFPR, anterior a 12 de dezembro de 1990." (NR)</p>
<b>"Abrangência"</b>	<p>"Restrita aos professores da Universidade Federal do Paraná-UFPR residentes em julho/2004 nos municípios de Curitiba, Doutor Ulysses, Adrianópolis, Cerro Azul, Tunas do Paraná, Itaperuçu, Rio Branco do Sul, Bocaiuva do Sul, Campo Magro, Colombo, Campina Grande do Sul, Almirante Tamandaré, Campo Largo, Pinhais, Quatro Barras, Piraquara, Porto Amazonas, Balsa Nova, Araucária, São José dos Pinhais, Fazenda Rio Grande, Contenda, Mandirituba, Lapa, Quitandinha, Campo do Tenente, Tijucas do Sul, Agudos do Sul, Piên e Rio Negro, todos abrangidos pela Vara Federal da Seção Judiciária de Curitiba, do Estado do Paraná."</p>
<b>"Período de vigência"</b>	<p>"Em 01/12/2017, data da publicação do Memorando-Circular Conjunto nº 45 DIRBEN/PFE/INSS, que altera o Memorando-Circular Conjunto nº 29 DIRBEN/PFE/INSS, de 17/06/2017, os efeitos desta ACP passam a alcançar períodos laborados em qualquer órgão público federal, seja como professor na UFPR ou outro emprego ou cargo público federal, atingindo pedidos de Certidão com Data de Entrada do Requerimento-DER a partir de 28 de julho de 2004, desde que estes requerimentos estejam pendentes de apreciação, ou seja, estejam em fase inicial de análise, em revisão ou aguardam decisão recursal." (NR)</p> <p>"No entanto, a contar do dia 28/06/2024, conforme data de</p>



	intimação da decisão judicial no Agravo de Instrumento nº 5039073-46.2017.4.04.0000/PR, restou limitado o direito de obtenção da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, com incidência do fator de conversão, aos períodos laborados pelos professores para a própria UFPR e não mais para qualquer órgão público federal, para pedidos de CTC com Data de Entrada do Requerimento-DER a partir de 28 de julho de 2004." (NR)
<b>"Comprovação de Endereço"</b>	"Será exigida a comprovação de endereço em um dos municípios abrangidos pela decisão e ter como data de referência JULHO/2004, data da propositura da ACP."
<b>"Aplicabilidade"</b>	"Para fins de aplicação da referida Ação Civil Pública é necessário o atendimento aos critérios a seguir:" "a) aplica-se a conversão aos períodos laborados como professor da UFPR, anterior a 12 de dezembro de 1990, data da publicação da Lei nº 8.112, de 1990, em que a vinculação ocorreu ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS;" (NR) "b) não se considera para fins de conversão, os períodos trabalhados na iniciativa privada; c) para fins de enquadramento da atividade especial (penosa, perigosa ou insalubre) deve se observar os requisitos contidos nos anexos aos Decretos nº 53.831, de 1964 e 83.080, de 1979, sendo que a partir da Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981, não é permitida a conversão do tempo de exercício de magistério para qualquer espécie de benefício ou em Certidão de Tempo de Contribuição; d) ao requerente, não será exigida a apresentação de laudo técnico, exceto no caso do agente nocivo ruído. Também não será necessária a apresentação de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP ou qualquer outro formulário previsto no art. 272, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022; e) ainda que o período anterior a 12 de dezembro de 1990 tenha sido averbado automaticamente pela UFPR, caberá emissão da Certidão de Tempo de Contribuição pelo INSS, com a respectiva conversão do período, quando for o caso; f) a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição com conversão de tempo especial, na forma desta Ação Civil Pública, se estende também aos professores que se desligaram da UFPR após 28 de julho de 2004, sendo permitida a averbação em outro órgão federativo."

..... (NR)

"ANEXO

AÇÕES CIVIS PÚBLICAS SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE"

IX

"Seção

Mandado de Segurança Coletivo nº 1010661-45.2017.4.01.3400/DF - VIGENTE"

II

"Assunto: Implantação do benefício de Auxílio-doença (benefício por incapacidade temporária) à Empregada Aeronauta Gestante, desde que constada a gravidez e não houver a possibilidade de



readaptação da empregada aeronauta para a função terrestre pelo empregador, baseado em documento médico." (NR)

<b>"Decisão Judicial"</b>	"Trata-se de decisão judicial proferida no Mandado de Segurança Coletivo nº 1010661-45.2017.4.01.3400/DF a qual determinou ao INSS a concessão do benefício de Auxílio-doença (benefício por incapacidade temporária) à Segurada Empregada Aeronauta Gestante, desde que constada a gravidez e não houver a possibilidade de readaptação da empregada aeronauta para a função terrestre pelo empregador, com base em documento médico, sem necessidade de perícia." (NR)
<b>"Abrangência"</b>	"Nacional."
<b>"Período de vigência"</b>	"Em 13/11/2017, conforme data da publicação do Memorando-Circular Conjunto nº 41 DIRBEN/DIRAT/PFE/DIRSAT/INSS, aplicam-se os efeitos desta ACP para requerimentos realizados a partir do dia 29 de agosto de 2017, sendo que o benefício por incapacidade temporária é concedido às empregadas aeronautas desde que constatada a gravidez." (NR) "A partir de 21/12/2024, data da intimação da decisão judicial, para a concessão do benefício por incapacidade temporária da aeronauta, além da constatação da gravidez, se exige também a comprovação da não possibilidade de readaptação da empregada aeronauta para a função terrestre pelo empregador, nos requerimentos efetuados a começar do dia 29 de agosto de 2017, alcançando os pedidos de incapacidade temporária ainda não protocolados ou pendentes de análise a partir do fato gerador 29/08/2017." (NR)
<b>"Comprovação de Endereço"</b>	"Dispensada"
<b>"Aplicabilidade"</b>	"I. A aeronauta gestante deverá ser intimada a apresentar os seguintes documentos, observado o disposto no art. 566, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022: a) documento oficial com foto, que permita seu reconhecimento; b) atestado médico ou outro documento médico contendo o nome completo da gestante; a atividade como aeronauta; a gestação em curso com data do início e data provável do parto; o nome do médico emitente, CRM, assinatura e data da emissão do documento médico;" c) deverá ser juntada declaração assinada pela interessada, com a ciência de que deverá comunicar o INSS todo e qualquer evento que interrompa ou antecipe a data de previsão do parto; e" (NR) "d) apresentar ainda, declaração emitida pela empresa, comprovando atividade exercida como aeronauta e data do último dia de trabalho, além da impossibilidade de readaptação da empregada aeronauta para a função terrestre." (NR) "II. A implantação do benefício será realizada administrativamente no sistema de benefício com a informação da Classificação Internacional de Doenças - CID Z32.1 (gravidez confirmada), sem necessidade de perícia médica."



	<p>III. o reconhecimento do direito ao benefício de Auxílio-doença Segurada Empregada Aeronauta Gestante, além das condições previstas acima, dependerá da comprovação da qualidade de segurado, carência e afastamento do trabalho exigida aos benefícios por incapacidade.</p> <p>IV. deverão ser aceitos os documentos médicos com a informação da gravidez, independente de constar CID no mesmo.</p> <p>V. A Data do Início do Benefício-DIB será fixada na forma do art. 72 do Regulamento da Previdência Social:</p> <p>a) a contar do 16° (décimo sexto) dia do afastamento da atividade;</p> <p>b) a contar da Data de Entrada do Requerimento-DER, quando requerido após o 30° (trigésimo) dia do afastamento da atividade.</p> <p>VI. A Data do Início do Pagamento-DIP não poderá ser fixada em data anterior à a 29/08/2017, vigência dos efeitos da liminar, independente da DIB ser fixada em data também anterior.</p> <p>VII. A Data da Cessação do Benefício-DCB, será considerada como 1 (um) dia antes da data provável do parto informada no documento médico apresentado.</p> <p>VIII. Quando a data do requerimento for anterior a 29/08/2017, e o processo estiver pendente de conclusão, deverá ser oportunizada a reafirmação da DER para a data de início de aplicação do Mandado de Segurança Coletivo e serem realizados os procedimentos descritos acima.</p> <p>a) Para o requerimento indeferido até 28/08/2017 (Data de Despacho do Benefício - DDB), com motivo de exame médico contrário à incapacidade, caberá à interessada requerer novo benefício.</p> <p>b) Para o requerimento indeferido com DER e DDB a partir de 29/08/2017, com motivo de exame médico contrário à incapacidade, a interessada, ou seu representante legal, poderá requerer revisão administrativa ou recurso contra a decisão, mediante apresentação da documentação devida, elencada no item I."</p>
--	---

..... (NR)

"ANEXO

XII

AÇÕES CIVIS PÚBLICAS SOBRE SALÁRIO-MATERNIDADE"

"Seção

XVII

Ação Civil Pública nº 0149104-71.2017.4.02.5111/RJ - VIGENTE E TRANSITADA EM JULGADO" (NR)

"Assunto: Concessão de Salário-maternidade afastando o limite mínimo de idade de filiação no RGPS, constante no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Requerimentos efetuados pelas seguradas indígenas da etnia Guarani que vivem nas terras indígenas situadas no território dos municípios de Angra dos Reis e Paraty/RJ."

<b>"Decisão Judicial"</b>	"Determinou ao INSS que se abstenha de indeferir os requerimentos de benefício de salário-maternidade pleiteados pelas seguradas indígenas, com idade inferior a dezesseis anos, da etnia Guarani, que vivem nas terras indígenas situadas no
---------------------------	---



	território dos municípios de Angra dos Reis e Paraty, com fundamento exclusivamente no critério etário, desde que atendidos os demais requisitos legais, e a revisar os requerimentos anteriormente formulados em caso de indeferimento por motivo de idade."
<b>"Abrangência"</b>	"Indígenas da etnia Guarani que vivem nas terras indígenas situadas no território dos municípios de Angra dos Reis e Paraty, ambos do Estado do Rio de Janeiro/RJ."
<b>"Período de vigência"</b>	"A determinação judicial produz efeitos para benefícios de salário-maternidade com Data de Entrada de Requerimento-DER a partir de 3 de outubro de 2017."
<b>"Comprovação de Endereço"</b>	"Deverá ser observado o endereço informado na certidão emitida pela FUNAI."
<b>"Aplicabilidade"</b>	<p>"a) Nos requerimentos de salário-maternidade efetuados pelas indígenas da etnia Guarani, residentes nos municípios abrangidos na decisão, se afaste o limite mínimo de idade para fins de filiação no RGPS previsto no art. 5º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022.</p> <p>b) Será admitida a concessão do benefício independentemente da idade, ainda que inferior a 16 anos, na data do fato gerador, observada a carência mínima e os demais requisitos do benefício.</p> <p>c) À interessada deverá ser atribuído Número de Inscrição do Trabalhador - NIT, de não filiado no Portal CNIS, caso esta não o possua, respeitados os procedimentos previstos nos §§ 4º e 5º do Art. 8º, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022;</p> <p>d) A condição de segurada especial será comprovada por certificação eletrônica ou pela Certidão de Exercício de Atividade Rural.</p> <p>- Indígena, emitidas pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI observado o contido nos §§ 5º a 10, do Art. 116 e Anexo XXV, ambos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022.</p> <p>e) À segurada especial indígena aplicam-se as mesmas regras de reconhecimento do direito ou hipóteses de descaracterização consideradas aos demais segurados especiais, observada a forma de comprovação da atividade citada na alínea d.</p> <p>f) Para fins de direito, deverá ser cumprido o período de carência de dez (10) meses de atividade anteriores ao nascimento, parto ou adoção exigido, na forma do inc. I, do Art. 197, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022."</p>
<b>"Revisão"</b>	"Para os requerimentos indeferidos com base nesta ACP e que tenham DER a partir de 03/10/2017, caberá reanálise, mediante requerimento de revisão a pedido das interessadas."

..... (NR)  
.....



## 1.02 FGTS e GEFIP

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 031, DE 30 DE ABRIL DE 2025 - (DOU de 05.05.2025)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, publicada, em Edição extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que trata sobre as operações de crédito consignado de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de trabalhadores regidos pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e de diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias. Congresso Nacional, em 30 de abril de 2025

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

## 1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

### LEI Nº 15.132, DE 30 DE ABRIL DE 2025 - (DOU de 02.05.2025 - Edição Extra)

Altera a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 (Lei do Audiovisual), e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para prorrogar benefícios fiscais nelas previstos, a Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), e a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc 2); e revoga a Medida Provisória nº 1.280, de 23 de dezembro de 2024.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** A Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 (Lei do Audiovisual), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Até o exercício fiscal de 2029, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine).

....." (NR)

"Art. 1º-A. Até o ano-calendário de 2029, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado:

....." (NR)



"Art. 4º .....

§ 2º .....

II - limite do aporte de recursos objeto dos incentivos previstos nos arts. 1º e 1º-A, somados, de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e, para os incentivos previstos nos arts. 3º e 3º-A desta Lei, somados, de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), podendo esses limites ser utilizados concomitantemente;

....." (NR)

**Art. 2º** O caput do art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2029, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.

....." (NR)

**Art. 3º** O art. 1º da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2029.

§ 2º Para os anos de 2018 a 2029, o benefício de que trata o caput deste artigo fica limitado aos valores previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais." (NR)

**Art. 4º** A Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc 2), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. O princípio estabelecido no inciso V do caput deste artigo deve ser implementado por meio de Plano de Aplicação dos Recursos (PAR), de caráter anual ou plurianual, ouvida a sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura." (NR)

"Art. 6º A partir de 2023, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), constituindo-se como diretriz o saldo nas contas específicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na data de aferição dos recursos, na forma de regulamento.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão à União plano de ação na forma estabelecida em regulamento.

§ 4º Para receber os recursos de que trata este artigo, anualmente, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a destinação, para a cultura, de recursos orçamentários próprios e a execução de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos repassados anteriormente pela União.

§ 5º A cada ano, a programação orçamentária será de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), constituindo-se como diretriz o saldo total remanescente nas contas específicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 6º A execução dos recursos de que trata o caput deste artigo, ao longo dos exercícios financeiros, assegurará o repasse do valor integral devido aos entes federativos, nos termos do art. 8º desta Lei, conforme regulamento, e terá como referência os recursos anteriormente recebidos pelo ente.

§ 7º Até 2026, no caso de inexistência de fundos de cultura estaduais, distritais e municipais aptos a receber os recursos federais de que trata esta Lei, o repasse será direcionado para estrutura definida pela autoridade competente de cada ente federativo receptor.

§ 8º A partir de 2027, somente receberão os recursos previstos nesta Lei os entes federativos que dispuserem de fundo de cultura, conforme regulamento.



§ 9º Esgotado o valor estabelecido no caput deste artigo, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura terá sua execução continuada, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras." (NR)  
"Art. 8º .....

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º (Revogado).

§ 1º-A. Para os repasses realizados a partir de 2025, o cálculo a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo será realizado considerando o quociente de participação no respectivo Fundo de Participação e a proporção populacional existente ao final do exercício de 2024.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes federativos, observados os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo e os prazos e as condições estabelecidos em regulamento.

....." (NR)

"Art. 16. Regulamento estabelecerá as diretrizes para a aplicação dos recursos oriundos desta Lei, conforme o disposto no art. 18 da Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023." (NR)

"Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

**Art. 5º** Para o ano de 2025, os benefícios fiscais de que tratam os dispositivos alterados pelos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei terão o seu custo fiscal de gasto tributário fixado no valor máximo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

**Art. 6º** A Agência Nacional do Cinema (Ancine) poderá estabelecer metas e objetivos dos benefícios fiscais de que tratam os dispositivos alterados pelos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei e fixar indicadores para acompanhamento, observada a publicidade de suas avaliações.

**Art. 7º** A concessão dos benefícios fiscais de que tratam os dispositivos alterados pelos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei deverá ser monitorada, de modo a adequá-la aos montantes previstos nos orçamentos em vigor.

**Art. 8º** Revogam-se:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc 2):

a) § 1º do art. 8º; e

b) § 1º do art. 14; e

II - a Medida Provisória nº 1.280, de 23 de dezembro de 2024.

**Art. 9º** Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.274, de 22 de novembro de 2024.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

**MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA**

## COMUNICADO BCB Nº 43.153, DE 07 DE MAIO DE 2025 - (DOU de 09.05.2025)

### Divulga a meta para a Taxa Selic, a partir de 8 de maio de 2025

Em reunião realizada nesta data, de acordo com o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 61, de 13 de janeiro de 2021, o Comitê de Política Monetária (Copom) definiu que a meta para a Taxa Selic será de



14,75% (quatorze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, a partir de 8 de maio de 2025.

O Copom emitiu a seguinte nota informativa ao público: "O ambiente externo mostra-se adverso e particularmente incerto em função da conjuntura e da política econômica nos Estados Unidos, principalmente acerca de sua política comercial e de seus efeitos. A política comercial alimenta incertezas sobre a economia global, notadamente acerca da magnitude da desaceleração econômica e sobre o efeito heterogêneo no cenário inflacionário entre os países, com repercussões relevantes sobre a condução da política monetária. Além disso, o comportamento e a volatilidade de diferentes classes de ativos também têm sido afetados, com fortes reflexos nas condições financeiras globais. Tal cenário segue exigindo cautela por parte de países emergentes em ambiente de maior tensão geopolítica.

Em relação ao cenário doméstico, o conjunto dos indicadores de atividade econômica e do mercado de trabalho ainda tem apresentado dinamismo, mas observa-se uma incipiente moderação no crescimento. Nas divulgações mais recentes, a inflação cheia e as medidas subjacentes mantiveram-se acima da meta para a inflação.

As expectativas de inflação para 2025 e 2026 apuradas pela pesquisa Focus permanecem em valores acima da meta, situando-se em 5,5% e 4,5%, respectivamente. A projeção de inflação do Copom para o ano de 2026, atual horizonte relevante de política monetária, situa-se em 3,6% no cenário de referência (Tabela 1).

Os riscos para a inflação, tanto de alta quanto de baixa, estão mais elevados do que o usual. Entre os riscos de alta para o cenário inflacionário e as expectativas de inflação, destacam-se (i) uma desancoragem das expectativas de inflação por período mais prolongado; (ii) uma maior resiliência na inflação de serviços do que a projetada em função de um hiato do produto mais positivo; e (iii) uma conjunção de políticas econômicas externa e interna que tenham impacto inflacionário maior que o esperado, por exemplo, por meio de uma taxa de câmbio persistentemente mais depreciada. Entre os riscos de baixa, ressaltam-se (i) uma eventual desaceleração da atividade econômica doméstica mais acentuada do que a projetada, tendo impactos sobre o cenário de inflação; (ii) uma desaceleração global mais pronunciada decorrente do choque de comércio e de um cenário de maior incerteza; e (iii) uma redução nos preços das commodities com efeitos desinflacionários.

A conjuntura externa, em particular os desenvolvimentos da política comercial norte-americana, e a conjuntura doméstica, em particular a política fiscal, têm impactado os preços de ativos e as expectativas dos agentes. O Comitê segue acompanhando com atenção como os desenvolvimentos da política fiscal impactam a política monetária e os ativos financeiros. O cenário segue sendo marcado por expectativas desancoradas, projeções de inflação elevadas, resiliência na atividade econômica e pressões no mercado de trabalho. Tal cenário prescreve uma política monetária em patamar significativamente contracionista por período prolongado para assegurar a convergência da inflação à meta.

O Copom decidiu elevar a taxa básica de juros em 0,50 ponto percentual, para 14,75% a.a., e entende que essa decisão é compatível com a estratégia de convergência da inflação para o redor da meta ao longo do horizonte relevante. Sem prejuízo de seu objetivo fundamental de assegurar a estabilidade de preços, essa decisão também implica suavização das flutuações do nível de atividade econômica e fomento do pleno emprego.

Para a próxima reunião, o cenário de elevada incerteza, aliado ao estágio avançado do ciclo de ajuste e seus impactos acumulados ainda por serem observados, demanda cautela adicional na atuação da política monetária e flexibilidade para incorporar os dados que impactem a dinâmica de inflação.

O Comitê se manterá vigilante e a calibragem do aperto monetário apropriado seguirá guiada pelo objetivo de trazer a inflação à meta no horizonte relevante e dependerá da evolução da dinâmica da inflação, em especial dos componentes mais sensíveis à atividade econômica e à política monetária, das projeções de inflação, das expectativas de inflação, do hiato do produto e do balanço de riscos.



Votaram por essa decisão os seguintes membros do Comitê: Gabriel Muricca Galípulo (presidente), Ailton de Aquino Santos, Diogo Abry Guillen, Gilneu Francisco Astolfi Vivan, Izabela Moreira Correa, Nilton José Schneider David, Paulo Picchetti, Renato Dias de Brito Gomes e Rodrigo Alves Teixeira.

**Tabela 1**

Projeções de inflação no cenário de referência

Variação do IPCA acumulada em quatro trimestres (%)

Índice de preços	2025	2026
IPCA	4,8	3,6
IPCA livres	5,3	3,4
IPCA administrados	3,5	4,0

No cenário de referência, a trajetória para a taxa de juros é extraída da pesquisa Focus e a taxa de câmbio parte de R\$5,70/US\$, evoluindo segundo a paridade do poder de compra (PPC). O preço do petróleo segue aproximadamente a curva futura pelos próximos seis meses e passa a aumentar 2% ao ano posteriormente. Além disso, adota-se a hipótese de bandeira tarifária "verde" em dezembro de 2025 e de 2026. O valor para o câmbio foi obtido pelo procedimento usual."

Conforme estabelece o Comunicado nº 41.779, de 24 de junho de 2024, o Copom voltará a se reunir, ordinariamente, em 17 e 18 de junho de 2025, para as apresentações técnicas sobre a conjuntura econômica e na tarde do dia 18 de junho de 2025 para deliberar sobre as diretrizes de política monetária.

**NILTON JOSÉ SCHNEIDER DAVID**

Diretor de Política Monetária

**1.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA****SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 075, DE 30 DE ABRIL DE 2025 - (DOU de 06.05.2025)****Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário****TRUST IRREVOGÁVEL E DISCRICIONÁRIO INSTITUÍDO NO EXTERIOR. LEI Nº 14.754, DE 2023. REGIME DE TRANSPARÊNCIA FISCAL. APLICABILIDADE. DEFINIÇÃO DE INSTITUIDOR E BENEFICIÁRIO.**

A Lei nº 14.754, de 2023, define o instituidor como a pessoa física que, por meio da escritura do trust, destina bens e direitos de sua titularidade para formar o trust (art. 12, inciso II). Quando o trust for criado por meio do patrimônio de pessoas jurídicas residentes no exterior, será preciso investigar a cadeia patrimonial de modo a encontrar a pessoa física que em última instância seja a titular daquele patrimônio, ainda que detido diretamente por meio de pessoas jurídicas. Essa pessoa física será considerada o instituidor (settlor) do trust para fins da aplicação da Lei nº 14.754, de 2023.

A Lei nº 14.754, de 2023, define beneficiário como a pessoa indicada para receber do trustee os bens e direitos objeto do trust. A utilização do verbo "indicar" aponta não ser necessária a aquisição do direito ao patrimônio do trust para que uma pessoa seja considerada beneficiária desse trust. A existência de uma expectativa de direito ao patrimônio do trust é suficiente para a caracterização da condição de beneficiário.

**Dispositivos legais:** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), arts. 121, 125; Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, arts. 10, 11 e 12.

**RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA**

Coordenador-Geral



Para leitura do relatório completo da solução disponibilizado pela RFB, acesse: SC Cosit n° 75-2025.pdf

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 3.025, DE 6 DE MAIO DE 2025 - 3ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 07.05.2025)**

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ**

**LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.**

Para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa n° 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 147, DE 20 DE JULHO DE 2023.

**Dispositivos Legais:** Lei n° 9.249, de 1995, art. 15, caput, §§ 1°, inciso III, alínea "a", e 2°; Lei n° 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Lei n° 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei n° 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB n° 1.700, de 2017, arts. 33, §§ 1°, inciso II, alínea "a", e 3°, e 215, caput; Resolução RDC Anvisa n° 50, de 2002.

**MAURO SÉRGIO GUIMARÃES MACHADO**

Chefe da Divisão

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 3.026, DE 6 DE MAIO DE 2025 - 3ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 07.05.2025)**

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ**

**LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.**

Para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa n° 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 147, DE 20 DE JULHO DE 2023.

**Dispositivos Legais:** Lei n° 9.249, de 1995, art. 15, caput, §§ 1°, inciso III, alínea "a", e 2°; Lei n° 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Lei n° 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei n° 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB n° 1.700, de 2017, arts. 33, §§ 1°, inciso II, alínea "a", e 3°, e 215, caput; Resolução RDC Anvisa n° 50, de 2002.

**MAURO SÉRGIO GUIMARÃES MACHADO**

Chefe da Divisão

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

## 2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

### 2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

#### COMUNICADO DICAR N° 031, DE 05 DE MAIO DE 2025 - (DOE de 06.05.2025)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de maio de 2025 para os débitos de Taxas.

**A DIRETORA DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO,**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Taxas, anexa a este comunicado.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 30/05/2025, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-31/25**

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
JANEIRO	-	1,2 842	1,1 552	1,0 229	0,9 024	0,7 824	0,6 624	0,5 424	0,4 224	0,2 964	0,1 707	0,0 506
FEVEREIRO	-	1,2 742	1,1 452	1,0 129	0,8 924	0,7 724	0,6 524	0,5 324	0,4 124	0,2 864	0,1 607	0,0 406
MARÇO	1,3 842	1,2 638	1,1 336	1,0 024	0,8 824	0,7 624	0,6 424	0,5 224	0,4 024	0,2 747	0,1 507	0,0 306
ABRIL	1,3 742	1,2 538	1,1 230	0,9 924	0,8 724	0,7 524	0,6 324	0,5 124	0,3 924	0,2 647	0,1 407	0,0 200
MAIO	1,3 642	1,2 438	1,1 119	0,9 824	0,8 624	0,7 424	0,6 224	0,5 024	0,3 821	0,2 535	0,1 307	0,0 100
JUNHO	1,3 542	1,2 331	1,1 003	0,9 724	0,8 524	0,7 324	0,6 124	0,4 924	0,3 719	0,2 428	0,1 207	-
JULHO	1,3 442	1,2 213	1,0 892	0,9 624	0,8 424	0,7 224	0,6 024	0,4 824	0,3 616	0,2 321	0,1 107	-
AGOSTO	1,3 342	1,2 102	1,0 770	0,9 524	0,8 324	0,7 124	0,5 924	0,4 724	0,3 499	0,2 207	0,1 007	-
SETEMBRO	1,3 242	1,1 991	1,0 659	0,9 424	0,8 224	0,7 024	0,5 824	0,4 624	0,3 392	0,2 107	0,0 907	-
OUTUBRO	1,3 142	1,1 880	1,0 554	0,9 324	0,8 124	0,6 924	0,5 724	0,4 524	0,3 290	0,2 007	0,0 807	-



<b>NOVEMBRO</b>	1,3 042	1,1 774	1,0 450	0,9 224	0,8 024	0,6 824	0,5 624	0,4 424	0,3 188	0,1 907	0,0 707	-
<b>DEZEMBRO</b>	1,2 942	1,1 658	1,0 338	0,9 124	0,7 924	0,6 724	0,5 524	0,4 324	0,3 076	0,1 807	0,0 607	-

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>JANEIRO</b>	-	0,0 100	0,0 106	0,0 109	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 112	0,0 100	0,0 101
<b>FEVEREIRO</b>	-	0,0 100										
<b>MARÇO</b>	0,0 100	0,0 104	0,0 116	0,0 105	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 117	0,0 100	0,0 100
<b>ABRIL</b>	0,0 100	0,0 100	0,0 106	0,0 100	0,0 106							
<b>MAIO</b>	0,0 100	0,0 100	0,0 111	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 103	0,0 112	0,0 100	0,0 100
<b>JUNHO</b>	0,0 100	0,0 107	0,0 116	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 102	0,0 107	0,0 100	-
<b>JULHO</b>	0,0 100	0,0 118	0,0 111	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 103	0,0 107	0,0 100	-
<b>AGOSTO</b>	0,0 100	0,0 111	0,0 122	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 117	0,0 114	0,0 100	-
<b>SETEMBRO</b>	0,0 100	0,0 111	0,0 111	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 107	0,0 100	0,0 100	-
<b>OUTUBRO</b>	0,0 100	0,0 111	0,0 105	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 102	0,0 100	0,0 100	-
<b>NOVEMBRO</b>	0,0 100	0,0 106	0,0 104	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 102	0,0 100	0,0 100	-
<b>DEZEMBRO</b>	0,0 100	0,0 116	0,0 112	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 112	0,0 100	0,0 100	-

## COMUNICADO DICAR N° 033, DE 05 DE MAIO DE 2025 - (DOE de 06.05.2025)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de maio de 2025 para os débitos de ICMS.

**A DIRETORA DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO,**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1° da Lei n° 10.175, de 30/12/98, e no artigo 96, I da Lei n° 6.374/89, com a redação dada pela Lei n° 17.784/23, de 02/10/23, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis aos débitos de ICMS, anexa a este Comunicado.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - APLICÁVEIS ATÉ 30/05/2025, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-33/25****Fatores para vencimentos anteriores a 22/12/2009:**

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	4,1867	4,0549	3,8319	3,6719	3,5085	3,3275	3,1229	2,9704	2,7943	2,6564	2,5356	2,4100
FEVEREIRO	4,1767	4,0311	3,8174	3,6617	3,4960	3,3092	3,1121	2,9582	2,7828	2,6464	2,5256	2,4000
MARÇO	4,1667	3,9978	3,8029	3,6491	3,4823	3,2914	3,0983	2,9429	2,7686	2,6359	2,5156	2,3900
ABRIL	4,1567	3,9743	3,7899	3,6372	3,4675	3,2727	3,0865	2,9288	2,7578	2,6259	2,5056	2,3800
MAIO	4,1467	3,9541	3,7750	3,6238	3,4534	3,2530	3,0742	2,9138	2,7450	2,6156	2,4956	2,3700
JUNHO	4,1367	3,9374	3,7611	3,6111	3,4401	3,2344	3,0619	2,8979	2,7332	2,6056	2,4856	2,3600
JULHO	4,1267	3,9208	3,7480	3,5961	3,4247	3,2136	3,0490	2,8828	2,7215	2,5956	2,4749	2,3500
AGOSTO	4,1167	3,9051	3,7339	3,5801	3,403	3,1959	3,0361	2,8762	2,7189	2,5956	2,4747	2,3500
SETEMBRO	4,1067	3,8902	3,7217	3,5669	3,38965	3,18791	3,0236	2,86512	2,7183	2,5956	2,4747	2,3500
OUTUBRO	4,0967	3,8764	3,7088	3,5516	3,37800	3,17627	3,0115	2,85371	2,71874	2,5956	2,4747	2,3500
NOVEMBRO	4,0867	3,8625	3,6966	3,5377	3,36646	3,16493	2,9990	2,84233	2,71872	2,5956	2,4747	2,3500
DEZEMBRO	4,0767	3,8486	3,6846	3,5238	3,35472	3,15356	2,98842	2,83086	2,71867	2,5956	2,4747	2,3500

**Fatores para vencimentos a partir do mês de novembro/2017:**

ANO / MÊS DO VENCIMENTO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,6008	0,5954
2018	0,5896	0,5849	0,5796	0,5744	0,5692	0,5640	0,5586	0,5529	0,5482	0,5428	0,5379	0,5330
2019	0,5276	0,5227	0,5180	0,5128	0,5074	0,5027	0,4970	0,4920	0,4874	0,4826	0,4788	0,4751
2020	0,4713	0,4684	0,4650	0,4622	0,4598	0,4577	0,4558	0,4542	0,4526	0,4510	0,4495	0,4479
2021	0,4464	0,4451	0,4431	0,4410	0,4383	0,4352	0,4316	0,4273	0,4229	0,4180	0,4121	0,4044



<b>2022</b>	0,3 971	0,3 895	0,3 802	0,3 719	0,3 616	0,3 514	0,3 411	0,3 294	0,3 187	0,3 085	0,2 983	0,2 871
<b>2023</b>	0,2 759	0,2 667	0,2 550	0,2 458	0,2 346	0,2 239	0,2 132	0,2 018	0,1 921	0,1 821	0,1 629	0,1 540
<b>2024</b>	0,1 443	0,1 363	0,1 280	0,1 191	0,1 108	0,1 029	0,0 938	0,0 851	0,0 767	0,0 674	0,0 595	0,0 502
<b>2025</b>	0,0 401	0,0 302	0,0 206	0,0 100	0,0 000	-	-	-	-	-	-	-

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Para débitos vencidos a partir de jan/99 até nov/09 e de nov/17 até out/23, quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

### COMUNICADO DICAR N° 034, DE 05 DE MAIO DE 2025 - (DOE de 06.05.2025)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de maio de 2025 para os débitos de Multas Infracionais de ICMS.

**A DIRETORA DE COBRANÇA E ARRECAÇÃO,**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1° da Lei n° 10.175, de 30/12/98, e no artigo 96, § 1° da Lei n° 6.374, de 01/03/89, com a redação dada pela Lei n° 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de ICMS, anexa a este Comunicado.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ICMS - APLICÁVEIS ATÉ 30/05/2025, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-34/25**

MÊS/ANO DA NOTIFICAÇÃO DO AÍM	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
JAN EIRO	27077	27053	27037	27024	27012	27001	26991	26981	26971	26961	26951	26941	26931	26921	26911	26901	26891	26881	26871	26861	26851	26841	26831	26821	26811	26801
FEVEREIRO	26991	26981	26971	26961	26951	26941	26931	26921	26911	26901	26891	26881	26871	26861	26851	26841	26831	26821	26811	26801	26791	26781	26771	26761	26751	26741
MARÇ	26731	26721	26711	26701	26691	26681	26671	26661	26651	26641	26631	26621	26611	26601	26591	26581	26571	26561	26551	26541	26531	26521	26511	26501	26491	26481



<b>O</b>	6 8 2 1	5 2 4 4	3 5 3 4	2 2 1 5	1 0 1 2	9 7 5 6	1 5 5 9	7 9 0 9	4 1 8 8	3 0 6 2	1 8 4 7	0 3 1 7	8 6 1 8	6 7 9 3	5 6 4 8	5 0 2 8	4 5 2 2	4 3 1 0	3 6 1 9	2 3 5 8	1 1 9 1	0 1 0 0	
<b>ABRIL</b>	2 , 6 6 9 8	2 , 5 0 9 4	2 , 3 4 0 6	2 , 2 1 9 2	2 , 0 9 1 6	1 , 9 6 5 4	2 , 1 2 4 6	1 , 7 5 6 8	1 , 4 0 6 4	1 , 2 5 0 9	1 , 1 9 7 3	1 , 0 8 2 3	0 , 8 6 6 3	0 , 6 4 3 8	0 , 5 9 7 2	0 , 4 4 9 4	0 , 4 2 8 3	0 , 4 5 1 6	0 , 3 2 8 6	0 , 2 5 1 4	0 , 1 2 4 0	0 , 1 1 0 6	-
<b>MAIO</b>	2 , 6 5 7 5	2 , 4 9 3 5	2 , 3 2 8 8	2 , 0 8 1 2	2 , 9 5 1 6	1 , 0 9 4 9	2 , 9 2 3 8	1 , 7 9 7 4	1 , 3 8 7 4	1 , 2 9 7 9	1 , 1 6 0 3	1 , 0 8 4 3	0 , 1 3 1 3	0 , 8 4 8 8	0 , 6 5 4 0	0 , 5 9 2 7	0 , 4 4 7 2	0 , 4 2 5 4	0 , 3 9 1 4	0 , 4 2 4 2	0 , 1 3 1 9	0 , 0 2 3 2	-
<b>JUNHO</b>	2 , 6 4 4 6	2 , 4 7 8 4	2 , 3 1 7 1	2 , 1 9 0 5	2 , 0 9 5 6	1 , 9 4 3 9	2 , 0 6 3 7	1 , 6 8 8 1	1 , 3 8 8 6	1 , 2 8 8 9	1 , 1 7 1 6	1 , 9 4 9 8	0 , 1 3 8 8	0 , 8 5 3 3	0 , 6 4 8 6	0 , 5 8 7 0	0 , 4 8 7 0	0 , 4 2 5 8	0 , 1 1 1 6	0 , 3 0 1 2	0 , 0 9 3 8	0 , 9 0 3 1	-
<b>JULHO</b>	2 , 6 3 1 7	2 , 4 6 1 8	2 , 3 0 8 5	2 , 1 6 0 3	2 , 9 3 2 6	1 , 0 9 3 9	2 , 0 6 3 7	1 , 6 3 5 8	1 , 3 7 6 8	1 , 2 6 8 9	1 , 1 6 8 3	1 , 9 3 8 5	0 , 8 0 0 3	0 , 6 2 0 3	0 , 5 4 8 9	0 , 4 8 2 2	0 , 4 8 2 4	0 , 4 1 7 3	0 , 1 1 9 4	0 , 3 1 1 8	0 , 9 9 1 4	0 , 8 5 1 8	-
<b>AGOSTO</b>	2 , 6 1 9 2	2 , 4 4 6 8	2 , 2 9 3 9	2 , 1 7 4 3	2 , 0 9 5 6	1 , 9 2 8 9	2 , 0 6 2 8	1 , 6 3 9 7	1 , 3 6 9 8	1 , 2 6 0 3	1 , 1 6 9 5	1 , 9 7 8 3	0 , 7 8 5 3	0 , 6 8 5 3	0 , 5 4 8 9	0 , 3 7 8 2	0 , 4 4 7 6	0 , 4 1 2 9	0 , 4 0 2 8	0 , 3 7 2 9	0 , 1 0 8 2	0 , 8 2 1 7	-
<b>SETEMBRO</b>	2 , 6 0 7 1	2 , 4 3 2 7	2 , 2 8 3 0	2 , 1 6 1 5	2 , 0 9 1 6	1 , 9 9 7 9	1 , 5 7 1 7	1 , 3 9 6 5	1 , 2 6 0 1	1 , 1 9 5 0	1 , 1 7 7 0	1 , 9 6 1 8	0 , 5 6 9 8	0 , 7 9 3 5	0 , 5 9 2 8	0 , 4 3 7 6	0 , 4 7 2 6	0 , 4 0 2 0	0 , 4 0 1 8	0 , 2 9 8 5	0 , 1 7 8 3	0 , 0 9 2 9	-
<b>OUTUBRO</b>	2 , 5 9 4 6	2 , 4 1 8 9	2 , 2 7 2 8	2 , 1 5 7 3	2 , 0 9 2 6	1 , 9 0 5 9	1 , 9 4 1 7	1 , 5 6 7 5	1 , 3 5 1 0	1 , 2 9 7 0	1 , 1 2 9 1	1 , 0 7 4 8	0 , 9 3 5 8	0 , 7 5 9 8	0 , 5 2 7 8	0 , 4 6 2 9	0 , 4 2 6 8	0 , 4 3 0 9	0 , 4 0 2 8	0 , 4 8 2 5	0 , 2 8 3 9	0 , 1 6 2 9	-
<b>NOVEMBRO</b>	2 , 5 4 2 1	2 , 4 2 1 0	2 , 2 1 1 0	2 , 2 0 1 2	2 , 2 9 2 9	1 , 9 5 3 2	1 , 5 3 2 0	1 , 7 1 7 0	1 , 9 5 4 2	1 , 7 1 5 0	1 , 3 2 0 9	1 , 1 8 8 8	0 , 9 7 5 5	0 , 7 4 9 9	0 , 5 2 7 8	0 , 4 6 2 8	0 , 4 3 0 9	0 , 4 1 2 3	0 , 4 8 8 5	0 , 2 8 1 3	0 , 1 6 2 9	0 , 0 7 9 5	-



<b>RO</b>	7	0	6	4	1	7	1	3	4	3	8	2	3	8	2	6	3	9	7	5	5
	9	4	2	1	6	8	0	6	2	2	6	2	9	5	3	5	7	4	7	4	0
	8	2	8	2	1	3	9	7	2	7	7	3	3	4	0	1	9	4	1	0	2
<b>DEZ</b>	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>EM</b>	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
<b>BR</b>	5	3	2	1	0	2	8	5	3	2	0	9	7	5	5	4	4	3	2	1	0
<b>O</b>	6	8	5	3	0	4	2	0	3	2	7	0	2	7	1	6	3	8	6	4	4
	6	9	2	1	5	4	9	5	2	0	4	6	3	9	7	1	6	7	5	4	0
	0	9	0	2	6	9	7	7	9	3	3	8	8	6	6	3	4	1	9	3	1

## 2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

### RESOLUÇÃO CONFAZ/MF N° 067, DE 30 DE ABRIL DE 2025 - (DOU de 08.05.2025)

Autoriza os Estados do Pará e Piauí a REGISTRAR E DEPOSITAR ATOS NORMATIVOS e ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, conforme disposto no § 2° da cláusula sétima do Convênio ICMS n° 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS n° 133, de 12 de dezembro de 1997, informa que o Conselho, na sua 408ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de abril de 2025, em Brasília, DF,

#### RESOLVEU:

Art. 1° Os Estados do Pará e Piauí ficam autorizados, nos termos do § 2° da cláusula sétima do Convênio ICMS n° 190, de 15 de dezembro de 2017, a REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria-Executiva do CONFAZ relações de ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, relativos aos benefícios fiscais instituídos por legislação estadual publicada até 8 de agosto de 2017 em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2° do art. 155 da Constituição Federal, e a respectiva DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, conforme solicitações abaixo informadas, recebidas na SE/CONFAZ:

Item	UF	Recebimento		Registro e Depósito de:
		Data	Forma	
1	PA	25.04.2025	Correio eletrônico	- Atos Concessivos com novas concessões e alterações editados em setembro e outubro de 2024.
2	PI	28.04.2025	Correio eletrônico	- Ato Normativo de alteração editado em maio de 2024.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

### DECRETO N° 69.528, DE 08 DE MAIO DE 2025 - (DOE de 09.05.2025)

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal n° 24, de 7 de janeiro de 1975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4° da Lei Complementar federal n° 24, de 7 de janeiro de 1975, e no artigo 23 da Lei n° 17.293, de 15 de outubro de 2020,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Ficam ratificados os Convênios ICMS 36/25, 37/25, 39/25 e 41/25, celebrados em Palmas, TO, na 196ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 11 de abril de 2025, e publicados na página 158, Seção I, da Edição 72 do Diário Oficial da União do dia 15 de abril de 2025.

**Parágrafo único.** Somente após a manifestação favorável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, expressa ou tácita, na forma do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, o Poder Executivo poderá implementar, no âmbito do Estado de São Paulo, os Convênios ICMS 36/25, 37/25 e 41/25.

**Artigo 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**TARCÍSIO DE FREITAS**

**ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA**

**ROGERIO CAMPOS**

**ATO COTEPE/ICMS N° 053, DE 6 DE MAIO DE 2025 - (DOU de 07.05.2025)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3, de 16 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** as solicitações recebidas da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo e da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, nos dias 30 de abril e 5 de maio de 2025, respectivamente, na forma do inciso I do § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3/18, registrada no Processo SEI nº 12004.100012/2020-34, torna público:

**Art. 1º** Os itens a seguir indicados ficam acrescidos ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2020, com as seguintes redações:

I - o item 127 ao campo referente ao Estado do Rio de Janeiro:

Unidade Federada: RIO DE JANEIRO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
127	RJ	08.926.302/0001-05	78.412.054	PRIOR FORTE S.A.

II - os itens 24 e 25 ao campo referente ao Estado de São Paulo:

Unidade Federada: SÃO PAULO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
24	SP	08.630.586/0001-80	188.104.712.119	PETROS SEALS VEDAÇÕES TÉCNICAS E SERVIÇOS LTDA
25	SP	08.614.279/0001-50	253.098.629.118	MEGALASER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

**RENATA LARISSA SILVESTRE**



## 2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

### PORTARIA SRE N° 026, DE 05 DE MAIO DE 2025 - (DOE de 06.05.2025)

Altera a Portaria CAT 85/20, de 1° de outubro de 2020, que dispõe sobre o credenciamento, aquisição, uso e demais procedimentos relativos ao Selo Fiscal de Controle e Procedência, para fins de controle e fiscalização do envase de água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais.

O **SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, tendo em vista o disposto no artigo 4°, parágrafo único, da Lei n° 16.912, de 28 de dezembro de 2018, e no artigo 2° do Decreto n° 64.645, de 6 de dezembro de 2019, expede a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1°** Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 85/20, de 1° de outubro de 2020:

I - o inciso I do artigo 6°:

“I - sistema, a ser homologado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, que tenha todas as funcionalidades, características e fluxos implementados em conformidade com os requisitos previstos no Manual de Requisitos do Sistema de Gestão de Selo das Gráficas;” (NR);

II - o parágrafo único do artigo 11:

“Parágrafo único. Para fins do credenciamento de que trata o “caput”, as empresas envasadoras deverão:

1 - estar enquadradas, como atividade principal ou secundária, no código “11.21-6/00 - Fabricação de Águas Envasadas” da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

2 - se localizadas em outra Unidade da Federação, inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo - CADESP.” (NR).

**Artigo 2°** Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados à Portaria CAT 85/20, de 1° de outubro de 2020:

I - o inciso VIII ao artigo 6°:

“VIII - declaração de que tem conhecimento dos termos e condições previstos na legislação, em especial nesta portaria, e que está capacitada a atendê-los, inclusive em relação ao valor máximo que poderá ser cobrado da envasadora pelo selo, constante no artigo 18-A.” (NR);

II - o artigo 18-A:

“Artigo 18-A. A gráfica não poderá cobrar da envasadora valor superior a R\$ 0,06 (seis centavos de real) por selo.” (NR).

**Artigo 3°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HÉLIO FUMIO KUBATA**

Subsecretário da Receita Estadual em exercício

### PORTARIA SRE N° 027, DE 05 DE MAIO DE 2025 - (DOE de 06.05.2025)

Dispõe sobre as especificações técnicas, credenciamento, aquisição, uso e demais procedimentos relativos ao Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência, para fins de controle e fiscalização do envase de água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais em vasilhames de volume inferior a 4 (quatro) litros.

O **SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, tendo em vista o disposto no artigo 4°, parágrafo único, da Lei n° 16.912, de 28 de dezembro de 2018, no artigo 2° do Decreto n° 64.645, de 6 de dezembro de 2019, e no Ajuste SINIEF 30/20, de 14 de outubro de 2020, expede a seguinte

**PORTARIA:****CAPÍTULO I****DO SELO FISCAL ELETRÔNICO**

**Artigo 1º** O estabelecimento que realizar o envase de água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais destinada à comercialização em território paulista, ainda que localizado em outra Unidade da Federação, fica obrigado a utilizar, em vasilhames descartáveis, com volume inferior a 4 (quatro) litros, o Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência, adiante denominado Selo Fiscal Eletrônico - SF-e, instituído pela Lei nº 16.912, de 28 de dezembro de 2018, observado o disposto nesta portaria.

**§ 1º** O SF-e deverá ser afixado ainda que as operações ou prestações estejam desoneradas do ICMS.

**§ 2º** O disposto neste artigo não se aplica quando:

1 o vasilhame for copo plástico, garrafa de vidro, embalagens de lata e cartonadas;

2 a água mineral for procedente de outra Unidade da Federação que exija o Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência e o respectivo selo esteja efetivamente afixado no vasilhame;

3 o produto for procedente do exterior.

**§ 3º** A Secretaria da Fazenda e Planejamento disponibilizará, no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/selofiscalagua>, as informações:

1 referentes à gestão dos pedidos, à documentação e aos procedimentos para o credenciamento da envasadora e para a solicitação dos SF-es;

2 necessárias ao consumidor quanto à autenticidade dos selos e aos canais de denúncias.

**Artigo 2º** O Selo Fiscal Eletrônico - SF-e deve:

I - possuir as especificações técnicas previstas no Anexo I;

II - permitir a identificação de sua origem, diferenciando o produto legal das falsificações;

III - ser impresso:

a) diretamente nos vasilhames descartáveis, na linha de produção do fabricante de água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais em ato contínuo ao envase;

b) em local visível e de fácil identificação, legível ao olho humano, de forma a permitir a identificação exclusiva e inequívoca de cada vasilhame, bem como de sua origem, não sendo permitida a sua impressão na tampa do recipiente;

c) com tinta de segurança ou impressão a laser indelével.

**Parágrafo único.** A tinta de segurança, desenvolvida somente para aplicação nos vasilhames descartáveis, deverá ser exclusiva da gráfica e conter características de autenticidade que estabeleçam um método exclusivo de autenticação do SF-e, não sendo permitido o uso de tinta de segurança padrão de mercado.

**Artigo 3º** A comercialização, em território paulista, de água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais em vasilhame descartável com volume inferior a 4 (quatro) litros, sem a impressão do Selo Fiscal Eletrônico - SF-e ou com impressão ilegível, poderá ser denunciada, observando-se o meio e a forma divulgados no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

**CAPÍTULO II****DAS EMPRESAS AUTORIZADAS A FORNECER O SELO FISCAL ELETRÔNICO - SF-e (GRÁFICAS)****SEÇÃO I****DO CREDENCIAMENTO**

**Artigo 4º** A gráfica interessada em fornecer o Selo Fiscal Eletrônico - SF-e deverá estar previamente credenciada para esse fim pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

**Parágrafo único.** A geração e a impressão do SF-e são de responsabilidade da gráfica credenciada.

**Artigo 5º** Para solicitar o credenciamento, a gráfica deverá efetuar pedido por meio e forma indicados nas orientações de credenciamento constantes no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento, contendo o que se segue:



I - disponibilização pela internet dos sistemas de informações e de gerenciamento, a serem homologados pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, que contenham todas as funcionalidades, características e observem os fluxos implementados em conformidade com o previsto nos Anexos III e IV;

II - atestado de capacidade técnica pelo qual comprove já ter fornecido automação industrial para impressão do Selo Fiscal Eletrônico - SF-e ou impressão de material similar em tinta de segurança, ou a laser, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando, sempre que possível, a quantidade desses materiais e os demais dados técnicos, bem como o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação;

III - cópia autenticada do contrato social ou da ata de constituição, com as eventuais alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, em que conste como objeto social da empresa a atividade de impressão/estabelecimento gráfico;

IV - certidões negativas ou de regularidade expedidas pelos fiscos Federal, Estadual e Municipal da localidade onde possui estabelecimento;

V - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

VI - comprovação de que está certificada pela Associação Brasileira de Tecnologia Gráfica - ABTG, em conformidade com a Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 15540:2013, com o Sistema de Gestão de Qualidade da Norma ISO 9001:2008 e com a Norma Internacional para Segurança da Informação ISO/IEC 27001:2022;

VII - declaração de que:

a) não há suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

b) tem conhecimento dos termos e condições previstos na legislação, em especial nesta portaria, e que está capacitada a atendê-los, inclusive em relação ao valor máximo que poderá ser cobrado da envasadora pelo selo, constante no artigo 13;

VIII - comprovação de que possui em seu corpo técnico profissional qualificado:

a) em Engenharia de Produção, através da apresentação do diploma universitário, cópia do registro no CONFEA/CREA, cópia da Carteira de Trabalho e ficha de registro de empregados;

b) em Sistema da Informação ou Processamento de Dados, através da apresentação do diploma universitário, com certificação Project Management Professional - PMP, cópia da Carteira de Trabalho e ficha de registro de empregados;

c) como Analista de Segurança da Informação, através da apresentação de certificado, cópia da Carteira de Trabalho e ficha de registro de empregados.

**§ 1º** Os sistemas e os documentos de que trata o “caput” devem pertencer ao mesmo estabelecimento, caso a gráfica possua mais de um estabelecimento, com exceção dos que sejam válidos tanto para a matriz como para todas as filiais.

**§ 2º** O documento redigido em idioma estrangeiro somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

**§ 3º** Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade ou acompanhados de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade.

**§ 4º** O documento digital somente será aceito após a confirmação de sua autenticidade, mediante assinatura digital gerada com base em certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

**§ 5º** Caso a gráfica opte pelo uso da tinta de segurança, deverá:

1 apresentar laudo técnico emitido por órgão público ou perito criminal que detenha competência legal, reconhecimento e experiência na análise de documentos de segurança, comprovando as características técnicas de segurança da tinta que será usada na impressão do SF- e; (vinte) equipamentos que permitam a leitura da tinta de segurança, juntamente com 20 (vinte) garrafas impressas com essa tinta, para validação da leitura.



**Artigo 6º** A relação com as gráficas credenciadas para o fornecimento do Selo Fiscal Eletrônico - SF-e será divulgada no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

**Artigo 7º** A critério da Secretaria da Fazenda e Planejamento, o credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo, no caso de a gráfica credenciada:

I - descumprir as exigências previstas nesta portaria;

II - adulterar os Selos Fiscais Eletrônicos - SF-es;

III - agir em conluio ou promover fraude com a intenção de iludir o fisco.

**Parágrafo único.** O fornecimento de informações à Secretaria da Fazenda e Planejamento, no prazo solicitado e de forma correta e precisa, é condição indispensável para a manutenção do credenciamento.

## SEÇÃO II DO TESTE PILOTO

**Artigo 8º** No processo de credenciamento técnico da gráfica, é necessária a realização de teste piloto, por meio de aferição no local do fornecimento da automação industrial e tecnologia aplicada para impressão do Selo Fiscal Eletrônico - SF-e.

**Artigo 9º** As gráficas deverão apresentar a descrição técnica do equipamento gráfico com todo o detalhamento das funcionalidades necessárias para o pleno atendimento dos requisitos descritos nesta portaria.

**Artigo 10** O equipamento gráfico instalado na linha de produção da envasadora deverá:

I - executar de maneira sincronizada a contagem de produtos, leitura do código European Article Number - EAN-13, geração, impressão e autenticação do Selo Fiscal Eletrônico - SF-e, descritas no Anexo II, com índice mínimo de desempenho acima de 95% (noventa e cinco por cento);

II - operar satisfatoriamente durante 2 (dois) dias de produção, quando será avaliada a conformidade por meio da apresentação de relatórios probatórios e, caso seja necessário, visita ao local.

**§ 1º** Caso o equipamento não satisfaça qualquer um dos requisitos previstos no Anexo II, será aberto prazo de 20 (vinte) dias úteis para saneamento da pendência.

**§ 2º** Não saneada a pendência de que trata o § 1º, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá, a seu critério, reagendar novo procedimento para aferição técnica do equipamento.

**Artigo 11** Serão testadas todas as funcionalidades descritas nos Anexos II, III e IV.

## SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES

**Artigo 12** São obrigações das gráficas:

I - prestar serviço tecnológico especializado diretamente à envasadora, observado o Anexo II;

II - adaptar o equipamento gráfico às linhas de produção de cada envasadora, com os equipamentos necessários à geração, gestão e armazenamento dos dados do SF-e, composto por serviços com funções de contagem, leitura e gravação, bem como por aparelhos e programas para controle, registro, gravação e transmissão remota dos quantitativos gerados e impressos;

III - realizar o cadastro das envasadoras e de seus respectivos produtos com o código EAN-13, sendo a Secretaria da Fazenda e Planejamento responsável por seu deferimento, indeferimento e descredenciamento, garantida a devida confidencialidade;

IV - proceder à integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos que compõem o sistema de geração e impressão do SF-e, no estabelecimento da envasadora;

V - disponibilizar, na hipótese de encerramento do contrato entre a gráfica e a envasadora, sem ônus para o contratante, todo o conteúdo armazenado em banco de dados, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais;

VI - disponibilizar acesso a consulta, no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento, dos SF-es impressos, que devem conter, especificamente, os nomes da gráfica e da envasadora e a informação sobre a regularidade do produto;



VII - informar a efetiva impressão de todos os selos por ela geridos, bem como eventuais selos impressos incorretamente, até o dia útil subsequente à ocorrência do fato, podendo as eventuais correções ser efetuadas até o primeiro dia útil subsequente ao prazo indicado.

**Parágrafo único.** Os produtos para os quais a gráfica não tenha realizado o cadastro previsto no inciso III são considerados produtos não cadastrados.

**Artigo 13** A gráfica não poderá cobrar da envasadora valor superior a R\$ 0,03 (três centavos de real) por selo.

### CAPÍTULO III

#### DOS ESTABELECIMENTOS ENVASADORES DE ÁGUA MINERAL (ENVASADORAS)

##### SEÇÃO I

##### DO CREDENCIAMENTO

**Artigo 14** A envasadora de água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais em vasilhames descartáveis com volume inferior a 4 (quatro) litros, destinada à comercialização em território paulista, deverá estar previamente credenciada na Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, ainda que localizada em outra Unidade da Federação.

**Parágrafo único.** Para fins do credenciamento de que trata o “caput”, as envasadoras deverão:

1 estar enquadradas, como atividade principal ou secundária, no código “11.21-6/00 Fabricação de Águas Envasadas” da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

2 se localizadas em outra Unidade da Federação, inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo - CADESP;

3 estar em situação regular perante o fisco, nos termos do item 4 do § 1º do artigo 59 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

**Artigo 15** O fisco poderá realizar, a qualquer tempo, nova verificação da regularidade fiscal da envasadora e, se for o caso, suspender seu credenciamento até que a irregularidade seja sanada.

**Artigo 16** Para solicitar o seu credenciamento, a envasadora deverá efetuar pedido por meio e forma indicados nas orientações de credenciamento às envasadoras constantes no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

**Parágrafo único.** Sempre que houver a renovação de qualquer das licenças de atividade, a envasadora deverá solicitar seu recredenciamento, com antecedência suficiente para não implicar interrupção no fornecimento de selos.

**Artigo 17** As envasadoras deverão atestar, no ato de seu credenciamento, a validade de todas as suas informações constantes no CADESP.

##### SEÇÃO II

##### DAS OBRIGAÇÕES

**Artigo 18** São obrigações das envasadoras:

I - contratar o estabelecimento gráfico credenciado para prestação de serviço objeto desta portaria;

II - criar condições favoráveis para a adequação física e técnica necessária à instalação do sistema de informação digital e para geração e impressão de Selo Fiscal Eletrônico - SF-e em cada linha de produção, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua disponibilização pela empresa credenciada;

III - disponibilizar às gráficas, caso estas entendam ser necessário, amostras dos vasilhames e rótulos correspondentes a cada uma das marcas de água obrigadas ao uso do SF-e, com seus respectivos códigos EAN-13;

IV - comunicar à Secretaria da Fazenda e Planejamento e ao estabelecimento gráfico o lançamento de novo produto e/ou marca antes de iniciar a produção, bem como qualquer alteração na arte que caracterize alteração do rótulo do vasilhame, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para que possam ser feitas as alterações no sistema;

V - providenciar, para todos os produtos sujeitos ao SF-e, o código EAN-13, com todas as informações acerca do produto, sendo que para cada produto será necessário seu código EAN- 13 específico.

**SEÇÃO III****DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO E IMPRESSÃO DOS SELOS**

**Artigo 19** A solicitação de aquisição dos Selos Fiscais Eletrônicos - SF-es deverá ser realizada pela envasadora, por meio do site da gráfica credenciada divulgado no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§ 1º Cada solicitação será vinculada a um produto comercializado, com código EAN- 13, volume, tipo de embalagem e marca próprios, previamente cadastrado sob as condições constantes no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§ 2º Recebido o pedido, a gráfica deverá solicitar autorização online à Secretaria da Fazenda e Planejamento para impressão dos selos, repassando todas as informações do pedido via webservice.

§ 3º Aprovado o pedido, a Secretaria da Fazenda e Planejamento autorizará a quantidade de lotes de selos para impressão, podendo levar em consideração a média diária de envase do respectivo produto.

**Artigo 20** A gráfica deverá comunicar às envasadoras quanto à necessidade de pedido de novos lotes de selos, com base na produção e selagem das envasadoras e no tempo necessário para o cumprimento de todas as etapas do pedido.

**Artigo 21** A gráfica somente poderá realizar a impressão da quantidade de lotes de selos autorizada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento nos termos do § 3º do artigo 19 e não estará autorizada, em qualquer hipótese, a fornecer selos em quantidade superior à aprovada na correspondente solicitação.

**Artigo 22** Na hipótese de término dos lotes de selos autorizados nos termos do § 3º do artigo 19, para produto de determinado código EAN-13, a gráfica:

I - estará impedida de continuar a selagem para esse produto;

II - continuará a contagem e a leitura do código EAN-13 dos produtos envasados e não selados;

III - enviará à Secretaria da Fazenda e Planejamento, via webservice:

a) imediatamente:

1 comunicação de que a produção continua ativa;

2 informação do código EAN-13 dos produtos não selados;

3 as imagens a partir da câmera de evidência dos produtos que não foram selados, porém foram envasados e rotulados na linha de produção;

b) relatório diário com as informações (produto, marca, tipo de embalagem e volume) e respectiva quantidade dos produtos não autorizados.

**Parágrafo único.** Os produtos para os quais não haja lote de selos autorizados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento são considerados produtos não autorizados.

**CAPÍTULO IV  
DAS PENALIDADES**

**Artigo 23** O descumprimento do disposto nesta portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 16.912, de 28 de dezembro de 2018, sem prejuízo da cobrança do imposto, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Na hipótese do “caput”, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá invalidar todo o lote de selos adquiridos pela envasadora.

**Artigo 24** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HÉLIO FUMIO KUBATA**

Subsecretário da Receita Estadual em exercício

**ANEXO I****DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SELO FISCAL ELETRÔNICO**

1. O Selo Fiscal Eletrônico - SF-e deve possuir as seguintes especificações técnicas:

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



- 1.1. Ser impresso em formato bidirecional (“datamatrix”), com tinta de segurança ou a laser;
- 1.2. Conter o código Identificador Único do Produto - IUP criptografado, formado por um conjunto de 36 (trinta e seis) caracteres alfanuméricos, sendo 26 (vinte e seis) letras maiúsculas e 10 (dez) algarismos, distribuídos em 12 (doze) posições, detalhadas a seguir: IUP: XYZABCJFEFGH, onde:  
X= código do estabelecimento gráfico credenciado (até 36 combinações);  
YZ= código por linha de cada envasadora (até 1296 combinações);  
ABC= dia do século 21, calculado por algoritmo com base 36;  
JF= código do produto (até 1296 combinações);  
EFGH= número sequencial (até 1.679.616 itens de um produto, por envasadora, por dia, por estabelecimento gráfico);
- 1.3. Ser formado pelos dados a seguir dispostos, na seguinte ordem:
  - a. código Identificador Único do Produto - IUP;
  - b. número identificador único da linha de produção;
  - c. data, hora e minuto de fabricação do produto;
  - d. data de validade do produto;
  - e. CNPJ, razão social, endereço e UF da envasadora;
  - f. marca comercial;
  - g. código identificador das embalagens de transporte.

## ANEXO II DO EQUIPAMENTO GRÁFICO

1. O equipamento gráfico de geração e impressão do SF-e deve possuir as seguintes funcionalidades:
  - 1.1. Ser autônomo, sem interromper a operação da envasadora;
  - 1.2. Ser customizado, ou seja, adaptável a qualquer linha de produção, sem a necessidade de alterações no processo produtivo;
  - 1.3. Garantir, de forma individual, a identificação dos vasilhames pela leitura do SF-e;
  - 1.4. Garantir a guarda, o sigilo e a segurança dos dados gerados nas linhas de produção, que assegurem a individualidade e confidencialidade das informações comerciais e fiscais pertencentes à envasadora;
  - 1.5. Garantir a disponibilidade do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e prover acesso seguro às informações e registros de logs de transações, que permitam trilha de auditoria dos sistemas de informações e aplicativos;
  - 1.6. Na hipótese de inoperância dos seus equipamentos ou de suas funcionalidades, o respectivo módulo gerencial deve disponibilizar o registro dessas ocorrências; além disso, a gráfica deve manter um plantão remoto para atendimento presencial caso ocorram eventuais problemas técnicos;
  - 1.7. Deve fornecer o registro de operação no caso de problemas técnicos da impressora, com a data e intervalo de horário em que a impressora apresentou alguma avaria;
  - 1.8. Deve fornecer o registro de problema nos sensores, com a data e intervalo de horário em que algum dos sensores apresentou alguma avaria;
  - 1.9. Deve fornecer o registro de ocorrência da porta do gabinete, além do registro da troca do número do lacre da porta do gabinete realizada pela gráfica;
  - 1.10. Deve garantir a operação contínua do sistema de geração e impressão do SF-e, mesmo quando a linha de produção não estiver em atividade em alguma enchedora, na hipótese de interrupção no fornecimento de energia elétrica, mediante utilização de fonte alternativa de energia;
  - 1.11. No caso de impressão de jato de tinta, permitir a identificação da autenticidade do selo pela tinta especial de segurança por meio de dispositivo eletrônico;
  - 1.12. Realizar o acionamento da leitura do código EAN-13, da contagem inicial/final, da selagem e respectiva autenticação do SF-e em conjunto com o acionamento da linha de produção, de forma independente da ação de um operador;



- 1.13. Promover a geração, gestão e armazenamento dos dados do SF-e, sendo composto por serviços de funções de contagem do produto, leitura do código EAN-13, geração do SF-e, impressão do SF-e e autenticação do SF-e, que devem guardar sincronismo lógico entre si;
  - 1.14. Armazenar os dados relativos à produção em tempo real e enviá-los para a Secretaria da Fazenda e Planejamento, assim como todos os eventos e status que envolvam o processo de automação industrial;
  - 1.15. Efetuar o controle contínuo da geração e impressão dos SF-es gravados na produção das referidas águas, sem interferir no processo regular de fabricação;
  - 1.16. Possibilitar a identificação do produto, por meio do código EAN-13;
  - 1.17. Possuir funções específicas para contagem dos vasilhames, leitura do código EAN-13, geração e impressão do SF-e e respectiva autenticação do SF-e impresso;
  - 1.18. Possuir automação industrial e seus processos integrados e instalados nas linhas de produção da envasadora realizando as fases seguintes:
    - 1.18.1. Fase 1 Contagem de Produtos, equipamento localizado na saída do produto da enchedora, com o objetivo de fazer a contagem inicial e um segundo equipamento que fará a contagem final, localizado após o equipamento de impressão do SF-e, ambos com o objetivo de contabilizar os itens transportados em uma determinada linha de envase controlada pelo sistema. Essa contagem servirá de parâmetro de comparação com os SF-es impressos, com mecanismo que minimize os riscos de interferências por parte de terceiros, sempre informando à Secretaria da Fazenda e Planejamento as inconformidades detectadas;
    - 1.18.2. Fase 2 Reconhecimento do código EAN-13 , com o objetivo de garantir que os produtos cadastrados e autorizados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento recebam o SF-e corretamente. Essa leitura deve ser realizada a partir do código EAN-13, de forma automática. No caso de produto não cadastrado pela gráfica/envasadora, o SF-e deve ser impresso normalmente com um código IUP específico. A câmera de evidência deve gerar uma imagem do produto não cadastrado na linha de produção, para fins de averiguação e encaminhamento imediato à Secretaria da Fazenda e Planejamento. É necessário o sincronismo da câmera de evidência com os produtos não cadastrados e os não autorizados, para não gerar imagem de evidência de produto diverso;
    - 1.18.3. Fase 3 Geração do SF-e , a impressão deve gerar automaticamente o IUP para cada unidade envasada que viabilize o rastreamento do produto;
    - 1.18.4. Fase 4 Impressão do SF-e, a impressão deve ser feita a laser ou jato de tinta de segurança, aptos a diferenciar o produto legal das contrafações. O IUP do SF-e deve ser impresso nos vasilhames com legibilidade humana e descrição SEFAZ SP. A impressão do SF-e não desobriga o cumprimento de outras exigências das normas vigentes sobre rotulagem;
    - 1.18.5. Fase 5 Autenticação do SF-e, com o objetivo de garantir a qualidade do processo de impressão, para que o SF-e possa ser reconhecido por meio de processo automático, por equipamentos específicos ou por meio de smartphones equipados com software próprio;
  - 1.19. Ao final do processo de automação, os dados relativos à produção devem ser armazenados, em tempo real, em banco de dados central.
2. As gráficas devem:
- 2.1. Armazenar, minimamente, as informações listadas abaixo, assim como todos os eventos que envolvam o processo de automação:
    - 2.1.1. Código IUP;
    - 2.1.2. Identificador único da linha de produção;
    - 2.1.3. Data da impressão do SF-e no produto;
    - 2.1.4. CNPJ, razão social, endereço e UF;
    - 2.1.5. Marca comercial;
    - 2.1.6. Código GTIN;
  - 2.2. Realizar o reconhecimento do produto necessariamente pelo código GTIN (Fase 2 Reconhecimento do código EAN-13);



2.3. Instalar uma câmera de evidência que forneça as imagens de acordo com os critérios solicitados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, além de capturar as imagens dos produtos não cadastrados, e também dos produtos não autorizados;

2.4. Instalar seus equipamentos em suportes e/ou compartimentos que permitam o uso de um lacre de segurança, aferindo uma maior segurança na execução do processo. Esses lacres devem ser aplicados em local visível com suas numerações relacionadas aos equipamentos instalados nas linhas de produção.

2.4.1. Todas as movimentações de equipamentos que requeiram a substituição do lacre de segurança devem ser informadas à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

3. Nos casos das envasadoras que possuem, na sua linha de produção, a rotulagem dos vasilhames antes da enchedora, o equipamento gráfico deve realizar a leitura do código GTIN após o envase do produto.

## ANEXO III

### DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

1. O Sistema de Informações deve possuir as seguintes funcionalidades:

1.1. Efetuar, homologar, cancelar pedido de SF-e, consultar o estado de pedidos em análise, aprovados ou bloqueados, além de relatórios gerenciais destinados a gestão e acompanhamento pela Secretaria da Fazenda e Planejamento;

1.2. Disponibilizar informações à Secretaria da Fazenda e Planejamento sobre controle de envase, selagem e rastreabilidade dos produtos, devendo assegurar sigilo, integridade e interoperabilidade, autenticidade e disponibilidade dos dados e informações;

1.3. Receber os pedidos de SF-e que serão feitos sob o conceito de liberação de lote de pedido para impressão do SF-e, sendo sujeitos à aprovação da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

2. Com relação aos requisitos do Sistema de Informação na linha de produção, a gráfica deve prover o controle de processamento e monitoramento das linhas de produção online, disponibilizando um módulo para que a Secretaria da Fazenda e Planejamento monitore os sensores da linha de produção, considerando os seguintes pontos:

2.1. Visualização de todas ou de uma linha de produção específica quando consultado o nome da envasadora;

2.2. Sensores de monitoramento nas linhas de produção: sensor da enchedora (contagem inicial), sensor da leitura do código EAN-13, sensor da câmera de evidência, do sistema de impressão e de validação e sensor de contagem final;

2.3. Informações de que o produto está em linha de produção: contagem inicial, controle de impressão do SF-e, percentual de validação do SF-e e contagem final;

2.4. Sensores de detecção de movimento da esteira, após o produto rotulado e acabado. O sensor deve estar localizado entre a rotulagem e a selagem;

2.5. Gerenciamento de todos os sensores e sistemas por controlador lógico programável (PLC);

2.6. Sensor para monitoramento da situação de porta do gabinete (PLC), com objetivo de identificar se está aberta ou fechada. O gabinete somente poderá ser aberto por uma pessoa autorizada pertencente ao quadro de funcionários da gráfica credenciada;

2.7. Gestão de ocorrências online e permanente de toda a linha de produção, inclusive em relação aos sensores descritos nos itens 2.2. e 2.4.;

2.8. Câmera de evidência do produto por meio de imagens capturadas em linha de produção, a critério da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

2.9. Câmera de evidência que capture imagens de produtos não cadastrados e os não autorizados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e comunicação imediata para a Secretaria da Fazenda e Planejamento;

2.10. Monitoramento de ativação ou desativação dos sensores, com a descrição do sensor, situação e período em que permaneceu na situação ativo ou inativo.

**ANEXO IV****DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO**

1. O Sistema de Gerenciamento do SF-e deve possuir as seguintes funcionalidades:
  - 1.1. Realizar a homologação e o cancelamento dos pedidos de selos realizados pelas envasadoras;
  - 1.2. Permitir a consulta do estado dos pedidos em análise;
  - 1.3. Realizar o registro e consulta das informações produzidas no processo de produção e selagem dos vasilhames descartáveis de água, como seus contadores, impressão dos SF-es, o registro das câmeras de evidências e das possíveis ocorrências, além de manter as informações necessárias ao processo de produção (Envasadoras, Linhas, Marcas, Produtos, Sensores, Aprovadores).
2. O Sistema de Gerenciamento do SF-e deve conter, ainda, os seguintes registros:
  - 2.1. Cadastro das linhas de produção da envasadora, com a possibilidade de a Secretaria da Fazenda e Planejamento acessar os dados de cadastros e os dados gerados na produção dos vasilhames em cada linha de produção;
  - 2.2. Cadastro dos produtos da envasadora, com EAN-13, marca, quantidade por lote e sua associação com as linhas de produção;
  - 2.3. Cadastro de solicitação de selos, com a identificação da quantidade de selos para cada EAN-13;
  - 2.4. Cadastro de todos os sensores e sua associação com as linhas de produção;
  - 2.5. Registro, com sua data/hora (“timestamp”), de cada vasilhame sendo produzido, com a identificação do início de sua produção e respectiva identificação do seu código EAN-13;
  - 2.6. Registro de ocorrência para os produtos não cadastrados e os não autorizados, bem como envio das informações à Secretaria da Fazenda e Planejamento;
  - 2.7. Registro de processo das linhas de produção com sua data/hora de início e fim, da contagem total dos vasilhames que iniciaram o processo, dos produtos autorizados/não autorizados, dos selos gerados e autenticados e dos vasilhames que chegaram ao final do processo.
3. O Sistema de Gerenciamento do SF-e deve emitir e enviar, para controle da Secretaria da Fazenda e Planejamento, relatório de acompanhamento de gestão, com dados sintéticos e analíticos de cada envasadora, tais como:
  - 3.1. Listagem dos SF-es emitidos, com a lista analítica dos pedidos, com o respectivo número do pedido, Nota Fiscal, quantidade do pedido e faturamento;
  - 3.2. Gráfico apresentando o total de pedidos por período, bem como, seus respectivos percentuais em relação ao total do período selecionado;
  - 3.3. Gráfico de entrega mensal apresentando o total de lotes pedidos por mês e seus respectivos percentuais em relação ao total do período selecionado;
  - 3.4. Relatório de cadastro de cada envasadora, contendo dados cadastrais, marcas de água, tipo de produção (mineral ou artificial), código EAN-13 de seus produtos e informações dos usuários;
  - 3.5. Controle de produção: relatório de produção diário e mensal, com os dados da quantidade de envase, SF-es impressos, validação do SF-e e contagem final.

**COMUNICADO DICAR N° 029, DE 05 DE MAIO DE 2025 - (DOE de 06.05.2025)**

**Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de maio de 2025 para os débitos de ITCMD e de IPVA.**

**A DIRETORA DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO,**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1° da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis aos débitos de ITCMD e IPVA, anexa a este comunicado.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 30/05/2025, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-29/25**

MÊ	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---



S/A NO DO VEN CIM ENT O	0 0 5	0 0 6	0 0 7	0 0 8	0 0 9	0 1 0	0 1 1	0 1 2	0 1 3	0 1 4	0 1 5	0 1 6	0 1 7	0 1 8	0 1 9	0 2 0	0 2 1	0 2 2	0 2 3	0 2 4	0 2 5	
JAN EIR O	2 , 5 6 5 3	2 , 3 8 9 2	2 , 2 5 1 3	2 , 1 3 0 5	2 , 0 4 4 9	1 , 8 4 4 9	1 , 7 4 4 9	1 , 6 4 4 2	1 , 5 4 4 2	1 , 4 4 4 2	1 , 2 8 4 2	1 , 1 5 2 2	1 , 0 2 2 9	0 , 9 0 2 4	0 , 7 8 2 4	0 , 6 6 2 4	0 , 5 4 2 4	0 , 4 2 2 4	0 , 2 9 6 4	0 , 1 7 0 4	0 , 0 5 6 7	0 , 0 0 0 6
FEV EREI RO	2 , 5 5 3	2 , 3 7 7	2 , 2 4 1	2 , 1 2 0	1 , 9 4 9	1 , 8 4 9	1 , 7 4 9	1 , 6 4 2	1 , 5 4 2	1 , 3 4 2	1 , 2 4 2	1 , 1 5 2	1 , 0 2 9	0 , 8 1 2	0 , 7 9 2	0 , 6 5 2	0 , 5 3 2	0 , 4 1 2	0 , 2 8 2	0 , 1 6 6	0 , 0 0 7	0 , 0 4 0
MA RÇO	2 , 5 3 7 8	2 , 3 6 3 5	2 , 2 3 0 8	2 , 1 1 0 5	1 , 9 4 9	1 , 8 4 9	1 , 7 4 9	1 , 6 2 2	1 , 5 0 2	1 , 4 4 2	1 , 3 8 2	1 , 2 6 8	1 , 1 3 6	0 , 8 0 4	0 , 7 6 4	0 , 6 4 4	0 , 5 2 4	0 , 4 2 4	0 , 2 0 2	0 , 1 7 4	0 , 0 5 7	0 , 0 3 7
ABR IL	2 , 5 2 3 7	2 , 3 5 2 7	2 , 2 0 0 8	2 , 1 7 0 5	1 , 9 4 9	1 , 8 4 9	1 , 7 3 9	1 , 6 1 2	1 , 5 9 2	1 , 4 4 2	1 , 3 4 2	1 , 2 8 2	1 , 1 0 2	0 , 9 2 4	0 , 8 7 4	0 , 7 5 4	0 , 6 3 4	0 , 5 1 4	0 , 3 9 2	0 , 2 6 4	0 , 1 4 0	0 , 0 2 7
MAI O	2 , 5 0 8 7	2 , 3 3 9 9	2 , 2 1 0 5	2 , 1 9 4 9	1 , 9 6 4 9	1 , 8 4 4 9	1 , 7 2 4 9	1 , 6 0 4 2	1 , 5 8 4 2	1 , 4 4 4 2	1 , 3 8 4 2	1 , 2 6 4 8	1 , 1 8 1 9	0 , 9 8 4 4	0 , 8 6 2 4	0 , 7 4 2 4	0 , 6 2 2 4	0 , 5 0 2 4	0 , 3 8 2 4	0 , 2 5 2 1	0 , 1 3 3 5	0 , 0 0 7 0
JUN HO	2 , 4 9 2 8	2 , 3 2 0 1	2 , 2 0 0 5	2 , 1 8 4 9	1 , 9 5 4 9	1 , 8 3 4 9	1 , 7 1 4 9	1 , 6 9 4 2	1 , 5 7 4 2	1 , 4 4 4 2	1 , 3 5 4 2	1 , 2 3 4 1	1 , 1 0 3 4	0 , 9 2 4 4	0 , 8 5 2 4	0 , 7 3 2 4	0 , 6 1 2 4	0 , 5 9 2 4	0 , 4 7 2 4	0 , 3 9 1 4	0 , 2 4 2 9	0 , 1 0 0 8
JUL HO	2 , 4 7 7	2 , 3 1 6 4	2 , 2 0 9 8	2 , 1 4 6 9	1 , 9 2 4 9	1 , 8 0 4 9	1 , 7 0 4 9	1 , 6 8 4 2	1 , 5 6 4 2	1 , 4 4 4 2	1 , 3 8 4 2	1 , 2 6 4 3	1 , 1 9 1 2	0 , 9 2 4 4	0 , 8 6 2 4	0 , 7 4 2 4	0 , 6 0 2 4	0 , 5 8 2 4	0 , 3 6 2 4	0 , 2 8 1 4	0 , 1 3 3 1	0 , 0 0 2 7



<b>AG OST O</b>	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	4	3	1	0	9	8	6	5	4	3	2	0	9	8	7	5	4	3	2	1
	6	0	8	5	3	1	9	7	5	3	1	7	5	3	1	9	7	4	2	0
	1	3	0	9	4	4	4	4	4	4	0	7	2	2	2	2	2	9	0	0
1	8	5	6	9	9	2	2	2	2	2	2	0	4	4	4	4	4	9	7	7
<b>SET EM BRO</b>	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	4	2	1	0	9	8	6	5	4	3	1	0	9	8	7	5	4	3	2	0
	4	9	7	4	2	0	8	6	4	2	9	6	4	2	0	8	6	3	1	9
	6	3	0	8	4	4	4	4	4	4	9	5	2	2	2	2	2	9	0	0
1	2	5	6	9	9	2	2	2	2	2	1	9	4	4	4	4	4	2	7	7
<b>OU TUB RO</b>	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	4	2	1	0	9	7	6	5	4	3	1	0	9	8	6	5	4	3	2	0
	3	8	6	3	1	9	7	5	3	1	8	5	3	1	9	7	5	2	0	8
	2	2	0	6	4	4	4	4	4	4	8	5	2	2	2	2	2	9	0	0
0	3	5	8	9	9	2	2	2	2	0	4	4	4	4	4	4	0	7	7	
<b>NO VE MB RO</b>	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	4	2	1	0	9	7	6	5	4	3	1	0	9	8	6	5	4	3	1	0
	1	7	5	2	0	8	6	4	2	0	7	4	2	0	8	6	4	1	9	7
	8	2	0	6	4	4	4	4	4	4	7	5	2	2	2	2	2	8	0	0
2	1	5	6	9	9	2	2	2	2	4	0	4	4	4	4	4	8	7	7	
<b>DEZ EM BRO</b>	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	4	2	1	0	8	7	6	5	4	2	1	0	9	7	6	5	4	3	1	0
	0	6	4	1	9	7	5	3	1	9	6	3	1	9	7	5	3	0	8	6
	3	2	0	5	4	4	4	4	4	4	5	3	2	2	2	2	2	7	0	0
5	1	5	4	9	9	2	2	2	2	8	8	4	4	4	4	4	6	7	7	

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

<b>MÊ S/A NO DO VEN CIM ENT O</b>	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2
	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4
	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4
<b>JAN EIR O</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	3	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
8	3	8	0	5	0	0	0	0	0	0	0	6	9	0	0	0	0	2	0	1



<b>FEV</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>EREI</b>	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
<b>RO</b>	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>MA</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>RÇO</b>	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	5	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0
	3	2	5	0	0	0	0	0	0	0	4	6	5	0	0	0	0	0	7	0
<b>ABR</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>IL</b>	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	8	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	6
<b>MAI</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>O</b>	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	5	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0
	0	8	3	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	3	2	0	0
<b>JUN</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>HO</b>	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	5	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	9	8	0	0	0	0	0	0	0	0	7	6	0	0	0	0	2	7	0	0
<b>JUL</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>HO</b>	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	5	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	7	0	7	0	0	0	0	0	0	8	1	0	0	0	0	3	7	0	0
<b>AG</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>OST</b>	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
<b>O</b>	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	6	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	1	1	0	0
	6	6	0	2	0	0	7	0	0	0	1	2	0	0	0	0	7	4	0	0
<b>SET</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>EM</b>	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
<b>BRO</b>	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	5	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	7	0	0	0
<b>OU</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



TUB RO	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	4	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NO VE MB RO	1	9	0	8	0	0	0	0	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0	2	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEZ EM BRO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	8	2	0	2	0	0	0	0	0	0	6	4	0	0	0	0	0	2	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEZ EM BRO	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	4	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DEZ EM BRO	7	0	0	2	0	0	0	0	0	0	6	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0

**COMUNICADO DICAR N° 030, DE 05 DE MAIO DE 2025 - (DOE de 06.05.2025)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de maio de 2025 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD.

**A DIRETORA DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO,**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1° da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD, anexa a este comunicado.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL- ITCMD E IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 30/05/2025, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-30/25**

MÊ S/A NO DA LA VR AT UR A DO AII M	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2
	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5
JA NEI RO	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	5	3	2	1	9	8	7	6	5	3	2	1	0	8	7	6	5	4	2	1	0
	4	6	3	1	8	6	4	2	0	8	6	3	0	8	6	4	2	0	7	5	3
FEV	3	7	1	0	4	4	4	4	4	4	4	5	2	2	2	2	2	2	6	0	0
	1	7	3	5	9	9	9	2	2	2	2	2	9	4	4	4	4	4	4	7	6
	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0



<b>EREIRO</b>	,5 278	,3 535	,2 200	,1 000	,9 744	,8 544	,7 344	,6 144	,4 944	,3 744	,2 543	,1 293	,9 972	,8 752	,7 572	,6 322	,5 122	,3 922	,2 622	,1 407	,0 247
<b>MARÇO</b>	25137	23420	22194	20964	11844	11744	11644	11484	11364	11243	11121	09864	00744	00644	00420	00380	00208	00153	00025	00013	00001
<b>ABRIL</b>	24987	23209	22085	21944	11899	11799	11699	11522	11422	11322	11188	11099	00744	00644	00531	00422	00312	00209	00147	00051	00000
<b>MAIO</b>	24828	23181	22095	21975	11844	11744	11644	11522	11422	11322	11133	11044	00964	00842	00720	00608	00491	00386	00273	00161	00050
<b>JUNHO</b>	24677	23064	22085	21944	11899	11799	11699	11522	11422	11322	11132	11042	00953	00871	00753	00641	00529	00416	00301	00187	00075
<b>JULHO</b>	24511	22983	22096	21944	11899	11799	11699	11522	11422	11322	11100	11007	00944	00822	00702	00584	00469	00353	00239	00127	00015
<b>AGOSTO</b>	24361	22838	22063	21944	11899	11799	11699	11522	11422	11322	11100	11009	00934	00816	00697	00582	00467	00353	00239	00127	00015
<b>SETEMBRO</b>	24202	22775	22060	21944	11899	11799	11699	11522	11422	11322	11100	11009	00924	00808	00689	00576	00463	00350	00237	00125	00013
<b>OUTUBRO</b>	2405	2262	2205	2194	1189	1179	1169	1152	1142	1132	1110	1100	0091	0079	0067	0056	0045	0034	0023	0012	0001



<b>BR O</b>	4 0 8 2	2 6 2 1	1 4 0 5	0 1 6 6	8 9 4 9	7 7 4 9	6 5 4 2	5 3 4 2	4 1 4 2	2 9 4 2	1 6 5 4	0 3 2 0	9 1 2 4	7 9 2 4	6 7 2 4	5 5 2 4	4 3 2 4	3 0 8 8	1 8 0 7	0 6 0 7
<b>NO VE MB RO</b>	2 , 3 9 3 5	2 , 2 5 2 1	2 , 1 3 0 5	2 , 0 8 4 4	1 , 8 6 4 9	1 , 7 6 4 9	1 , 6 4 2 2	1 , 5 2 4 2	1 , 4 0 4 2	1 , 2 8 4 2	1 , 0 5 5 8	0 , 9 2 3 8	0 , 7 0 2 4	0 , 6 8 2 4	0 , 5 6 2 4	0 , 4 4 2 4	0 , 2 6 2 4	0 , 1 9 7 6	0 , 0 7 0 7	0 , 8 5 0 7
<b>DE ZE MB RO</b>	2 , 3 7 9 2	2 , 2 4 1 3	2 , 1 2 0 5	1 , 9 4 4 9	1 , 8 7 4 9	1 , 7 5 4 9	1 , 6 3 4 2	1 , 5 1 4 2	1 , 3 9 4 2	1 , 2 9 4 2	1 , 0 1 5 2	0 , 8 9 2 9	0 , 7 7 2 4	0 , 6 5 2 4	0 , 5 3 2 4	0 , 4 1 2 4	0 , 2 8 2 4	0 , 1 6 6 4	0 , 0 8 0 7	0 , 0 4 0 6

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

<b>MÊ S/A NO DA LA VR AT UR A DO AII M</b>	2 0 0 5	2 0 0 6	2 0 0 7	2 0 0 8	2 0 0 9	2 0 1 0	2 0 1 1	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 7	2 0 1 8	2 0 2 9	2 0 2 0	2 0 2 1	2 0 2 2	2 0 2 3	2 0 2 4	2 0 2 5	
<b>JANEIRO</b>	0 , 1 3 8	0 , 1 4 3	0 , 1 0 8	0 , 1 0 0	0 , 1 0 5	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 6	0 , 1 0 9	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 1	0 , 1 0 0	0 , 1 0 1
<b>FEVEREIRO</b>	0 , 1 2 2	0 , 1 1 5	0 , 1 0 0																			
<b>MARÇO</b>	0 , 1 5 3	0 , 1 4 2	0 , 1 0 5	0 , 1 0 0	0 , 1 0 4	0 , 1 0 6	0 , 1 0 5	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 7	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0						





ZE MB RO	, 0 1 4 7	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 1 2	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 6	, 0 1 1 2	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 1 2	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0
----------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

**COMUNICADO DICAR N° 031, DE 05 DE MAIO DE 2025 - (DOE de 06.05.2025)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de maio de 2025 para os débitos de Taxas.

**A DIRETORA DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO,**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Taxas, anexa a este comunicado.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 30/05/2025, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-31/25**

MÊS/AN O DO VENCIME NTO	201 4	201 5	201 6	201 7	201 8	201 9	202 0	202 1	202 2	202 3	202 4	202 5
JANEIRO	-	1,2 842	1,1 552	1,0 229	0,9 024	0,7 824	0,6 624	0,5 424	0,4 224	0,2 964	0,1 707	0,0 506
FEVEREIR O	-	1,2 742	1,1 452	1,0 129	0,8 924	0,7 724	0,6 524	0,5 324	0,4 124	0,2 864	0,1 607	0,0 406
MARÇO	1,3 842	1,2 638	1,1 336	1,0 024	0,8 824	0,7 624	0,6 424	0,5 224	0,4 024	0,2 747	0,1 507	0,0 306
ABRIL	1,3 742	1,2 538	1,1 230	0,9 924	0,8 724	0,7 524	0,6 324	0,5 124	0,3 924	0,2 647	0,1 407	0,0 200
MAIO	1,3 642	1,2 438	1,1 119	0,9 824	0,8 624	0,7 424	0,6 224	0,5 024	0,3 821	0,2 535	0,1 307	0,0 100
JUNHO	1,3 542	1,2 331	1,1 003	0,9 724	0,8 524	0,7 324	0,6 124	0,4 924	0,3 719	0,2 428	0,1 207	-
JULHO	1,3 442	1,2 213	1,0 892	0,9 624	0,8 424	0,7 224	0,6 024	0,4 824	0,3 616	0,2 321	0,1 107	-
AGOSTO	1,3 342	1,2 102	1,0 770	0,9 524	0,8 324	0,7 124	0,5 924	0,4 724	0,3 499	0,2 207	0,1 007	-
SETEMB RO	1,3 242	1,1 991	1,0 659	0,9 424	0,8 224	0,7 024	0,5 824	0,4 624	0,3 392	0,2 107	0,0 907	-
OUTUBR O	1,3 142	1,1 880	1,0 554	0,9 324	0,8 124	0,6 924	0,5 724	0,4 524	0,3 290	0,2 007	0,0 807	-
NOVEMB RO	1,3 042	1,1 774	1,0 450	0,9 224	0,8 024	0,6 824	0,5 624	0,4 424	0,3 188	0,1 907	0,0 707	-
DEZEMB RO	1,2 942	1,1 658	1,0 338	0,9 124	0,7 924	0,6 724	0,5 524	0,4 324	0,3 076	0,1 807	0,0 607	-

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.



Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
JANEIRO	-	0,0 100	0,0 106	0,0 109	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 112	0,0 100	0,0 101
FEVEREIRO	-	0,0 100										
MARÇO	0,0 100	0,0 104	0,0 116	0,0 105	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 117	0,0 100	0,0 100
ABRIL	0,0 100	0,0 100	0,0 106	0,0 100	0,0 106							
MAIO	0,0 100	0,0 100	0,0 111	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 103	0,0 112	0,0 100	0,0 100
JUNHO	0,0 100	0,0 107	0,0 116	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 102	0,0 107	0,0 100	-
JULHO	0,0 100	0,0 118	0,0 111	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 103	0,0 107	0,0 100	-
AGOSTO	0,0 100	0,0 111	0,0 122	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 117	0,0 114	0,0 100	-
SETEMBRO	0,0 100	0,0 111	0,0 111	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 107	0,0 100	0,0 100	-
OUTUBRO	0,0 100	0,0 111	0,0 105	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 102	0,0 100	0,0 100	-
NOVEMBRO	0,0 100	0,0 106	0,0 104	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 102	0,0 100	0,0 100	-
DEZEMBRO	0,0 100	0,0 116	0,0 112	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 112	0,0 100	0,0 100	-

## COMUNICADO DICAR N° 032, DE 05 DE MAIO DE 2025 - (DOE de 06.05.2025)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de maio de 2025 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas

**A DIRETORA DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO,**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de Taxas, anexa a este comunicado.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 30/05/2025, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-32/25**

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
------------------------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------



<b>JANEIRO</b>	-	1,2642	1,1352	1,0029	0,8824	0,7624	0,6424	0,5224	0,4024	0,2764	0,1507	0,0306
<b>FEVEREIRO</b>	-	1,2538	1,1236	0,9924	0,8724	0,7524	0,6324	0,5124	0,3924	0,2647	0,1407	0,0206
<b>MARÇO</b>	1,3642	1,2438	1,1130	0,9824	0,8624	0,7424	0,6224	0,5024	0,3824	0,2547	0,1307	0,0100
<b>ABRIL</b>	1,3542	1,2338	1,1019	0,9724	0,8524	0,7324	0,6124	0,4924	0,3721	0,2435	0,1207	-
<b>MAIO</b>	1,3442	1,2231	1,0903	0,9624	0,8424	0,7224	0,6024	0,4824	0,3619	0,2328	0,1107	-
<b>JUNHO</b>	1,3342	1,2113	1,0792	0,9524	0,8324	0,7124	0,5924	0,4724	0,3516	0,2221	0,1007	-
<b>JULHO</b>	1,3242	1,2002	1,0670	0,9424	0,8224	0,7024	0,5824	0,4624	0,3399	0,2107	0,0907	-
<b>AGOSTO</b>	1,3142	1,1891	1,0559	0,9324	0,8124	0,6924	0,5724	0,4524	0,3292	0,2007	0,0807	-
<b>SETEMBRO</b>	1,3042	1,1780	1,0454	0,9224	0,8024	0,6824	0,5624	0,4424	0,3190	0,1907	0,0707	-
<b>OUTUBRO</b>	1,2942	1,1674	1,0350	0,9124	0,7924	0,6724	0,5524	0,4324	0,3088	0,1807	0,0607	-
<b>NOVEMBRO</b>	1,2842	1,1558	1,0238	0,9024	0,7824	0,6624	0,5424	0,4224	0,2976	0,1707	0,0507	-
<b>DEZEMBRO</b>	1,2742	1,1452	1,0129	0,8924	0,7724	0,6524	0,5324	0,4124	0,2864	0,1607	0,0406	-

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

<b>MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>JANEIRO</b>	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100	0,0101
<b>FEVEREIRO</b>	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
<b>MARÇO</b>	-	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0117	0,0100	0,0100
<b>ABRIL</b>	-	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106
<b>MAIO</b>	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103	0,0112	0,0100	0,0100
<b>JUNHO</b>	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	0,0107	0,0100	-
<b>JULHO</b>	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103	0,0107	0,0100	-
<b>AGOSTO</b>	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0117	0,0114	0,0100	-



<b>SETEMBRO</b>	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	-
<b>OUTUBRO</b>	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	-
<b>NOVEMBRO</b>	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	-
<b>DEZEMBRO</b>	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100	0,0100	-

## 3.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

#### Posso abrir uma empresa só para contratar um plano de saúde?

Por: Milton Ozai

Atualmente, está cada vez mais difícil contratar um plano de saúde individual/familiar — seja pelo alto custo, seja pela falta de boas opções.

Por esse motivo, tem sido comum as pessoas quererem abrir uma empresa com o único objetivo de contratar um plano de saúde coletivo/empresarial, que costuma ter um custo bem inferior.

Algumas pessoas vão além e abrem uma empresa no interior para se beneficiar de valores ainda menores.

O objetivo desse post é elencar os riscos envolvidos nessa prática.

#### Risco de Rescisão Unilateral

O risco que nos parece mais evidente é a possibilidade de a operadora de saúde rescindir o contrato unilateralmente, sob alegação de fraude ou ausência de vínculo do consumidor com a empresa contratante do plano.

Já nos planos de saúde individual/familiar isso não ocorre, já que a operadora só poderia rescindir unilateralmente o contrato em casos de fraude ou inadimplência.

Ou seja, se a operadora do plano de saúde coletivo/empresarial constatar que a empresa não exerce, na prática, nenhuma atividade econômica; ou que está sediada em um local fictício; ou que determinado sócio não exerce atividade na empresa, seria possível a rescisão unilateral do contrato por parte da operadora.

Para mais informações sobre esse tema, acesse:

<https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/beneficiario/nota-da-ans-sobre-cancelamento-e-rescisao-de-contratos>

#### Risco de Reajuste Abusivo

A ANS define anualmente o limite de reajuste para os planos de saúde individuais/familiares, que é determinado com base em critérios como a variação de custos médicos e hospitalares.



Já os planos coletivos/empresariais não possuem nenhum limite de reajuste estabelecido pela ANS, sendo o valor negociado diretamente entre a operadora e a empresa contratante, podendo variar amplamente.

Por esse motivo, é comum que as operadoras ofereçam planos coletivos/empresariais por preços iniciais menores e, ao longo dos anos, vá aplicando reajustes mais expressivos, fazendo com que o valor dos planos coletivos/empresariais acabe ultrapassando o valor dos planos individuais/familiares.

A ideia original da ANS era no sentido de que as empresas tivessem autonomia para negociar índices de reajuste anual adequados ao contexto da empresa. No entanto, o que ocorre na prática é que as pequenas empresas têm pouco poder de barganha, ficando vulneráveis a reajustes abusivos por parte das operadoras.

#### Risco de Confusão Patrimonial

Chamamos de confusão patrimonial quando os patrimônios da pessoa física (sócios) e da pessoa jurídica (empresa) se confundem, ou seja, quando não há uma clara distinção entre os ativos, passivos, receitas e despesas de cada um.

Ao abrir uma empresa sem atividade econômica real, visando apenas a contratação de um plano de saúde para a família, isso também poderia ser interpretado como abuso da personalidade jurídica da empresa.

A legislação brasileira, especialmente o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, permite que, em casos de confusão patrimonial ou abuso da personalidade jurídica, o juiz “desconsidere” a personalidade jurídica da empresa, de forma que os bens pessoais dos sócios poderiam ser penhorados para satisfazer eventuais obrigações da empresa.

Em outras palavras, se a personalidade jurídica da empresa for desconsiderada, os sócios podem responder ilimitadamente pelas dívidas e obrigações da empresa.

#### Riscos Societários

Os planos de saúde coletivos/empresariais exigem que o consumidor tenha um vínculo (ex: sócio, administrador ou empregado) com a empresa contratante. Para incluir os familiares como beneficiários do plano, é comum registrá-los como sócios da empresa.

Ser sócio de uma empresa, implica em assumir responsabilidades perante os demais sócios e perante terceiros, por exemplo:

- Os sócios podem responder por dívidas e obrigações da empresa;
- Os sócios ficam impedidos de atuar como Microempreendedor Individual;
- Em caso de falecimento de algum sócio, as quotas devem entrar no inventário;
- Em caso de separação conjugal de algum sócio, as quotas devem entrar na partilha de bens;
- Eventuais débitos de algum sócio podem impactar na análise de crédito de outros sócios, etc.



## Riscos Fiscais e Contábeis

Em se tratando de um plano coletivo/empresarial, as mensalidades do plano devem ser pagas pela conta bancária da empresa para mitigar o risco de confusão patrimonial.

Em paralelo, é recomendável que o sócio reembolse a empresa para que o fisco não interprete que o custeio do plano de saúde pela empresa possa configurar uma remuneração indireta paga ao sócio (equivalente a um pró-labore), que estaria sujeita à tributação de INSS e IRRF.

Por isso, é importante que essas operações estejam claramente registradas na contabilidade da empresa, de forma a evitar futuros questionamentos fiscais.

No contexto em que a empresa pague o plano de saúde e obtenha o reembolso integral por parte do sócio, a empresa não deve deduzir a despesa com o plano de saúde na apuração de seus tributos.

O sócio, por sua vez, que reembolsou a empresa pelo custo do plano de saúde, até poderia declarar essa despesa em seu IRPF, conforme autoriza a Solução de Consulta nº 3008/24, desde que ele mantenha a guarda de toda a documentação que comprove os efetivos reembolsos.

O problema que ocorre na prática é que se o sócio informar essa despesa em seu IRPF, muito provavelmente essa declaração cairá na malha fina, já que a Receita Federal não consegue cruzar automaticamente as informações repassadas pela operadora (relativas ao CNPJ da empresa) com as informações declaradas no IRPF (relativas ao CPF do sócio).

Nesse caso, seria necessário apresentar toda a documentação comprobatória para a Receita Federal liberar a declaração da malha fina.

Se a contabilidade não for realizada de forma adequada ou os sócios da empresa não mantiverem a guarda de toda a documentação comprobatória, pode ocorrer uma fiscalização e autuação por parte da Receita Federal.

## Conclusão

Abrir uma empresa apenas para contratar um plano de saúde empresarial é uma prática que envolve diversos riscos.

Para algumas pessoas, a vantagem da redução de custo no curto prazo justifica os riscos envolvidos — para outras, não.

Por isso, é importante sempre contar com a ajuda de um bom corretor de seguros para explorar as melhores opções de planos de saúde para a sua família; e, em caso de dúvidas, consultar um advogado especializado para avaliar os riscos envolvidos no seu caso específico.

<https://www.ozai.com.br/posso-abrir-uma-empresa-para-contratar-um-plano-de-saude/>

## Nota da ANS sobre cancelamento e rescisão de contratos.

### Confira as regras para cada tipo de contratação de plano de saúde

Considerando a série de reportagens e notícias a respeito de cancelamento de contratos de planos de saúde coletivos, e, dada a competência legal atribuída à Agência Nacional de Saúde Suplementar



(ANS) para promover a regulação do setor, seguem esclarecimentos com a finalidade de afastar eventuais dúvidas e incompreensões:

É proibida a prática de seleção de riscos

Não pode haver seleção de riscos pelas operadoras de planos de saúde no atendimento, na contratação ou na exclusão de beneficiários em qualquer modalidade de plano de saúde. Ou seja, nenhum beneficiário pode ser impedido de adquirir plano de saúde em função da sua condição de saúde ou idade, não pode ter sua cobertura negada por qualquer condição e, também, não pode haver exclusão de clientes pelas operadoras por esses mesmos motivos.

Nos planos coletivos, empresarial ou por adesão, a vedação se aplica tanto à totalidade do grupo quanto a um ou alguns de seus membros. Esta vedação está disposta na Súmula Normativa 27/2015.

Além disso, o art.14 da Lei 9.656/98 estabelece que “em razão da idade do consumidor, ou da condição de pessoa portadora de deficiência, ninguém pode ser impedido de participar de planos privados de assistência à saúde”. Portanto, a própria Lei veda qualquer tipo de discriminação pessoal que inviabilize a contratação de plano de saúde pelo consumidor.

Ninguém pode ser impedido de contratar um plano de saúde

Os planos individuais/familiares são de livre adesão pelos consumidores, com ou sem grupo familiar, e ninguém pode ser impedido de contratá-los.

Nos planos coletivos, o único requisito para aderir ao plano é o vínculo do consumidor com a pessoa jurídica contratante ou a comprovação de ser um empresário individual.

Rescisão de contratos de planos de saúde tem regras

As regras para a rescisão de planos de saúde devem estar previstas no contrato assinado com a operadora. Contudo, há diferenças para o cancelamento de plano entre as formas de contratação.

As regras de rescisão/cancelamento de contratos ou de exclusão de beneficiários de contratos de planos de saúde são estabelecidas pela Lei 9.656/98 e pelas normas da Agência.

Importante destacar que a situação de exclusão pontual de beneficiários de um contrato não deve ser confundida com a rescisão/cancelamento deste contrato.

Exclusão pontual de beneficiários

No caso de planos de contratação individual/familiar as operadoras não podem fazer a exclusão de beneficiários à sua revelia, apenas em casos de fraude ou inadimplência.

Já no caso de planos coletivos (empresariais e por adesão), conforme previsto na RN 557/2022, cabe exclusivamente à pessoa jurídica contratante solicitar a suspensão ou exclusão de beneficiários dos contratos.

As operadoras somente poderão excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da pessoa jurídica contratante, nas seguintes hipóteses:

I – por fraude;



II - por perda dos vínculos do titular previstos nos artigos 5º e 15 desta resolução, ou de dependência, desde que previstos em regulamento ou contrato, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/1998; ou

III - a pedido do beneficiário

**Rescisão/cancelamento de contrato**

As condições para a rescisão/cancelamento de um plano de saúde devem estar previstas no contrato e são válidas para o contrato como um todo, e não para cada beneficiário a ele individualmente vinculado.

Nos planos de saúde de contratação individual/familiar, as operadoras somente poderão rescindir unilateralmente um contrato em casos de fraude ou inadimplência. Para o cancelamento por inadimplência, o beneficiário tem que deixar de pagar a mensalidade por um período superior a 60 dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses de vigência do contrato. O consumidor do plano individual/familiar tem que ser notificado até o 50º dia da inadimplência sobre a possibilidade de cancelamento.

Nos contratos de planos coletivos, após o prazo de vigência inicial, a rescisão contratual pode ocorrer, devendo ser sempre precedida de notificação, observando-se as disposições contratuais, que estão sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor. O tempo de antecedência para notificação ao contratante pela operadora deverá estar definido em contrato.

Importante: esse prazo é para a pessoa jurídica contratante ou para a operadora que solicita a rescisão do contrato, não se aplicando aos beneficiários que desejem sair do plano.

Nos contratos coletivos empresariais celebrados por empresário individual (MEI), a rescisão pode ser solicitada:

a) pelo empresário individual contratante, hipótese em que pode ser exigido o aviso prévio e cobrança de multa ao contratante, se previsto em contrato; ou

b) pela operadora, e neste caso, não sendo hipóteses de ilegitimidade do contratante e de inadimplência, o contrato somente poderá ser rescindido na data de seu aniversário, mediante comunicação prévia ao contratante, com antecedência mínima de 60 dias, devendo a operadora apresentar para o contratante as razões da rescisão no ato da comunicação.

Atenção: até a rescisão do contrato ou a exclusão do beneficiário, todos os procedimentos contratados devem ser garantidos a ele, não podendo o consumidor ter nenhum atendimento negado ou mesmo ser constrangido por estar inadimplente com a mensalidade do plano.

Assistência para beneficiário internado tem que ser mantida

É proibida a rescisão ou suspensão unilateral do contrato por iniciativa da operadora, qualquer que seja o motivo, durante a internação de titular ou de dependente, nos planos de saúde individual ou familiar. Até a alta hospitalar, a operadora deverá arcar com todo o atendimento.

Importante esclarecer que, no caso dos planos coletivos, é lícita a rescisão de contrato, por parte da operadora, com beneficiários em tratamento. No entanto, se houver a rescisão do contrato de plano coletivo - por qualquer motivo - e existir algum beneficiário ou dependente em internação, a operadora deverá arcar com todo o atendimento até a alta hospitalar. Da mesma maneira os



procedimentos autorizados na vigência do contrato deverão ser cobertos pela operadora, uma vez que foram solicitadas quando o vínculo do beneficiário com o plano ainda estava ativo.

Em qualquer dos casos, seja por exclusão pontual ou por rescisão/cancelamento de contrato, os beneficiários devem ser previamente notificados sobre sua exclusão ou sobre a rescisão do contrato, bem como sobre seu direito à portabilidade de carências.

#### Continuidade da assistência

Para assegurar a continuidade da assistência aos beneficiários que perderam o vínculo com o plano de saúde ou cujo contrato foi rescindido, a ANS garante o direito ao exercício da portabilidade de carências, ou seja, o direito de contratar um novo plano sem cumprir novos prazos de carências ou cobertura parcial temporária (no caso de doenças ou lesões preexistentes), conforme a RN 438/2018.

Sendo assim, a operadora de plano de saúde deve comunicar ao beneficiário, previamente à sua exclusão ou à rescisão do seu contrato, sobre o seu direito à realização da portabilidade de carências, por qualquer meio que assegure a ciência inquestionável do beneficiário, indicando o valor da mensalidade do plano de origem e o início e o fim do prazo de 60 dias para exercício do direito. A Agência disponibiliza aos consumidores uma cartilha didática sobre o tema, que pode ser encontrada no site da ANS. [Clique aqui para acessá-la.](#)

No site da ANS, é possível pesquisar planos de saúde disponíveis no mercado para contratação/adesão ou para troca via portabilidade de carências por meio do Guia ANS de Planos de Saúde. O sistema é intuitivo e ainda conta com um tutorial para orientar o usuário.

**ATENÇÃO:** nos casos em que a desvinculação do plano (extinção do vínculo do beneficiário) ocorra por solicitação do próprio beneficiário, a requisição deve ser atendida de forma imediata pela operadora a partir de sua ciência, conforme regramento disposto na RN 561/2022. Nesses casos, o beneficiário perde o direito ao exercício da portabilidade de carências, pois esse é um direito garantido enquanto ele ainda está vinculado ao seu plano. Se quiser fazer a portabilidade de carências, esse beneficiário deverá fazer a troca enquanto ainda estiver vinculado ao plano do qual quer sair.

#### O olhar da Agência para o autismo

A ANS salienta que se mantém atenta às necessidades e aos anseios de todos os beneficiários da saúde suplementar. Assim, destaca-se um breve histórico sobre as ações da Agência em relação ao Transtorno de Espectro Autista (TEA):

Em julho de 2021, a ANS publicou a RN 469/2021, que garantiu aos beneficiários portadores de transtornos globais de desenvolvimentos (CID F84), no qual se inclui o Transtorno do Espectro Autista, acesso a número ilimitado de sessões com psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, o que se somou à cobertura ilimitada que já era assegurada para as sessões com fisioterapeutas. Nesse período, também foi instituído um grupo de trabalho na ANS para dar seguimento às discussões sobre o atendimento aos beneficiários com TEA na saúde suplementar.

Em junho de 2022, a ANS determinou a obrigatoriedade de cobertura para quaisquer técnicas ou métodos indicados pelo médico assistente para o tratamento de pacientes com Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD), entre os quais estão os com transtorno do espectro autista (TEA). Assim, terapias como os métodos Applied Behavior Analysis (ABA), Denver e Integração Sensorial passaram a ser contemplados na saúde suplementar, com a publicação da RN 539/2022.



Em julho de 2022, a ANS acabou com os limites para sessões com fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas não somente para os autistas, mas para todos os usuários do setor.

Mais recentemente, em outubro de 2023, a Agência realizou uma audiência pública para debater, com todos os atores do setor, a assistência aos beneficiários da saúde suplementar com TGD e especialmente aqueles com TEA. O evento durou mais cinco horas e foi realizado de forma remota, permitindo maior participação social para todo o país. As entidades presentes foram: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), Conselho Federal de Nutrição (CFN), Associação Nacional em Prol das Pessoas com Deficiência, Doenças Raras e Doenças Congênitas (ANPCD), Conselho Nacional de Saúde (CNS), FenaSaúde, Unidas, Abramge, Confederação Nacional das Unimeds do Brasil, além de dezenas de profissionais de diversas áreas, representantes de planos de saúde e cidadãos, que fizeram contribuições, que geraram um relatório técnico recentemente aprovado pela Diretoria Colegiada da Agência.

Dentre as ações propostas: monitoramento contínuo da evolução da utilização dos serviços prestados por fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas a beneficiários da faixa etária de 0 a 15 anos, com a inclusão de uma seção temática no Mapa Assistencial da Saúde Suplementar; a partir desse acompanhamento, serão elaborados estudos sobre a evolução dos atendimentos de pacientes com TGDs, de modo a dar subsídios à ANS e a todo o setor em busca de aperfeiçoamentos e melhorias; formulação de ações regulatórias fundamentadas e alinhadas com as complexidades abordadas durante a audiência pública; e realizar mais reuniões com representantes da sociedade civil e do governo, com conselhos e associações profissionais e científicas para enriquecer o debate, considerando as perspectivas e expertises, além de alinhar estratégias para enfrentar o TEA de maneira mais abrangente.

**Mudança na regulação motivada por ação do Procon RJ**

Em fevereiro de 2014, a 18ª Vara Federal da 2ª Região julgou procedente uma ação civil pública (processo nº 0136265-83.2013.4.02.5101) do Procon Estadual do Rio de Janeiro (Procon-RJ) contra a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

A decisão determinou a anulação do parágrafo único do art. 17 do normativo que até então tratava da rescisão de contratos - a Resolução Normativa 195/2009. Tal parágrafo estabelecia que os contratos de planos de saúde coletivos por adesão ou empresarial somente poderiam ser rescindidos imotivadamente após a vigência do período de 12 meses e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 60 dias.

Tal medida, que pretendia dar ao consumidor o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, acabou por dar às operadoras o mesmo direito, pondo fim a uma situação de segurança para o beneficiário que antes tinha garantida a vigência de pelo menos 12 meses. A Resolução Normativa 195/2009 foi substituída pela RN 557/2022, a qual manteve parte da redação do artigo 17 em seu artigo 23:

"Art. 23. As condições de rescisão do contrato ou de suspensão de cobertura, nos planos privados de assistência à saúde coletivos por adesão ou empresarial, devem também constar do contrato celebrado entre as partes".

Assim sendo, mesmo com a anulação do parágrafo único do art. 17 da RN 195/2009, as operadoras permaneceram obrigadas a dispor no contrato coletivo (empresarial ou por adesão) em que



condições pode ocorrer a suspensão ou rescisão do contrato, observadas as regras previstas no Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor.

Mediação de conflitos e ação da ANS

A ANS atua fortemente na intermediação de conflitos entre beneficiários e operadoras, por meio da Notificação de Intermediação Preliminar (NIP), ferramenta criada pela ANS para agilizar a solução de problemas relatados pelos consumidores.

Pela NIP, a reclamação registrada nos canais de atendimento da Agência é automaticamente enviada à operadora responsável, que tem até cinco dias úteis para resolver o problema do beneficiário, nos casos de cobertura assistencial, e até 10 dias úteis para demandas não assistenciais. Se o problema não for resolvido pela NIP e se constatada infração à legislação do setor, será instaurado processo administrativo sancionador, que pode resultar na imposição de sanções à operadora, destacando-se, dentre elas, a aplicação de multa.

A operadora que rescindir o contrato de beneficiários em desacordo com a legislação da saúde suplementar pode ser multada em valores de até R\$ 80 mil.

Categoria

Saúde e Vigilância Sanitária

## **Comissão aprova projeto que reduz tributos de clínicas médicas e odontológicas.**

**Texto equipara clínicas a hospitais para fins tributários; proposta segue em análise na Câmara dos Deputados**

A Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que reduz a base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as clínicas médicas ou odontológicas tributadas pelo lucro presumido. Com a medida, as clínicas passariam a pagar menos tributos.

Conforme a proposta, a base de cálculo atual, de 32% sobre o faturamento bruto, cai para 8% (IRPJ) e 12% (CSLL) no caso das clínicas legalmente organizadas, inclusive sob a forma de sociedade simples.

A medida, na prática, equipara as clínicas aos serviços hospitalares, que já possuem a base de cálculo menor. O projeto altera a Lei 9.249/95, que trata da tributação de pessoas jurídicas.

O texto aprovado é o substitutivo da relatora, deputada Adriana Ventura (Novo-SP), ao Projeto de Lei 2168/23, do deputado Fred Linhares (Republicanos-DF), e apensado (PL 5325/23). Ela propôs uma nova redação, englobando as duas propostas.

Adriana Ventura afirmou que a redução da carga tributária pode incentivar investimentos no setor médico e odontológico, melhorando a infraestrutura dos serviços. “Outro efeito esperado seria a diminuição do preço das consultas”, disse.

Próximos passos

A proposta tramita em caráter conclusivo e ainda será analisada pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Para virar lei, precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado.



Fonte: Agência Câmara de Notícias

## Conheça ocupações curiosas permitidas para microempreendedores individuais.

### Mágico, astrólogo, cuidador de animais, agente funerário são algumas das mais de 400 ocupações autorizadas para atuar como MEI

Quando se pensa na figura do microempreendedor individual (MEI), geralmente, se imagina uma pessoa exercendo uma atividade econômica tradicional no ramo da beleza, do comércio, da alimentação, por exemplo. No entanto, há uma série de ocupações sobre as quais a maioria das pessoas ignora a possibilidade de também serem formalizadas nesse modelo empresarial simplificado.

No segmento da economia criativa, mágicos, humoristas, contadores de histórias, animador de festa infantil e disk jôquei (DJ) são algumas ocupações que muita gente não sabe que podem atuar como MEI. Já no mercado pet, que não para de crescer no Brasil, também há espaço para a atuação como MEI em atividades como adestrador ou cuidador de animais (petsitter).

Entre as ocupações que chamam atenção e podem exercidas por microempreendedores está o agente funerário. O profissional dessa área é responsável por remover e preparar corpos, organizar urnas, ornamentar salas de velório, conduzir sepultamentos e acompanhar os registros de atestados de óbito e demais documentos necessários.

O modelo do MEI pode ser uma alternativa para os profissionais do mercado místico que querem se formalizar. Astrólogos, cartomantes e tarólogos também podem ser registrar na categoria. Esse modelo, no entanto, é vetado ao terapeuta holístico, pois essa é uma prática autorregulamentada e exige registro no Conselho de Auto Regulamentação da Terapia Holística (CRT).

A lista de ocupações peculiares não para por aí. Um piloto de drone, profissão que está em alta no país, também pode se formalizar como MEI e garantir benefícios com a formalização. Outras atividades que o MEI também pode exercer são de churrasqueiro, tatuador e body piecer.

E por que eu deveria ser MEI?

A formalização como microempreendedor individual (MEI) abre portas para quem quer empreender. Uma vez formalizado como MEI, é possível emitir notas fiscais com facilidade, abrir uma conta empresarial e ter acesso à empréstimos com melhores taxas de juros. Além disso, o microempreendedor individual pode contribuir para a aposentadoria e receber benefícios de seguridade, com aposentadoria, auxílio-doença e salário-maternidade.

E quais são as exigências?

De acordo com a legislação, o MEI é voltado para atividades de baixo risco e que não exijam regulamentação complexa. As atividades devem ser compatíveis com o teto de faturamento anual do MEI que atualmente é R\$ 81 mil. O projeto que aumenta o limite do MEI para R\$ 144 mil ainda está no Congresso Nacional para votação. O Sebrae tem atuado para a sua aprovação.

Qual o custo para abrir uma empresa no modelo MEI?



O processo para abrir uma empresa MEI é gratuito e pode ser feito rapidamente pela internet na página Empresas e Negócios do governo federal. A única obrigação é o pagamento mensalmente do Simples Nacional, regime tributário simplificado para pequenos negócios.

Independentemente do valor das notas fiscais emitidas no mês (e mesmo se não emitidas), o microempreendedor deve pagar apenas o valor mensal correspondente à sua área de atuação. Para MEI's que atuam como comércio ou indústria, a taxa é de R\$76,90; para prestação de serviços, R\$80,90 e, para comércio e serviços juntos, R\$81,90.

O cálculo é relativo a 5% do limite mensal do salário-mínimo e mais R\$1,00, de ICMS, caso seja contribuinte desse imposto e/ou R\$5,00, de ISS, caso seja contribuinte desse imposto. O pagamento mensal pode ser feito por débito em conta, online ou por meio da emissão do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), também feito facilmente pela internet.

Fonte: Sebrae

## Contabilidade: Mais do que números, um pilar para a economia e à Sociedade

**Em meio a planilhas, balanços e à busca incessante por números que revelam a saúde financeira de empresas e cidadãos, a comemoração do Dia do Profissional da Contabilidade é um reconhecimento merecido.**

Celebrar esta data é valorizar o olhar atento e a expertise indispensável daqueles que, com dedicação e precisão, transformam dados brutos em informações valiosas, guiando decisões e construindo um panorama econômico mais claro e seguro.

A data também nos remete a refletir sobre outra questão: qual o perfil atual dos profissionais contábeis?

A resposta pode ser resumida numa simples busca na internet ou em aplicativos de inteligência artificial. Certamente, aparecem atividades como: elaborar e analisar balancetes contábeis, administrar tributos, realizar processos de legalização e encerramento de empresas, preparar obrigações ao Fisco, controlar registro de livros fiscais, entre outros.

Contudo, as transformações ambientais a que empresas estão submetidas, entre elas o contínuo crescimento do nível de competição, novas exigências também se impõem, não só aos contabilistas, mas aos profissionais de qualquer área.

Em face da evolução da gestão empresarial, torna-se claro que o profissional de contabilidade deve incorporar novas e abrangentes atividades, habilidades, posturas e atitudes, consolidando seu papel como agente de valor para as organizações.

Para o presidente do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Aécio Dantas, a contabilidade é muito mais do que uma profissão. “Para mim, nós somos agentes parceiros que transformamos números em confiança com dedicação, compromisso e responsabilidade. É a área em que atuo desde os 17 anos e afirmo, com orgulho, que não me vejo em outra profissão”, celebrou Aécio.

Números da profissão



A Coordenadoria de Registro do CFC, em parceria com os conselhos regionais, mantém atualizado o número de profissionais da área e de organizações contábeis.

Os dados apontam que há 529.505 - entre contadores e técnicos - registrados em todo País. Ao todo, o número de organizações contábeis atinge 97.836.

Vale destacar que os níveis de desemprego nessa profissão são irrelevantes. “A contabilidade é apaixonante exatamente por transformar vidas e fortalecer a sociedade, sendo uma das bases da credibilidade que move o país. Isso explica o nível praticamente zero de desemprego na área”, explicou o presidente do CFC.

Segundo dados publicados em um site de classificados de emprego, Catho Online, a média salarial da classe varia de acordo com a experiência, a especialização e o local de trabalho.

Os valores giram em torno de R\$3.000 a R\$6.000 por mês. Entretanto, em áreas como a de auditor, os salários podem alcançar R\$10.000 ou mais, enquanto em áreas mais básicas, como a de auxiliar, podem começar em torno de R\$2.000.

## Padrões normativos

Desde os anos 1980, o CFC aplica as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), um conjunto de diretrizes que estabelecem os preceitos da conduta profissional, além de procedimentos técnicos necessários para o adequado exercício da profissão.

As NBCs também estão em conformidade com os padrões internacionais e permitem que as empresas brasileiras possam ser analisadas pelo mercado financeiro internacional, facilitando as negociações no mercado mundial.

Para os profissionais da contabilidade que pretendem atuar com regulação e convergência de normas técnicas, o mercado é promissor.

De acordo com a vice-presidente técnica do CFC, Ana Tércia Rodrigues, “temos um mercado aquecido e sedento de novos talentos que estejam dispostos a se manter constantemente atualizados às demandas globais do mercado de capitais e às especificidades inerentes a cada segmento”.

Diversos setores, alguns com regulações, exigem uma verdadeira engenharia para atendimento dos padrões normativos internacionais e exigências regulatórias.

As Normas Brasileiras de Contabilidade classificam-se em profissionais e técnicas. As Normas Técnicas de Contabilidade (NTCs) estabelecem regras de exercício profissional. Já as Normas Profissionais de Contabilidade (NPCs) estabelecem conceitos doutrinários, regras e procedimentos aplicados de contabilidade.

## Educação profissional continuada

“Eu costumo dizer que é mais fácil estudar física quântica do que contabilidade”, brinca o vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do CFC, José Donizete Valentina.



Isso porque a contabilidade exige o domínio de uma grande variedade de conhecimentos, que passam por área técnica, legislação, tributação, entre outras muitas informações. Além dessa base, ainda é necessário acompanhar as mudanças das normas padronizadas que regem a profissão, e frequentemente passam por atualizações a nível global e nacional.

Dessa forma, o CFC incentiva, por meio do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), que os profissionais da contabilidade participem de atividades que visam desenvolver e manter a competência profissional necessária para prestar serviços de alta qualidade. Além de fortalecer a confiança pública na profissão contábil.

O programa funciona a partir de pontos somados nessas atividades ao longo do ano, e é obrigatório para os profissionais das áreas indicadas na NBC PG 12 (R4), norma que rege o PEPC.

“É uma profissão que só evolui através da educação, do desenvolvimento técnico e científico. E também do desenvolvimento humano, da pessoa com a sua essência”, destaca o conselheiro, que também aponta para a realidade da tecnologia cada vez mais presente na vida dos profissionais.

“Se a pessoa não estiver atualizada, sabendo usar essas ferramentas oferecidas pela tecnologia para dialogar com o mundo da contabilidade e com a sociedade, não terá espaço no mercado de trabalho, que exige competências, habilidades e atitudes nesse sentido”, conclui.

## Ética, integridade e credibilidade

Sendo a Contabilidade uma profissão essencial para a integridade, a transparência e a segurança das informações econômico-financeiras, há profissionais que possuem papel estratégico na promoção desses valores: os que atuam na área de Perícia e Auditoria.

Enquanto os auditores trabalham com a avaliação da eficácia dos controles internos e a conformidade dos registros contábeis com as normas legais e técnicas aplicáveis, os peritos contribuem diretamente para o combate à impunidade, a partir de processos técnicos que conduzem à resolução de litígios judiciais ou extrajudiciais.

A vice-presidente de Controle Interno do CFC, conselheira Ana Luiza Lima, explica a importância desses profissionais para o contexto contábil. “São profissionais que, com rigor, isenção e responsabilidade, asseguram que os demonstrativos contábeis traduzam, com fidedignidade, a realidade econômico-financeira, orientando decisões sustentáveis e contribuindo ativamente para a transparência e o controle social.

Ao aliarem um elevado domínio técnico à ética profissional, ambas as áreas fortalecem os pilares da governança nas organizações públicas e privadas, ampliando a confiança da sociedade nas instituições, e lidando com valores importantes para a profissão e para a sociedade, como justiça e equidade.

## Sustentabilidade

Nos últimos anos, a Agenda ESG – sigla em inglês que engloba os aspectos ambientais, sociais e de governança – ganhou destaque no mundo dos negócios, transformando a maneira como as empresas operam. Nesse cenário, a sustentabilidade tornou-se elemento estratégico e uma preocupação crescente do mercado financeiro.



O incentivo à adoção de práticas sustentáveis pelas empresas e, principalmente, a evidência dessas condutas passaram a fazer parte da realidade dos profissionais da contabilidade. Àquelas que adotam boas práticas de ESG criam valor para os seus acionistas e a sociedade. Ademais, se preparam para um futuro onde a sustentabilidade será determinante na avaliação de seus negócios.

Atualmente, duas normas técnicas sobre sustentabilidade estão vigentes. A CBPS 01 - Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade e a CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima.

A vice-presidente Técnica do CFC, Ana Tércia, ressalta que a classe contábil possui atuação fundamental na implantação da sustentabilidade nas empresas. “O profissional da contabilidade pode começar a inserir a temática no ambiente de gestão das empresas, sinalizando a importância de começarem a reunir essas informações e organizarem-se para divulgá-las de uma forma consistente”, orientou.

## A Reforma Tributária e a Contabilidade

Hoje, todas as atividades contábeis reúnem conexões entre a empresa e o fisco, portanto, o papel do contador influencia diretamente nas questões que dizem respeito à Reforma Tributária.

O processo de mudança na forma como os impostos são cobrados ou administrados pelo governo possui três vertentes: desenvolver a economia brasileira de forma sustentável, gerando emprego e renda; tornar o sistema tributário mais justo; e reduzir a complexidade da tributação.

O presidente do Conselho Regional do Ceará (CRC-CE), Felipe Guerra, destaca a participação ativa da classe contábil durante o processo de tramitação da pauta no Congresso Nacional. “Ainda em 2023, quando a PEC 45 estava tramitando no Congresso, os profissionais da contabilidade participaram de várias audiências públicas.

Eu, pessoalmente, participei de uma no Senado Federal”, explicou Guerra. Ele lembrou ainda que a classe contábil propôs alterações no texto da Proposta de Emenda Constitucional - PEC 45, que posteriormente, se converteu na Emenda Constitucional nº 132/2023. “Essas medidas geraram importantes transformações tributárias”, explicou.

Ainda na avaliação de Felipe Guerra, a Reforma Tributária vai proporcionar grandes transformações no mercado contábil, uma vez que os profissionais da contabilidade são os principais operadores do sistema tributário brasileiro. “Somos nós que cuidamos da relação “fisco-contribuinte” e sabemos que as rotinas operacionais serão impactadas pelo uso da inteligência artificial.

Caberá ao profissional se preparar para enfrentar esses desafios e, obviamente, aproveitar um mundo de oportunidades que surgem. Não se trata de um assunto simples, portanto, as empresas também devem começar imediatamente a dar essa atenção.”

Contabilidade: mais do que números, um pilar para a economia e a sociedade



## A polêmica cobrança de IR sobre os lucros das offshores.

Por: Vinícius de Barros

Este é o primeiro ano em que as pessoas físicas residentes no Brasil deverão declarar à Receita Federal seus investimentos no exterior segundo as novas regras impostas pela Lei Federal nº 14.754/2023.

A norma, aprovada com o discurso de promover justiça fiscal, trará impactos concretos e imediatos: muitos contribuintes passarão a pagar Imposto de Renda sobre rendimentos que, na prática, não existem.

A sistemática de tributação prevista na nova lei rompe com a lógica até então vigente.

Antes, o investidor era tributado apenas quando os lucros das companhias offshore eram efetivamente creditados ou pagos.

Agora, a legislação determina que os lucros apurados por essas companhias — ainda que não sejam pagos ou creditados ao investidor — devem ser oferecidos automaticamente à tributação anual, com alíquota de 15%.

Esse novo modelo de “tributação automática” levanta sérias dúvidas quanto à sua compatibilidade com a Constituição Federal e com os princípios que regem o sistema tributário brasileiro.

Entendemos que a exigência criada pela Lei nº 14.754/2023 é indevida, por três razões centrais:

- (i) viola o regime de caixa, que é a base da tributação das pessoas físicas;
- (ii) desrespeita o conceito legal de disponibilidade da renda, previsto no Código Tributário Nacional;
- (iii) afronta o princípio constitucional da capacidade contributiva.

As pessoas físicas, como regra, apuram o Imposto de Renda com base no chamado regime de caixa.

Isso significa que os rendimentos só são tributáveis quando efetivamente recebidos, conforme expressamente previsto no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.250/1995 (“o imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês”).

É uma lógica simples: não se tributa expectativa, apenas realidade.

A Lei nº 14.754/2023, no entanto, impõe à pessoa física o regime de competência, típico das pessoas jurídicas, que estabelece o recolhimento do Imposto de Renda sobre as receitas e rendimentos apurados, independentemente da sua realização em moeda.

A aplicação dos regimes de caixa e de competência foi debatida pelo STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.588, no qual se consignou que o lucro da investida no exterior não precisaria ser efetivamente realizado para fins de tributação do Imposto de Renda da pessoa jurídica investidora.

Na hipótese, o STF analisou a constitucionalidade do artigo 74, parágrafo único, da MP 2.158/2001, que previa a tributação dos rendimentos apurados por entidades controladas, independentemente da realização do lucro pelas pessoas jurídicas.



Embora voltado às pessoas jurídicas, o caso serve como referência para a questão ora analisada, pois, em seu julgamento, o então Ministro Nelson Jobim afirmou que, na tributação da pessoa física, deve imperar o regime de caixa, que exige o pagamento do imposto somente quando recebido o rendimento — não sendo aplicável o regime de competência.

Outro ponto de tensão é a violação ao artigo 43 do Código Tributário Nacional, que define o fato gerador do Imposto de Renda como a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda.

Em outras palavras, o tributo só pode incidir quando houver acréscimo patrimonial efetivo ou quando o contribuinte tiver um direito certo e exigível ao recebimento do valor.

No caso dos lucros apurados pelas companhias offshore, eles não se transferem automaticamente para o sócio ou controlador residente no Brasil.

Sem deliberação da entidade sobre a destinação dos lucros, o investidor não tem direito algum sobre o recebimento dos valores — apenas uma expectativa.

Essa distinção foi reconhecida pelo STF no RE 172.058, no qual se fixou que a apuração contábil do lucro não gera, por si só, disponibilidade jurídica para o acionista.

A Lei nº 14.754/2023 desconsidera completamente esse entendimento e cria uma espécie de ficção tributária, em que se presume a existência de renda para justificar a cobrança do imposto.

Ocorre que, sem disponibilidade, não há fato gerador — e, sem fato gerador, não há base legítima para a tributação.

Por fim, a exigência imposta pela Lei nº 14.754/2023 fere o princípio da capacidade contributiva, previsto no art. 145, §1º, da Constituição Federal.

Esse princípio orienta que os tributos devem ser proporcionais à capacidade econômica do contribuinte, o que pressupõe a efetiva posse ou disponibilidade de recursos.

Ora, como pode o contribuinte ser obrigado a pagar imposto sobre lucros que não recebeu e que não sabe se receberá? A tributação de uma expectativa de renda, sem qualquer concretude, gera um cenário de descompasso entre obrigação e capacidade real de pagar. O tributo não pode ser exigido com base no que poderia ser, mas sim no que efetivamente é.

Não há dúvida de que o sistema tributário brasileiro precisa evoluir, combater abusos e promover maior justiça fiscal. No entanto, as soluções devem respeitar os fundamentos constitucionais do direito tributário, e não os atropelar.

Não nos parece justo que o Estado antecipe a cobrança de tributos sobre valores que o contribuinte não recebeu, impondo-lhe um ônus desproporcional, baseado em lucros que podem nunca se materializar.

Enfim, a tributação automática dos lucros de offshores, instituída pela Lei nº 14.754/2023, é, ao nosso ver, incompatível com a Constituição Federal, com o Código Tributário Nacional e com os precedentes firmados pelo Supremo Tribunal Federal.



Por isso, os contribuintes afetados devem avaliar a possibilidade de questionar judicialmente a exigência do Imposto de Renda, para não pagarem uma conta que se mostra absolutamente indevida.

A polêmica cobrança de IR sobre os lucros das offshores - Teixeira Fortes Advogados Associados

## CNJ alerta: novas regras de contagem de prazos valem a partir de 16/5

**Nova regulamentação determina que todos os prazos processuais sejam contados com base nas plataformas eletrônicas oficiais.**

CNJ determinou que todos os tribunais e conselhos do país comuniquem a magistratura e servidores sobre as novas regras para a contagem de prazos processuais, que entram em vigor a partir do dia 16 de maio.

De acordo com a Resolução CNJ 569/24, os prazos passarão a ser contados exclusivamente com base nas publicações realizadas no Domicílio Judicial Eletrônico e no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, que passam a ser as plataformas oficiais para atos judiciais em âmbito nacional.

Os tribunais têm até 15 de maio para concluir a integração aos sistemas. A relação das Cortes já integradas está disponível no portal Jus.Br.

### Mudanças e impactos

As alterações decorrem da atualização da Resolução CNJ 455/22, que regulamentava o uso do Domicílio Judicial. Com a nova norma, o sistema passa a ser exclusivamente utilizado para o envio de citações e demais comunicações processuais às partes e terceiros.

Nos casos em que não houver exigência legal de intimação pessoal, os prazos serão contados com base na publicação no DJEN.

Além disso, o novo regramento altera a forma de contagem de prazos conforme a confirmação (ou não) do recebimento da comunicação no Domicílio Judicial Eletrônico:

Citações:

Confirmada: o prazo tem início no 5º dia útil após a leitura.

Não confirmada: Para pessoas jurídicas de direito público, o prazo começa a contar 10 dias corridos após o envio.

Para pessoas jurídicas de direito privado, o prazo não se inicia, sendo necessária nova tentativa de citação, acompanhada de justificativa - sob pena de multa.

Demais intimações:

Com confirmação: o prazo tem início na data da confirmação (ou no próximo dia útil, se esta ocorrer em dia não útil).

Sem confirmação: o prazo começa 10 dias corridos após o envio da comunicação.

Já no caso do DJEN, os prazos têm início no primeiro dia útil seguinte à data de publicação, sendo considerada como data oficial o dia posterior à disponibilização da comunicação no sistema.



O que é o Domicílio Judicial Eletrônico?

A ferramenta, 100% digital e gratuita, atribui a cada pessoa jurídica um endereço eletrônico único e seguro, no qual serão centralizadas todas as comunicações processuais oriundas dos tribunais.

O objetivo é substituir o envio físico de cartas e a atuação de oficiais de justiça, dando lugar a uma plataforma que permita a consulta, leitura e confirmação do recebimento das comunicações em ambiente digital.

Justiça 4.0

O Domicílio Judicial Eletrônico integra o Programa Justiça 4.0, uma iniciativa do CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Conta com apoio institucional do CJF, STJ, TST, CSJT e TSE, e teve participação ativa da Febraban no processo de desenvolvimento da solução.

<https://www.migalhas.com.br/quentes/429942/cnj-alerta-novas-regras-de-contagem-de-prazos-valem-a-partir-de-16-5>

## **Luiz Marinho defende redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais.**

**Ministro destacou que é necessário um diálogo equilibrado entre trabalhadores e empregadores para se chegar a um consenso que seja bom para todos e não prejudique a economia durante audiência na Câmara dos Deputados**

Ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, defendeu hoje (7) em audiência na Comissão do Trabalho, na Câmara dos Deputados, em Brasília, a redução da jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais. Para isso, Marinho destacou que é necessário um diálogo equilibrado entre trabalhadores e empregadores para se chegar a um consenso que seja bom para todos e não prejudique a economia.

“O meu papel é dialogar com todos, ouvir os trabalhadores e os empregadores, além do parlamento sobre como podemos chegar a um consenso que seja bom para o Brasil, ressaltou o ministro.

Para Marinho, o país está maduro para essa mudança. Ele lembrou que, no passado recente, foi debatida uma proposta de redução gradual de meia hora por ano das horas trabalhadas, mas que não houve consenso. Segundo ele, a jornada máxima influenciará no debate da escala 6x1. Na sua opinião, a escala 6x1 é cruel para os trabalhadores, especialmente para as trabalhadoras.

“Enxergamos com bons olhos esse processo gradativo para se chegar a um patamar saudável no ambiente de trabalho, com melhora na qualidade de vida e na produtividade, evitando problemas mentais causados por condições de trabalho”, salientou Marinho.

Participaram da mesa de debate a presidente da subcomissão especial para debater o fim da escala de trabalho 6x1, a deputada federal Erika Hilton, e o relator, o deputado federal Luiz Gastão. Conforme Gastão, a subcomissão pretende elaborar um plano de trabalho com a realização de audiências públicas para ouvir os diversos atores e representantes dos empresários e dos trabalhadores.



Erika Hilton explicou que a subcomissão pretende abordar eixos temáticos relacionados às questões financeiras, à dinâmica da vida do trabalho e do trabalhador, assim como avaliar os modelos que já foram implementados em outros países. “Esse será um espaço de construção e para sanarmos as nossas dúvidas de forma coletiva”, frisou a deputada. O debate foi conduzido pelo presidente da Comissão do Trabalho, o deputado federal Léo Prates.

Categoria

Trabalho e Emprego

## Regulamentação do trabalho por plataformas é tema de audiência no TEM.

**Um dos principais pontos abordados foi o Projeto de Lei Complementar nº 12 de 2024 (PLP 12/2024), que tem por objetivo regulamentar o trabalho dos motoristas de aplicativos**

O ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, recebeu, hoje (6), o deputado federal e novo presidente da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços da Câmara dos Deputados, Beto Richa (PMDB/PR), e o deputado Augusto Coutinho (Republicanos/PE). Eles conversaram sobre as perspectivas de regulamentação do trabalho de transporte de passageiros intermediado por plataformas digitais. Um dos principais pontos abordados foi o Projeto de Lei Complementar nº 12 de 2024 (PLP 12/2024) que tem por objetivo regulamentar o trabalho dos motoristas de aplicativos, e aguarda votação na Comissão.

"A regulamentação do trabalho intermediado por plataformas é um desafio moderno que precisamos enfrentar com responsabilidade", afirmou Marinho. Segundo ele, o governo tem se dedicado a ouvir todas as partes envolvidas neste processo. "O PLP 12/2024 é uma resposta a essa demanda, buscando não apenas garantir direitos trabalhistas, mas também proporcionar condições melhores para a operação das plataformas e a dignidade dos motoristas", defendeu o ministro.

"O Projeto de Lei Complementar representa um passo importante para garantir mais segurança jurídica para os motoristas de aplicativos", disse Richa. "A proposta busca equilibrar as necessidades do setor e a proteção dos direitos desses trabalhadores, criando uma regulamentação clara que atenda tanto aos empregadores quanto aos profissionais que trabalham com plataformas", complementou Richa.

Para o relator do projeto na Comissão, o deputado Augusto Coutinho, o projeto é uma resposta importante para um setor em crescimento, mas que enfrenta muitos desafios. "Precisamos garantir que os motoristas de aplicativos sejam reconhecidos e seus direitos protegidos", defendeu. O parlamentar disse que a proposta busca trazer mais segurança e estabilidade para esses trabalhadores, ao mesmo tempo em que promove um ambiente regulatório que favoreça a inovação e a competitividade das plataformas de transporte".

Proteção e Direitos - O PLP 12/2024 busca estabelecer que os motoristas de aplicativos serão considerados, para fins trabalhistas, como trabalhadores autônomos por plataforma. A proposta define claramente as regras para esse novo formato de trabalho, trazendo maior clareza sobre as responsabilidades tanto para os trabalhadores quanto para as empresas de plataformas.

Entre os detalhes do projeto, destaca-se a tentativa de garantir direitos trabalhistas e previdenciários aos motoristas de aplicativos, como a contribuição para a previdência social. Isso visa fornecer uma



maior proteção social para esses profissionais, que muitas vezes se veem em situação de vulnerabilidade em razão da informalidade do trabalho.

Categoria

Trabalho e Emprego

## **Fique atento! Sua empresa inativa ainda exige dever contábil!**

**Mesmo sem realizar alguma atividade, é preciso tomar providências. Entenda Muitos empresários, ao decidirem encerrar as atividades de sua empresa, acreditam que basta dispensar funcionários e finalizar os contratos de trabalho.**

Contudo, essa visão simplificada pode gerar sérios problemas. Mesmo uma empresa inativa continua tendo obrigações fiscais e legais a se cumprir para evitar a inadimplência.

É importante entender que as penalidades por descumprimento não afetam apenas o empreendedor individual. Caso a empresa possua sócios, todos são responsáveis pelas pendências. Portanto, manter a atenção redobrada aos deveres da empresa e cumprir todas as obrigações é fundamental.

A irregularidade do CNPJ pode trazer graves consequências para o empresário, como o bloqueio de atividades essenciais da organização, impedimento de recebimentos e pagamentos, e, conseqüentemente, prejuízos financeiros significativos.

Mas, afinal, quais são as obrigações de uma empresa inativa? Explicaremos detalhadamente esse processo a seguir. Acompanhe para evitar transtornos futuros.

O que é uma empresa inativa?

Uma empresa inativa é aquela que não tem a movimentação em dia. Seja essa ausência por conta do excesso de burocracia e, principalmente, custos altos para o fechamento oficial.

Diferente de uma empresa baixada, a inativa mesmo sem movimentar a parte burocrática, tem alguns deveres a serem cumpridos.

Portanto, é de vital importância entregar as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Alguns empresários se veem sem saída para atender às burocracias para encerrar as atividades e, portanto, não ficam extintas dos órgãos competentes e fiscalizadores. Elas continuam existindo, porém, sem movimentação.

Apesar de ser um procedimento legal e viável temporariamente para alguns empreendedores, essa prática pode ser perigosa ao longo do tempo, entretanto, deve ser usada por quem pretende voltar ao exercício da atividade ou por quem não tem dinheiro para fechar a empresa imediatamente.

Vale lembrar que, para o encerramento total das atividades, a empresa não pode ter nenhuma dívida com o fisco. O erro mais comum é a falta da entrega das obrigações acessórias, documentos exigidos pelos órgãos competentes que atestam a inatividade empresarial.

Quais são as obrigações de uma empresa inativa?



Mesmo a empresa estando inativa, o empresário deve cumprir a burocracia vigente para não incorrer nos órgãos fiscalizadores e, eventualmente, virem a dívida fiscal crescer com o passar do tempo.

Portanto, é muito importante entregar as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Entre as obrigações, algumas são:

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais – Negativa;

DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) – Se não for entregue, haverá pena de multa;

GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) – 1º entrega feita em Janeiro e a 2º em dezembro;

Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

A empresa também pode ter que apresentar outras declarações, como a DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte) e a DEFIS (Declaração Eletrônica de Informações Sociais).

Escrituração Contábil Fiscal (ECF): Empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Real precisam entregar a ECF anualmente, mesmo inativas.

Os empresários que não cumprem com a responsabilidade no momento do fechamento ou inatividade da instituição, acabam deixando de entregar as obrigações acessórias ou adicionais.

É importante destacar que o pagamento de tributos relativos aos anos-calendário anteriores, bem como, a multa pelo descumprimento de uma obrigação acessória não descaracteriza a empresa como inativa.

O administrador tem a responsabilidade de oferecer informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas aos órgãos competentes dentro do prazo pré-estabelecido, além de respeitar uma série de normas.

Os contadores podem auxiliá-lo na missão de não ter a dívida ativa aumentando a medida em que o tempo de empresa inativa passa, sendo assim, ele facilita toda a burocracia junto à Receita Federal para que o prejuízo não seja ainda maior.

Quanto tempo uma empresa pode ficar inativa?

Não há um prazo estipulado permitido para que a empresa permaneça inativa, entretanto, o empreendedor precisa compreender e ter consciência de que essa atitude é algo temporário, bem como dos riscos e multas por atraso no pagamento das contas tributárias.

Com o crescimento corrente dos débitos, o empresário também pode ter prejuízo como pessoa física e ter seu CPF suspenso. O ideal é que a empresa seja fechada assim que a decisão for tomada, pois as dívidas podem sair do controle e, com o passar do tempo, não terem como ser sanadas.

Caso a dívida não seja paga e a empresa possuir sócios, eles também são responsabilizados diante à Receita Federal, Prefeitura e Estado, podendo correr o risco de ter o nome protestado no cartório.

Há obrigação de declarar imposto de renda?

O empresário que possui empresa inativa não precisa transmitir a declaração mensalmente porém as declarações exigidas anualmente são de responsabilidade também de quem tem empresa inativa, correndo o risco de ter o CNPJ ou CPF cancelados.



De forma geral, as obrigações são:

DCTF: Deve ser entregue, sob pena de multa RAIS negativa;

GFIP : É entregue uma no mês de janeiro e outra no mês de Dezembro, não deve ser entregue depois da data, pois pode gerar multa.

Empresa sem movimento: devem ser entregues as obrigações acessórias comuns à qualquer companhia, sendo:

DCTF;

SPED;

Escrituração mensal;

Imposto de renda de pessoa jurídica, entre outros.

Conclusão

Mesmo que estejam inativas ou sem movimento, as empresas ainda têm obrigações a cumprir, e não cumprir com essas obrigações pode gerar diversas penalidades.

Encerrar um negócio é um procedimento burocrático e pode custar muito dinheiro e por conta disso, alguns empreendedores deixam suas empresas sem movimento ou inativas, mas pensar que as obrigações acabam aí é um erro.

O ideal é que a empresa seja fechada assim que a decisão for tomada, para evitar a criação de dívidas e com o passar do tempo, não terem como ser sanadas.

Fique atento! Sua empresa inativa ainda exige dever contábil!

## **Encarregado de dados: após fiscalização, empresas cumprem obrigações da LGPD.**

**Processo é concluído com êxito e resulta na regularização de obrigações relativas à função. Falta de resposta às comunicações da Autarquia e requerimentos dos titulares ajudaram a identificar falhas**

Após ação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), iniciada em novembro passado, vinte empresas implementaram as medidas necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Nesta quinta-feira (24), o processo foi concluído com êxito, uma vez que todas as empresas fiscalizadas atenderam às determinações da ANPD.

A fiscalização abrangeu pessoas jurídicas frequentemente mencionadas nos requerimentos dos titulares, por deficiência na indicação de Encarregado ou de seu canal de contato, além daquelas que não responderam demandas encaminhadas pela ANPD.

Foram priorizadas as empresas de maior porte, considerados o volume de dados pessoais tratados e a abrangência de sua atuação, com vistas a garantir maior impacto e alcance na fiscalização.

“A ausência de um Encarregado ou de um canal de comunicação eficaz impede que os titulares de dados exerçam seus direitos e compromete a transparência no tratamento de informações pessoais.



Esse cenário prejudica tanto os titulares quanto a atuação da ANPD, que depende dessa interlocução para assegurar a conformidade com a LGPD”, explica Fabrício Lopes, Coordenador-Geral de Fiscalização da ANPD.

A iniciativa faz parte das ações regulares de monitoramento da atividade fiscalizatória da ANPD e visa promover a conformidade legal pelos agentes de tratamento e a consolidação de boas práticas no tratamento de dados pessoais.

## PRÓXIMOS PASSOS

A partir de agora, a Divisão de Monitoramento da Coordenação-Geral de Fiscalização acompanhará os controladores por seis meses para se certificar do cumprimento das obrigações. Será monitorado, ainda, o recebimento de requerimentos sobre a ausência de encarregado ou dificuldade de entrar em contato.

Se houver violação das determinações ou um elevado número de requerimentos, a ANPD poderá reabrir o caso, com sugestão de instauração de processo administrativo sancionador, nos termos do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da ANPD (Regulamento de Fiscalização).

## SAIBA MAIS:

ANPD fiscaliza 20 empresas por falta de Encarregado e canal de comunicação adequado

Processo de monitoramento - fiscalização: SEI nº 00261.006718/2024-14

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: Lei nº 13.709/2018

Regulamento do Encarregado: Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024

Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador: Resolução CD/ANPD nº 1/2021, de 28 de outubro de 2021

A consulta ao processo e o acesso aos documentos públicos podem ser feitos no módulo de pesquisa pública do SEI! O processo ou documento pode ser encontrado a partir de várias informações; as formas mais fáceis são pesquisar pelo número do protocolo ou pelo assunto.

Mais informações para a imprensa

Assessoria de Comunicação ANPD

ascom@anpd.gov.br | (61) 98291-1277

Atendimento das 10h às 17h.

Encarregado de dados: após fiscalização, empresas cumprem obrigações da LGPD — Autoridade Nacional de Proteção de Dados

## Funcionários que usam IA desenvolvem melhores ideias que equipes inteiras.

O que antes demandava múltiplas sessões de brainstorming em grupo agora pode ser alcançado por um único indivíduo através de diálogos estruturados com a IA

Solicitar ferramentas de IA está se tornando cada vez mais importante. Somente aqueles que sabem formular pedidos para chatbots provavelmente permanecerão competitivos no mercado de trabalho no futuro.



O domínio da técnica de “prompting” para ferramentas de inteligência artificial (IA) torna-se cada vez mais crucial no ambiente profissional contemporâneo.

À medida que as demandas do mercado evoluem, a habilidade de formular instruções eficazes para chatbots pode ser um diferencial importante para a competitividade dos trabalhadores.

#### Escova de dentes com IA

Um exemplo intrigante de inovação tecnológica é uma escova de dentes capaz de monitorar o estado bacteriano da boca antes e depois do uso, enviando os dados em tempo real para um aplicativo.

Embora essa ideia possa soar futurista, ela foi concebida com a ajuda do Chat-GPT, um dos chatbots mais populares atualmente.

Esse conceito foi explorado em uma pesquisa recente da Harvard Business School, que analisou como o Chat-GPT está moldando o futuro do trabalho.

Durante o estudo, quase 800 funcionários da Procter & Gamble receberam quatro horas para desenvolver novas ideias de produtos, com cerca de metade deles utilizando o chatbot como auxílio.

Os participantes que colaboraram com o Chat-GPT geraram propostas criativas que superaram as avaliações das ideias elaboradas por equipes inteiras de especialistas.

Isso indica que o que antes demandava múltiplas sessões de brainstorming em grupo agora pode ser alcançado por um único indivíduo através de diálogos estruturados com a IA.

A utilização dessas ferramentas permite que os colaboradores rompam barreiras entre especializações e explorem novas perspectivas.

#### Interagir com o Chat-GPT

A pesquisa também revelou que os chatbots, além de estimularem a criatividade, são percebidos como mais empáticos em comparação aos colegas humanos.

Os participantes relataram que interagir com o Chat-GPT era uma experiência mais “entusiasmante” e “empolgante” do que trabalhar em equipe.

Essa sensação pode vir do estilo comunicativo da IA, que é programada para ser amigável e receptiva.

Feedback positivo proveniente do chatbot frequentemente leva os usuários a se sentirem mais compreendidos do que após conversas desgastantes com outros membros da equipe.

Além disso, uma IA não expressa irritação ao responder repetidamente perguntas simples, isso reduz as barreiras na interação com máquinas.

#### Fim da colaboração entre humanos?

Embora essa nova dinâmica não indique o fim da colaboração humana, ela sugere uma transformação significativa no modo como as equipes operam.



A interação com ferramentas de IA poderá tornar-se tão essencial quanto a cooperação entre colegas humanos.

As habilidades para interagir eficientemente com esses sistemas serão vitais; quem dominar essas ferramentas poderá operar quase como uma equipe individual.

No futuro, saber formular comandos para um chatbot será tão fundamental quanto dominar o sistema de digitação por dez dedos foi no passado.

O “prompting” se estabelece assim como uma competência chave no contexto profissional atual.

Três habilidades são primordiais para quem deseja trabalhar eficazmente com chatbots:

- formular boas perguntas enquanto mantém um pensamento crítico,
- fornecer instruções claras e
- buscar feedback direcionado.

Essas práticas estão ligadas ao conceito de “prompting”, que se refere às orientações ou comandos dados à IA.

Para garantir uma colaboração produtiva com a IA, é fundamental apresentar tarefas bem definidas.

Solicitações vagas como “faça isso por mim” tendem a resultar em respostas superficiais e pouco úteis.

“Alucinação” dos chatbots.

Ademais, é crucial desenvolver a habilidade de questionar criticamente as respostas geradas pela IA.

Frequentemente, essas máquinas oferecem informações com confiança, mas podem conter erros significativos – fenômeno conhecido como “alucinação” dos chatbots.

A inteligência artificial também pode servir como um recurso valioso para avaliar ideias.

Quando solicitada a revisar conteúdos, ela fornece feedback estruturado e identifica pontos fracos que podem passar despercebidos pelo usuário.

Esse papel transforma a IA em uma assistente cortês e eficaz, possibilitando um novo modelo de colaboração caracterizado por maior eficiência e estrutura quando comparado aos métodos tradicionais.

Leia também: IA vai economizar mais de 120 horas dos trabalhadores, diz estudo

Walcyr Carrasco revela uso de inteligência artificial em novelas

Funcionários que usam IA desenvolvem melhores ideias que equipes inteiras

As informações, opiniões, análises e textos reproduzidos ou comentados neste conteúdo são de responsabilidade exclusiva de seus respectivos autores ou fontes originais. Este material tem



finalidade estritamente informativa, sem pretensão de exaurir o tema ou fornecer aconselhamento jurídico, contábil ou tributário individualizado.

Divulgamos este conteúdo como mera curadoria ou reprodução da informação, não sendo responsáveis pela veracidade, atualidade, legalidade ou exatidão das opiniões e dados apresentados, tampouco por eventuais prejuízos decorrentes da sua utilização indevida.

Recomenda-se que qualquer decisão baseada neste material seja precedida da devida orientação por profissional habilitado, considerando as particularidades de cada caso concreto.

## **Decisão do STJ livra empresas de aumento da contribuição previdenciária sobre risco ambiental do trabalho por causa de ruídos.**

Autor(a): De Assessoria de Imprensa Fonte: Halley Henares

**Milhares de empresas estão mais tranquilas diante da decisão do Superior Tribunal de Justiça que lhes garante não precisar pagar o Risco Ambiental de Trabalho (RAT) sobre a folha de salários com alíquota majorada em virtude de empregados que atuam em ambientes com ruídos.**

- A decisão tomada por unanimidade pelos ministros da primeira turma do STJ considera que esses empregados não têm direito ao regime de aposentadoria especial e, portanto, o empregador não deve, em contrapartida, pagar o RAT majorado, diz o presidente da ABAT – Associação Brasileira de Advocacia Tributária, Halley Henares Neto.

A instituição atuou no caso na condição de Amicus Curiae e expôs que havia duas questões em jogo.

A primeira é que basta a anotação positiva no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do empregado para que se considere que o uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual foi suficiente para evitar lesões e incapacitação por ruído.

A segunda considera tal situação uma presunção relativa, que pode ser elidida pelo empregado interessado, se ele provar em medida judicial que o PPP não era adequado, que de fato o EPI não teria sido suficiente para evitar os danos.

- Nessa hipótese, se comprovado essa situação, com ônus da prova pelo empregado, então a anotação positiva no PPP seria afastada e o uso de EPI seria tido como insuficiente e o empregado faria jus então a aposentadoria especial.

Assim, o empregador pagaria o RAT com alíquotas majoradas, diz o presidente da ABAT.

Desde o primeiro caso que suscitou essa discussão passaram-se quase 20 anos.

Dezenas de milhares de reclamações semelhantes subiram para o sistema de judicial, determinando ampla atenção ao tema, que adquiriu o status de tema de repercussão geral 1090.

No período, as normas trabalhistas mudaram e o arrastamento do caso por tanto tempo transformou a situação num passivo potencial de centenas de milhões de reais para milhares de empresas.



- Este impasse está resolvido, afirma Halley Henares Neto, cuja entidade representa milhares de advogados tributários previdenciários do país. Prevaleceu o bom senso na aplicação da Justiça, sem retirar do trabalhador o direito de recorrer à Justiça em casos de flagrante irregularidade.

Decisão do STJ livra empresas de aumento da contribuição previdenciária sobre risco ambiental do trabalho por causa de ruídos

## Como a Reforma Tributária vai afetar a locação de imóveis.

### Aumento da carga tributária demandará nova postura de locadores e elaboração de estudos para avaliar as melhores alternativas

A Reforma Tributária sobre o consumo mexeu bastante com a atividade de locação de imóveis.

Embora ainda não seja possível quantificar com exatidão qual será o impacto sobre os contribuintes, os especialistas dão como certo um aumento da carga tributária. Espera-se que o mercado passe por um período de acomodação.

Alguns possíveis efeitos são a tentativa de repassar o aumento da carga para os locatários – o que terá maior ou menor sucesso a depender do cenário econômico – e a redução da atratividade das holdings imobiliárias.

Estes e outros aspectos dos impactos da Reforma Tributária sobre a atividade de locação de imóveis foram discutidos no encontro Legislação & Debates, realizado no último dia 29 de abril.

O que muda para as empresas que alugam imóveis para terceiros?

Hoje, pessoas jurídicas imobiliárias (como holdings imobiliárias), que geralmente estão no regime do lucro presumido, não pagam impostos estadual e municipal (ICMS e ISS) quando alugam imóveis para terceiros.

Elas pagam impostos federais que incidem sobre a renda (Imposto de Renda) e o consumo: recolhem o Pis e a Cofins, que, somados, têm alíquota de 3,65%. “A tendência é ter um aumento da carga tributária”, afirma Thiago Braichi, sócio do Freitas Ferraz Advogados.

Esse aumento ocorrerá porque, com a Reforma Tributária (PEC 132/23), a atividade imobiliária passará a pagar impostos estaduais e municipais.

O aumento ocorrerá a despeito de o setor ser um dos setores diferenciados, que fará jus a uma redução de 70% na alíquota base do IVA Dual – formado pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que é de competência municipal e estadual, e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal.

A alíquota base do IVA Dual ainda não está definida – espera-se que fique em torno de 28%.

Portanto, ao se aplicar um desconto de 70% sobre os 28%, chega-se a uma alíquota de 8,4%.



Ou seja, o aumento seria de 3,65% (percentual do Pis e da Cofins) para 8,4% (70% de desconto sobre a alíquota base da CBS e do IBS).

Braichi calcula que, se forem acrescentados ainda os impostos que incidem sobre a renda (CSLL e IRPJ), a alíquota total que incide sobre a atividade de locação, que é hoje de 14,53%, deverá alcançar de 18,5% a 20%, a depender da alíquota base do IVA Dual.

O que muda para as pessoas físicas que alugam imóveis para terceiros?

Paula Chaves, sócia do Coimbra, Chaves & Batista Advogados, explica que, embora o foco da Reforma seja os impostos sobre o consumo (ISS, ICMS, IPI, Pis e Cofins), ela também mexeu com as pessoas físicas. “A diferença para a pessoa física é muito mais relevante do que quando se fala da tributação da pessoa jurídica”, afirma a advogada.

Quando as pessoas físicas alugam imóveis para terceiros, hoje só pagam o IR, cuja alíquota varia de 7,5% a 27,5%, e é recolhido por meio do carnê leão.

Mas o artigo 251 da Lei Complementar 214/25 prevê que as pessoas físicas também podem ser enquadradas como contribuintes regulares do IBS e da CBS – impostos que incidem sobre o consumo.

Chaves explica que são dois critérios para enquadrar uma pessoa física como contribuinte regular.

Um deles leva em conta o exercício do ano anterior. Se a pessoa locou mais de 3 imóveis e teve receita anual de aluguel a 240 mil reais, essa pessoa vai pagar também o IBS e a CBS no ano seguinte.

“É importante dizer que o critério é cumulativo”, afirma Chaves.

Um exemplo: se a pessoa alugou apenas um imóvel e ganhou mais que 240 mil, não deverá o IBS e a CBS. Ou se ganhou menos de 240 mil com o aluguel de cinco imóveis, também não. O valor de 240 mil será atualizado pela correção do IPCA desde a publicação da lei (que ocorreu em janeiro de 2025).

O segundo critério diz respeito ao ano corrente: se a pessoa física tiver renda de aluguel superior a 288 mil reais, passaria a ser contribuinte regular do IBS e da CBS. Nesse critério, não se leva em consideração o número de imóveis.

No total, a carga vai aumentar para os contribuintes regulares (que se enquadram em um dos dois critérios).

Chaves estima que, caso a pessoa física recolha um IR à alíquota de 27,5%, poderá ter de pagar um total de 35,9% se for enquadrado como contribuinte regular (o cálculo considera, além do IR, o IVA Dual já com o redutor de 70%).

A sócia do Coimbra, Chaves & Batista lembra que há uma regra específica para a locação por temporada – que será ainda mais afetada.

Quando as locações forem por menos de 90 dias, os serviços serão considerados de hotelaria e não de locação. E, sobre os primeiros, o redutor aplicado sobre o IVA Dual é menor (40%) do que o de locação (70%).



Portanto, a conta do locador por temporada ficará mais salgada. Chaves estima que a carga, considerando o IR e o IVA Dual, pode chegar a 45%.

## Efeitos da Reforma Tributária sobre o mercado imobiliário

Com o esperado aumento da carga tributária, os especialistas acreditam que o mercado vai passar por um período de adaptação que pode incluir a busca pela revisão dos contratos (para aumentar os preços dos aluguéis) e a possível migração para outros tipos de investimento, ainda mais num cenário de juros elevados, como o atual.

“A tendência é que sobre menos dinheiro no bolso do investidor, a não ser que ocorra um reequilíbrio do contrato”, afirma Braichi, do Freitas Ferraz Advogados. “Talvez isso incentive as pessoas a pensarem em outros tipos de investimento.”

Já Michel Siqueira Batista, sócio do Vieira Rezende Advogados, considera provável que haja uma baixa de margem na atividade de locação, pois será difícil repassar integral e instantaneamente a carga para o locatário.

“As alterações trazidas pela Reforma Tributária vão exigir dos contribuintes uma mudança de postura”, afirma. Ele lembra que um dos pilares da reforma é a não-cumulatividade, que será operada por meio da tomada de créditos (o contribuinte pode abater, do imposto a pagar, determinadas despesas).

No setor de locação, diz Batista, não se espera que essas deduções sejam grandes, mas elas podem se tornar o “pulo do gato” especialmente para quem aluga imóveis por temporada e arca com os custos correntes e também com a manutenção do imóvel. “Na medida em que se consiga deduzir [do imposto a pagar] algumas despesas, isso pode ser um alívio”, diz Batista.

Caio Malpighi, associado do Vieira Rezende Advogados, considera que o aumento potencial dos impostos é quase certo, mas que ainda não é possível saber exatamente qual será.

Isso porque as alíquotas nominais não representam a carga efetiva por conta da sistemática de créditos do imposto.

“Quando as alíquotas tiverem sido determinadas, o contribuinte vai ter que sentar e calcular na ponta do lápis para ver o que vai deduzir de créditos e ver quanto efetivamente teve de aumento dar carga tributária.”

Ele lembra que, embora o custo do tributo tenda a ser repassado para o locatário (elevando o preço da locação), a depender da oferta e demanda no mercado, pode ocorrer o inverso: a redução do preço da locação e da rentabilidade dessa atividade.

## O futuro das holdings imobiliárias

Malpighi, do Vieira Rezende, espera uma modificação nas estruturas jurídicas. “Hoje em dia há um benefício grande na holding imobiliária, mas com o IBS e a CBS, a estrutura pode não ser tão benéfica do ponto de vista tributário”.



Chaves lembra que não há uma receita que se aplique a todos. “Além da reforma sobre o consumo, nos ainda teremos a reforma sobre a renda.

Quando se avalia o melhor cenário, há também essa variável.” Essa peça do quebra-cabeça ainda está faltando para que as pessoas possam avaliar como estruturar suas atividades.

No cenário atual, uma pessoa física que paga 27,5% de IR e for enquadrada como contribuinte regular passaria a pagar 35,9% de carga total (considerando também o IVA Dual).

Comparando com a carga de uma holding, que será da ordem de 19,3%, esta última seria a opção mais vantajosa. Mas o IR também vai ser objeto de reforma – e os dividendos podem vir a ser tributados, o que mudaria o cenário.

Outro ponto, diz Chaves, é que a holding imobiliária tem benefícios para a organização societária e de governança.

<https://legislacaoemercados.capitalaberto.com.br/como-a-reforma-tributaria-vai-afetar-a-locacao-de-imoveis/>

Reforma Tributária será positiva para o setor imobiliário

Ministério da Fazenda avalia que setor terá grandes ganhos com a Reforma Tributária, como redução de tributação em comparação à situação atual; além disso, os imóveis populares serão menos tributados que os de alto padrão

Informações inverídicas têm circulado a respeito do impacto da Reforma Tributária sobre o mercado imobiliário.

Ao contrário do que sugerem as notícias infundadas, a Reforma Tributária será muito positiva para o setor imobiliário brasileiro e, além de não haver nenhum aumento relevante de custos, as novas regras devem, inclusive, reduzir a tributação atual, como se explica abaixo.

Em primeiro lugar, é preciso deixar claro que as vendas eventuais de imóveis por pessoas físicas não serão tributadas, como já acontece hoje.

Já as vendas de imóveis novos por empresas (incorporações) serão tributadas da seguinte maneira:

a) O imposto incidirá apenas sobre a diferença entre o custo de venda e o valor do terreno (no caso de aquisição de vários imóveis para construção do prédio, será deduzido todo o valor dos imóveis adquiridos para fazer a incorporação).

b) Haverá um redutor social de R\$ 100 mil sobre o valor tributado, de modo a tornar a tributação progressiva, reduzindo o custo dos imóveis populares.

c) A alíquota do imposto incidente sobre esse valor reduzido será reduzida em 50%, o que corresponde a cerca de 14% (caso a alíquota padrão seja de 28%).

d) Do valor do imposto calculado sobre a base reduzida será deduzido o montante de todo o imposto, pago na aquisição de material de construção e serviços pela incorporadora, ao contrário do que ocorre hoje, em que o imposto pago nos materiais de construção e serviços não é recuperado.



Com esse novo modelo de tributação, sem considerar os ganhos de eficiência que resultam da Reforma Tributária, o custo de um imóvel popular novo (valor de R\$ 200 mil) deve cair cerca de 5,5% e o custo de um imóvel de alto padrão novo (valor de R\$ 2 milhões) deve subir cerca de 2,3%.

Ainda assim, a Reforma Tributária deve aumentar muito a eficiência do setor de construção e incorporação, pois, ao permitir a recuperação de créditos sobre os insumos, permitirá a adoção de métodos construtivos muito mais eficientes.

Com esse ganho de produtividade, é quase certo que o preço, mesmo dos imóveis novos de alto padrão, seja reduzido em relação à situação atual. Ou seja, o novo modelo beneficia sobretudo os imóveis populares, mas será positivo também para os imóveis de alto padrão.

Por fim, no caso de uma empresa que tenha como atividade a compra e venda de imóveis, a tributação incidirá apenas sobre a diferença do preço de venda e de aquisição de imóveis.

Assim, por exemplo, se uma empresa comprar um imóvel por R\$ 1 milhão e vender por R\$ 1,1 milhão, o imposto incidirá com a alíquota reduzida (14%) sobre R\$ 100 mil, resultando em um imposto de R\$ 14 mil.

Ou seja, apenas a margem da empresa será tributada e a empresa ainda poderá recuperar o crédito do imposto incidente em todas as suas despesas administrativas (contador, eletricidade etc.).

Quanto à tributação dos aluguéis, cabe destacar que a mesma já ocorre por meio do PIS/COFINS.

Além disso, as empresas que têm por objeto a locação de imóveis geralmente não podem recuperar créditos de tributos pagos no exercício da atividade, tais como ICMS, ISS e o próprio PIS/COFINS, o que aumenta o custo para estas empresas.

Não haverá incidência dos novos tributos quando a locação for realizada por pessoa física que não exerça atividade imobiliária, tal como já ocorre hoje.

A regulamentação da Reforma Tributária prevê também uma redução de alíquota de 70% da alíquota padrão, o que equivale a 8,4% de alíquota para a locação de imóveis (considerando uma alíquota padrão de 28%).

Além disso, a reforma prevê a não-cumulatividade plena para as empresas que realizam atividade imobiliária, o que faz com que os tributos pagos deixem de se tornar custo. O projeto ainda prevê um redutor social de R\$ 600 por mês sobre o valor tributado nas locações.

Por fim, cabe ressaltar que também haverá uma transição específica para o setor imobiliário, que adapta as regras vigentes, durante este período, às especificidades do segmento.

Ao contrário das notícias inverídicas que estão circulando, a Reforma Tributária será muito positiva para o setor imobiliário brasileiro e será justa, pois tributará menos os imóveis populares do que os imóveis de alto padrão.

[https://www.gov.br/fazenda/pt-br/canais\\_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2025/abril/reforma-tributaria-sera-positiva-para-o-setor-imobiliario#:~:text=A%20regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20da%20Reforma%20Tribut%C3%A1ria,al%C3%ADquota%20padr%C3%A3o%20de%2028%25\).](https://www.gov.br/fazenda/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2025/abril/reforma-tributaria-sera-positiva-para-o-setor-imobiliario#:~:text=A%20regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20da%20Reforma%20Tribut%C3%A1ria,al%C3%ADquota%20padr%C3%A3o%20de%2028%25).)



## Fazenda confirma aplicabilidade de regime de transparência fiscal a beneficiário brasileiro de trust irrevogável no exterior.

A Receita Federal, por meio da Solução de Consulta COSIT nº 75/2025, concluiu que beneficiários indicados em trust irrevogável e discricionário instituído no exterior estão sujeitos, desde já, ao regime de transparência fiscal previsto na Lei nº 14.754/2023, mesmo que o direito ao patrimônio esteja condicionado a eventos futuros e incertos.

### TRUST irrevogável e discricionário instituído no exterior. Lei nº 14.754, de 2023.

**Regime de transparência fiscal. Aplicabilidade. Definição de instituidor e beneficiário.**

**Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário**

A Lei nº 14.754, de 2023, define o instituidor como a pessoa física que, por meio da escritura do trust, destina bens e direitos de sua titularidade para formar o trust (art. 12, inciso II).

Quando o trust for criado por meio do patrimônio de pessoas jurídicas residentes no exterior, será preciso investigar a cadeia patrimonial de modo a encontrar a pessoa física que em última instância seja a titular daquele patrimônio, ainda que detido diretamente por meio de pessoas jurídicas.

Essa pessoa física será considerada o instituidor (settlor) do trust para fins da aplicação da Lei nº 14.754, de 2023.

A Lei nº 14.754, de 2023, define beneficiário como a pessoa indicada para receber do trustee os bens e direitos objeto do trust.

A utilização do verbo "indicar" aponta não ser necessária a aquisição do direito ao patrimônio do trust para que uma pessoa seja considerada beneficiária desse trust.

A existência de uma expectativa de direito ao patrimônio do trust é suficiente para a caracterização da condição de beneficiário.

Dispositivos legais: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), arts. 121, 125; Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, arts. 10, 11 e 12.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral

<https://www.contadores.cnt.br/legislacoes/solucao-de-consulta-cosit-no-75-de-30-04-2025.html>

## 3.02 COMUNICADOS

### CONSULTORIA JURIDICA

#### Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.



A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

TRIBUTARISTA		
Telefone: (11) 3224-5134 -		
E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
TRABALHISTA		
Telefone: (11) 3224-5133 -		
E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
JUCESP e/TERCEIRO SETOR		
Telefone: (11) 3224-5141 -		
E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB N° SP 255.606		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h

### 3.03 ASSUNTOS SOCIAIS

#### FUTEBOL

**Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.**

**Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.**

**link:** <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

**Endereço:** Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

**4.00 ASSUNTOS DE APOIO****4.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP**

Agenda de Cursos – maio/2025

**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)****MAIO/2025**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	DEMAIS INTERESSADOS	C/H	PROFESSOR (A)
15	quinta	09:00h às 18:00h	Estoque para revenda e Ativo Fixo	R\$ 177,00	R\$ 287,00	08	Fabio Sanches Molina
15	quinta	09:00h às 18:00h	Construção Civil Ampla Análise	R\$ 147,00	R\$ 237,00	08	Wagner Camilo
16	sexta	09:00h às 14:00h	Disposições Legais, Efeitos Jurídicos, Empresa e Empregados	R\$ 177,00	R\$ 287,00	04	Anita Meiberg
21	quarta	09:00h às 18:00h	Principais Operações e Prestações ICMS e IPI	R\$ 177,00	R\$ 287,00	08	Adriana Peres
23	sexta	09:00h às 18:00h	IFRS 16 – Arrendamentos, Cálculos e Contabilização	R\$ 177,00	R\$ 287,00	08	Fabio Sanches Molina
26	segunda	09:00h às 18:00h	Empreendedorismo Contábil: Perfil, e Estratégias para o Empreendedor de Sucesso	R\$ 147,00	R\$ 237,00	08	Sérgio Lopes
26 a 28	segunda a quarta	19:00h às 21:00h	Cálculos Trabalhistas	R\$ 217,00	R\$ 357,00	09	Anita Meiberg
27 e 30	terça e sexta	09:00h às 18:00h	Modelo Contábil x Modelo Tesouraria	R\$ 294,00	R\$ 474,00	16	Fabio Sanches Molina e Katia Aparecida Santos Lima
28/05 a 23/06	segunda a sexta	18,30h às 21:30h	Novo Departamento Social na era do e-social	R\$ 417,00	R\$ 641,00	45	Solange Durães

\*Programação sujeita alterações

\*\*Pontuação na Educação Continuada

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-51002

[cursos2@sindconts.org.br](mailto:cursos2@sindconts.org.br)



## 4.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –

### Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

segunda-feira 12-05-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Impacto da Tecnologia nas entidades do terceiro Setor e profissionais da contabilidade.

### Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

terça-feira 13-05-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Últimas Atualizações nas áreas fiscal e tributária e notícias da semana.

### CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

quarta-feira 14-05-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização contínua

### Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

quinta-feira 15-05-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00

## 4.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)

### Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às segundas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

### Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às terças-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.

### CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua.

### Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

### Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação

Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

### Grupo de Estudos Perícia

Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

## 4.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

## 4.05 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CONVITE

## Comunhão Pascal dos Contabilistas

**18 de maio, 2025**  
às 10h



Sede do Sindcont-SP  
Praça Ramos de Azevedo, 202  
Centro - São Paulo

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Sindcont-SP tem a honra de convidá-lo (a) para a nossa tradicional Comunhão Pascal, uma celebração que remete ao significado do Domingo de Páscoa.

Confirme sua presença até o dia **16 de maio**, pelo telefone ou whatsapp **(11) 3224-5106**, ou no email:

**[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)**

Convênio com estacionamento:  
Rua Conselheiro Crispiniano, 355  
(Retirar selo no Sindcont-SP)

INGRESSO SOLIDÁRIO:  
**1kg de alimento não perecível**

**105**  
anos



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*"Inovar, Valorizar e Humanizar"*

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)